



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVI - Nº 112

TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 1991

BRASÍLIA, DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 132ª SESSÃO, EM 26 DE AGOSTO DE 1991

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Aviso do Secretário-Geral da Presidência da República

— Nº 879/91, encaminhando esclarecimentos prestados pelo Ministério da Ação Social sobre quesitos constantes do Requerimento nº 335/91, de autoria do Senador Moisés Abrão.

1.2.2 — Offícios do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 105/91 (nº 9/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Guaiúba Ltda., para explorar serviços de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 106/91 (nº 11/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio A Voz do Sertão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 107/91 (nº 382/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada às Emissoras Reunidas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Poconé, Estado de Mato Grosso.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 108/91 (nº 393/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato de renovação da concessão outorgada à Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda., para explorar serviços de radiodifusão

sonora, em onda média, na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 109/91 (nº 394/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Trindadense de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Trindade, Estado de Goiás.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 110/91 (nº 395/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Liberal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Belém, Estado do Pará.

— Projeto de Lei da Câmara nº 61/91 (nº 5.885/90, na origem), que dispõe sobre a estruturação das Categorias Funcionais de Agente de Segurança Judiciária, Atendente Judiciário e Agente de Telecomunicações e Eletricidade dos Quadros de Pessoal Permanente do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 62/91 (nº 4.592/90, na origem), que dispõe sobre a criação da Universidade Aberta do Brasil e dá outras providências.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 105 a 110, de 1991, lidos anteriormente.

1.2.4 — Requerimentos

Nº 483/91, de autoria do Senador Nelson Carneiro, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1991.

— Nº 484/91, de autoria do Senador Coutinho Jorge, solicitando autorização do Senado para representar o Brasil na III Sessão do Comitê Preparatório da Conferência das

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****PASSOS PÓRTO**

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, no período de 26 de agosto a 9 de setembro de 1991.

1.2.5 — Comunicação da Presidência

— Recebimento de relatório da viagem do Senador Irapuan Costa Júnior, à Estação Antártica "Comandante Ferraz", a convite do Ministro da Marinha.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR NELSON CARNEIRO — Acontecimentos históricos ocorridos no mês de agosto.

SENADOR EDUARDO SUPLICY — Projeto de lei oriundo do Poder Executivo que trata da improbidade administrativa. Reportagem publicada no **Jornal do Brasil**, sobre denúncias de irregularidades que estariam ocorrendo na LBA, no Estado de Alagoas.

1.2.7 — Leitura de Projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 293/91, de autoria do Senador Júlio Campos, que institui a Política Nacional de Energia — PNE e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 294/91, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que estabelece normas para o transporte coletivo de trabalhadores rurais e da construção civil.

1.2.8 — Requerimentos

— Nº 485/91, de autoria do Senador Esperidião Amin, solicitando autorização do Senado Federal, para se ausentar do País, no período de 24 de agosto a 6 de setembro de 1991. **Aprovado.**

— Nº 486/91, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 55/91, que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo (LFTM-SP), destinados ao giro de 82% dos 23.235.580 (LFTM-SP) e 100% dos 1.707.478.921 Bônus do Tesouro do Município de São Paulo (BTM-SP-E), com vencimento no 2º semestre de 1991, a fim de que fique na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado.**

— Nº 487/91, de autoria do Senador Maurício Corrêa, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de

avulsos para o Projeto de Resolução nº 56/91, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar, temporariamente, o limite de sua dívida mobiliária pela emissão de Bônus do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro Série Especial (BTRJ-E) para substituir 379.838.897 Letras Financeiras do Tesouro do Estado (LFT-RJ), vencidas desde 1º-4-90 e vincendas até 1º-12-91 e a promover o giro corresponde a 84% destes mesmos BTRJ-E que vierem a ser emitidos em prazos de resgate de 16-9-91 até 16-12-91, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado.**

1.3 — ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 377, de 1989, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, e dá outras providências. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

1.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia

— Requerimento nº 484/91, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado** após parecer favorável da comissão competente.

1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR JÚLIO CAMPOS — Considerações sobre o Projeto de Lei do Senado nº 293, de 1991, de autoria de S. Exª, lido no Expediente da presente sessão.

SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO — Compromisso com o Entendimento Nacional no Brasil, tendo como lição o episódio de grande relevância política na URSS. Críticas ao "Emendão" proposto pelo Presidente Fernando Collor.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Solidariedade de S. Exª ao povo da União Soviética.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Documento recebido de agropecuaristas que compõem a região da Bacia do Corrente e Médio São Francisco.

SENADOR CARLOS DE CARLI — Convocação do Sr. Ministro da Aeronáutica para expor a política brasileira de transporte aéreo internacional e critérios para a concessão de linhas aéreas internacionais.

1.3.3 — Comunicação

— Do Senador Coutinho Jorge, que se ausentará do País no período de 26 de agosto a 9 de setembro de 1991.

1.3.4 — Comunicações da Presidência

— Convocação de sessão conjunta, solene, a realizar-se amanhã, às 10 horas e 30 minutos, destinada a homenagear Sua Excelência o Senhor Andrés Rodriguez, Presidente da República do Paraguai.

Término do prazo para interposição de recurso no sentido de inclusão em Ordem do Dia dos seguintes projetos de lei apreciados conclusivamente pelas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais, respectivamente:

— Projeto de Lei do Senado nº 50/91, que torna obrigatório a publicação mensal, pelo Denatram, no DOU, da

relação de veículos furtados e de veículos apreendidos. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 138/91, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País. À Câmara dos Deputados.

1.3.5 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATOS DO PRESIDENTE

Nº 649 e 650, de 1991.

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 132ª Sessão, em 26 de agosto de 1991

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Alexandre Costa, Beni Veras e Magno Bacelar

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Alexandre Costa — Beni Veras — Carlos Patrocínio — Chagas Rodrigues — Coutinho Jorge — Dirceu Carneiro — Elcio Álvares — Epitácio Cafeteira — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves — Irapuan Costa Júnior — João Rocha — Josaphat Marinho — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Lourival Baptista — Magno Bacelar — Marco Maciel — Mauro Beneditos — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Ney Maranhão — Odacir Soares — Oziel Carneiro — Rachid Saldanha Derzi — Ronaldo Aragão — Ruy Bacelar — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 36 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

AVISO DO SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 879/91, de 23 do corrente, encaminhando esclarecimentos do Ministério da Ação Social sobre os quesitos constantes do Requerimento de Informações nº 335, de 1991, de autoria do Senador Moisés Abrão.

(Encaminhe-se cópia ao requerente.)

OFÍCIOS DO SR. 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 105, DE 1991

(Nº 9/91, na Casa de origem)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Guaíba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 98.919, de 1º de fevereiro de 1990, que renova por 15 (quinze) anos a concessão outorgada à Televisão Guaíba Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 98.919, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1990

Renova a concessão outorgada à Televisão Guaíba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o art. 84, item IV, da Constituição, e o art.

6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29.102.001562/88, decreta:

Art. 1º Fica, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 15 (quinze) anos, a partir de 19 de abril de 1989, a concessão da Televisão Guaíba Ltda., outorgada através do Decreto nº 73.796, de 11 de março de 1974, para explorar, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão).

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º A concessão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º, do art. 223, da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de fevereiro de 1990; 169º da Independência e 102ª da República — JOSÉ SARNEY — Antônio Carlos Magalhães.

MENSAGEM Nº 105, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 98.919, de 1º de fevereiro de 1990, publicado no Diário Oficial da União, do dia 2 de fevereiro de 1990, que "renova por 15 (quinze) anos, a partir de 19 de abril de 1989, a concessão da televisão Guaíba Ltda., outorgada através do Decreto nº 73.796, de 11 de março de 1974, para explorar, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão).

Brasília, 20 de fevereiro de 1990. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 37/90, DE 30 DE JANEIRO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pela Televisão Guaíba Ltda., executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído, obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório.

3. Diante do exposto, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de decreto consubstanciando a medida.

4. Esclareço que o ato de renovação somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º, do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

DECRETO Nº 98.919, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1990

Renova a concessão outorgada à Televisão Guaíba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o art. 84, item IV, da Constituição, e o art. 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29.102.001562/88, decreta:

Art. 1º Fica, de acordo com o art. 33, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 15 (quinze) anos, a partir de 19 de abril de 1989, a concessão da Televisão Guaíba Ltda., outorgada através do Decreto nº 73.796, de 11 de março de 1974, para explorar, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão).

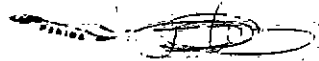
Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º A concessão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma de § 3º, do art. 223, da Constituição.

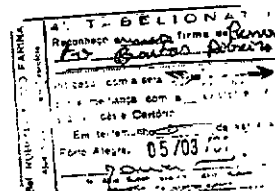
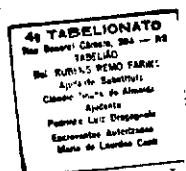
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de fevereiro de 1990; 169º da Independência e 102ª da República. — JOSÉ SARNEY — Antônio Carlos Magalhães.

O abaixo assinado Diretor Presidente da Televisão Guaíba Ltda, pleiteante da permissão, outorgada através do Decreto nº 98919, publicada no DOU de 01/02/1990, para a cidade de Porto Alegre - RS, objeto da mensagem nº 105/90, declara que: "A sociedade e seus cotistas não infringem o disposto no parágrafo 5º do artigo 220 da Constituição Federal".



DR. RENATO BASTOS RIBEIRO
DIRETOR PRESIDENTE



MC - DENTEL.

DIRETORIA REGIONAL DO DENTEL EM PORTO ALEGRE

SEÇÃO DE RADIODIFUSÃO

SETOR JURÍDICO

PROCESSO Nº 29102.001562/88

ENTIDADE: Televisão Guaíba Ltda.

ASSUNTO: Pedido de renovação de outorga de radiodifusão sonora.

PARECER SRAD Nº 233/88

A TELEVISÃO GUAÍBA LTDA. LTDA., executante do serviço de radiodifusão de Sons e Imagens em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, requereu tempestivamente a renovação da outorga que lhe foi deferida.

A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela Exposição de Motivos nº 195, publicado no Diário Oficial da União de 22.03.86., com as seguintes composições:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR CZS</u>
RENATO BASTOS RIBEIRO	2.134	2.134,00
CLEONICE AUGUSTA MERLIN RIBEIRO	22	22,00
SELVINO MARIANO ZILIO TO	22	22,00
SÉRGIO MORAES	22	22,00
TOTAL = ..	2.200	2.200,00

CARGOS

DIRETOR PRESIDENTE: RENATO BASTOS RIBEIRO

DIRETOR VICE-PRESIDENTE: CLEONICE AUGUSTA MERLIN RIBEIRO

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO: SELVINO MARIANO ZILIO TO

A entidade apresentou seu pedido no local próprio, no prazo estipulado, na forma devida e com a documentação hábil, o que lhe daria direito a beneficiar-se com o deferimento previsto no artigo 4º, do Decreto nº 88.066, não fosse o §1º do artigo 223 da nova Constituição que determina seja ^{o ato} submetido ao Congresso Nacional.

Cumprе ressaltar que a postulante, durante o último período de vigência de sua outorga, sofreu as penas e advertências mencionadas na Informação SFIS nº 169/88.

À vista do exposto, opinamos pelo encaminhamento destes autos à Divisão de Radiodifusão, para prosseguimento.

À consideração do Sr. Diretor Regional.

Porto Alegre, 29 de Dezembro de 1988


MARIA TEREZA FERNANDES

Chefe da SRAD

DE ACORDO.

Ao Sr. Diretor da Divisão de Radiodifusão para prosseguimento.

Porto Alegre, 29 de Dezembro de 1988


YÁPIR. MARÓTTA

Diretor Regional

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MC - DENTEL
PROCESSO Nº. 29102.001562/88


Senhor Diretor,

Trata o presente processo, do pedido formulado pela TELEVISÃO GUARÁBA LTDA, para renovação do prazo de va-

lidade de sua outorga para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na cidade de Porto Alegre - RS.

Nada tendo a ópor a Informação SFIS nr.188/88(fis. 12), encaminhô o processo ao Advogado-RAD, para prosseguimento.

Brasília, 22 de janeiro de 1989


ENG. RACINE CUSTÓDIO FERREIRA NETO.

MC - DENTEL

DIVISÃO DE RADIODIFUSÃO

SEÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS/SOU

PROCESSO Nº 29102.001562/88

ENTIDADE: Televisão Guaíba Ltda.

PARECER SRAD Nº 057/89

EMENTA: "Renovação de Outorga. Formalidades processuais exigidas e cumpridas. Pelo prosseguimento até deliberação final".

Examinam estes autos a RENOVAÇÃO DO PRAZO DE CONCESSÃO pleiteada pela ^{Televisão} Radio Guaíba Ltda, detentora da outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, consoante sacramenta o Decreto nº 73.796, de 11 de março de 1974, publicado no Diário Oficial da União no dia 12 de março de 1974.

Mediante à publicação no Diário Oficial da União - no dia 19 de abril de 1974 - do Contrato de Concessão, começou a vigorar o prazo da outorga conferida a Concessionária em epígrafe. E, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o pedido ora submetido à apreciação foi protocolizado na Diretoria Regional de origem - DR/PAE - no dia 06 de dezembro de 1988, portan-

to, tempestivo, na medida em que se identifica a apresentação no período compreendido entre os 06 (seis) e os 03 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

E conforme E.M. nº 195/86-GM de 19 de agosto de 1986, publicada no Diário Oficial da União no dia 22 de agosto de 1986, a qual autoriza a Transferência Indireta da mencionada concessão, seus quadros social e diretivo estão constituídos na forma que se segue:

COTISTAS	COTAS	VALOR CZ\$
Renato Bastos Ribeiro	2.134	2.134,00
Cleonice Augusta Merlin Ribeiro	22	22,00
Selvino Mariano Zilioto	22	22,00
Sérgio Moraes	22	22,00
TOTAL	2.200	2.200,00

Diretor-Presidente	Renato Bastos Ribeiro
Diretor Vice-Presidente	Cleonice Augusto Merlin Ribeiro
Diretor Administrativo	
Financeiro	Selvino Mariano Zilioto

Por outro lado, salientamos que à concessionária, durante o período de vigência de sua outorga, foram cominadas sanções por inobservância de dispositivos normativos, consoante se verifica na Informação SFIS nº 169/88 acostada às fls. 13.

Face à Informação SFIS nº 168/88 de fls. 12 e sendo reiterada pelos termos inseridos às fls. 18, cumpre, ainda, salientar que a Concessionária se encontra operando regularmente e dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas pelo Órgão Competente do Ministério das Comunicações.

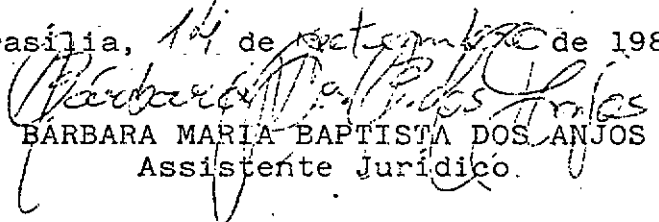
Salientamos, finalmente, que o prazo de vigência da outorga renovar-se-á a partir de 19 de abril de 1989.

Em razão do exposto, e considerando tudo que nestes autos consta, inclusive o Parecer SRAD nº 233/88 de fls. 17 neste

ato ratificado, submetemos a matéria em pauta à consideração superior, com a proposta de encaminhamento à análise do Exmº. Sr. Presidente da República a quem compete a decisão.

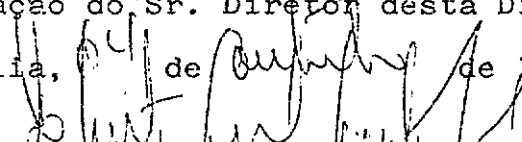
É o Parecer,

Brasília, 14 de setembro de 1989


BÁRBARA MARIA BAPTISTA DOS ANJOS
Assistente Jurídico.

À consideração do Sr. Diretor desta Divisão.

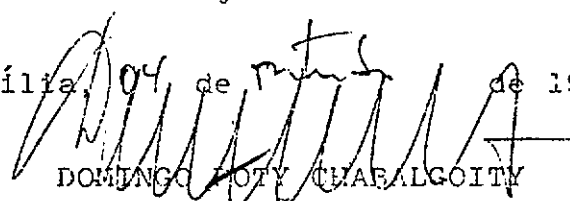
Brasília, 14 de setembro de 1989


ROBERTO LOYOLA MONTE DA SILVA
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

À superior consideração do Sr. Diretor-Geral do

DENTEL.

Brasília, 04 de outubro de 1989


DOMINGOS LOTY CHABALGOITY
Diretor da Divisão de Radiodifusão.

MC - DENTEL

PROCESSO Nº 29102.001562/88

INTERESSADA: Televisão Guaíba Ltda

Senhor Secretário-Geral,

ASSUNTO:

Trata o presente processo do pedido de Renovação de Outorga formulado pela Televisão Guaíba Ltda, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

ESTUDO

SINTÉTICO:

A Seção de Radiodifusão da Diretoria Regional deste Departamento emitiu, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 88.066/83, o Parecer nº 233/88, ratificado pela Divisão de Radiodifusão, Parecer nº 057/89, concluindo que o processo encontra-se devidamente instruído e que a renovação da outorga será a partir de 19 de abril de 1989.

CONCLUSÃO:

Pelo encaminhamento dos autos à consideração do Exmº Sr. Presidente da República.

Brasília, 05 de setembro de 1989

Roberto Blois Montes de Souza
 ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA
 Diretor-Geral do DENTEL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 106, DE 1991

(Nº 11/91, na Casa de origem)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio A Voz do Sertão Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 198, de 20 de outubro de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio A Voz do Sertão Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO CITADA

PORTARIA Nº 198, DE 20 DE OUTUBRO DE 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568,

de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.003124/89, (Edital nº 34/89), resolve:

I — Outorgar permissão à Rádio A Voz do Sertão Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco.

II — A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III — Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

IV — Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos Magalhães.

MENSAGEM Nº 748, DE 1989

Submete à consideração do Congresso Nacional o ato que outorga permissão à RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco.

(AS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO).

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 198, de 20 de outubro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de outubro de 1989, que "Outorga permissão à RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco".

Brasília, em 08 de novembro de 1989.

[Assinatura]
 JOSÉ SARNEY

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 187/89, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 34/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco.

1. No prazo estabelecido pela lei, ocorreu apenas a RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA.
2. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a entidade proponente satisfaz às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.
3. Nessas condições, à vista da entidade que se habilitou (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo-se digno de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outor-

ga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do artigo 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos de mais profundo respeito.

[Assinatura]
 ANTONIO CARLOS MACALHÃES

Portaria nº 198 de 20 de outubro de 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo HC nº 29300.003124/89, (Edital nº 34/89), resolve:

- I - Outorgar permissão à RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco.
- II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.
- III - Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.
- IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]
 ANTONIO CARLOS MACALHÃES

Aviso nº 818 SAP.

Em 08 de novembro de 1989.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 198, de 20 de outubro de 1989, que "Outorga permissão à RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

[Assinatura]
 RONALDO GOSTA COUTO,
 Ministro-Chefe do Gabinete Civil -

SECRETARIA
 Em 27/11/89 Ao Senhor
 Secretário-Geral da Mesa
[Assinatura]
 Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados LUIZ HENRIQUE
 BRASÍLIA (DF)

A Sua Excelência o Senhor
 Deputado LUIZ HENRIQUE
 DD, Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
 BRASÍLIA (DF)

EDITAL Nº 034 /89-GM

Recebimento de propostas para a execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Afogados de Ingazeira, Estado de Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, tendo em vista disposto no artigo 1º do Decreto nº 70.503, de 19 de maio de 1972, e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão em Voz, torna pública que, transferidos 45 (quarenta e cinco) dias, contados do dia seguinte ao da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, estará recebendo pelo prazo de 15 (quinze) dias, propostas para a execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora, com as características e condições que se seguem:

- | | |
|-----------------------------|----------------------------|
| 1. Serviço | : FREQÜENCIA MODULADA |
| 2. Local | : Afogados de Ingazeira-PE |
| 3. Canal | : 227 (93,3 MHz) |
| 4. Classe | : C |
| 5. Capital mínimo exigido | : 100 (cem) MVR |
| 6. Horário de funcionamento | : Ilimitado |

As demais condições deste Edital fazem parte do processo que lhe deu origem e encontram-se à disposição dos interessados na Diretoria Regional do DENTEL, em Recife-PE, situada na Rua Quarenta e Oito, 149 - Espinheiro, onde seus representantes legais deverão entregar suas propostas.

Brasília-DF, 05 de maio de 1989.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

CONDIÇÕES DE EDITAL, PÁGINA EXECUÇÃO E

EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO

1 - ENTREGA DAS PROPOSTAS

As entidades interessadas na execução e exploração do serviço de radiodifusão deverão, por seu representante legal, apresentar suas propostas durante o horário de expediente, na Diretoria Regional do DENTEL, em RECIFE, à Rua Quarenta e Oito, 149 Espinheiro.

2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À ENTIDADE

2.1 - Requerimento dirigido ao Ministro das Comunicações.

2.1.1 - No requerimento deverá constar o endereço para correspondência.

2.2 - Ato constitutivo e alterações subsequentes, com as respectivas comprovações de registro ou arquivamento na repartição competente.

2.2.1 - Do ato constitutivo ou de suas alterações deve constar dispositivos declarando expressamente que:

2.2.1.1 - A entidade tem como objetivo a execução do serviço de radiodifusão.

2.2.1.2 - Tratando-se de sociedades anônimas, que:

2.2.1.2.1 - as ações representativas do capital social são inalienáveis e impenhoráveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

2.2.1.2.2 - nenhuma alteração estatutária poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações.

2.2.1.3 - Tratando-se de sociedades por cotas de responsabilidade limitada, que:

2.2.1.3.1 - as cotas representativas do capital social são inalienáveis e impenhoráveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas;

2.2.1.3.2 - nenhuma alteração estatutária poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações;

2.2.1.4 - Tanto no caso de sociedade anônima, como no de por cotas de responsabilidade limitada, que:

2.2.1.4.1 - os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos e a sua investitura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

2.2.2 - No estatuto de Fundação deverá constar dispositivos relativos, apenas, aos subitens 2.2.1.1, 2.2.1.2.2 e 2.2.1.4.1.

2.2.3 - As sociedades anônimas ainda não executantes do serviço de radiodifusão deverão apresentar, junto com seu estatuto, o quadro societário atualizado constando o número, o valor e o tipo das ações de cada sócio.

2.3 - Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), como prova de cumprimento da legislação trabalhista referente à observância da proporcionalidade de brasileiros na entidade.

2.4 - Certidão de quitação de tributos federais, exceto quando se tratar de microempresa.

2.4.1 - Os documentos enumerados nos itens 2.3 e 2.4 não precisarão ser apresentados pelas entidades que não tenham ainda iniciado suas atividades.

2.5 - Declaração firmada pelos administradores, conforme Anexo I.

3 - DOCUMENTOS RELATIVOS A CADA COTISTA OU AÇONISTA

3.1 - Prova da condição de brasileiro, feita mediante apresentação de qualquer um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País.

3.1.1 - Fica dispensado da apresentação da prova de que trata o item acima, quem pertencer ao quadro societário de entidade executante de serviço de radiodifusão.

- DOCUMENTOS RELATIVOS A CADA ADMINISTRADOR

1.1 - Prova da condição de brasileiro, mediante apresentação de qualquer um dos documentos indicados no item 3.1.

6.1.1 - Fica dispensado de apresentação da prova de quem trata o item anterior, quem pertencer ao quadro diretivo de entidade já executante do serviço de radiodifusão.

4.2 - Certidão dos Cartórios distribuidores Cíveis, Criminais e do de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exerceu ou haja exercido, no mesmo período, atividades econômicas, como administrador.

4.3 - Prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral.

4.4 - Declaração assinada por todos os dirigentes, conforme Anexo II.

4.5 - Todos os documentos, com exceção dos que tenham validade predeterminada e dos comprovantes de nacionalidade, deverão ser firmados, expedidos ou revalidados em data não superior a 60 (sessenta) dias da sua apresentação.

5 - DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

A demonstração dos recursos técnicos a que se refere o nº 3 do item I do artigo 14 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, deverá ser feita mediante indicação das características do transmissor e do sistema irradiante (Anexo III) que a entidade pretenda utilizar nas suas instalações, compreendendo: fabricante, tipo e modelo destes equipamentos.

6 - CAPITAL MÍNIMO EXIGIDO PARA O EMPREENDIMENTO

6.1 - O capital mínimo exigido para o empreendimento de que trata a alínea "c", § 1º do artigo 11 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, é calculado em função da potência ou, no caso de FM, da classe da estação, conforme tabela abaixo, fixada pela Portaria MC nº 316, de 11 de novembro de 1985.

ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA, ONDA CURTA E ONDA TROPICAL

6.1.1 - Estações de potência até 500 W, exclusiva 100 (cem) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.2 - Estações de potência compreendida entre 500 W, exclusiva, e 1 KW, inclusiva - 200 (duzentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.3 - Estações de potência compreendida entre 1 KW, exclusiva, e 5 KW, inclusiva - 500 (quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.4 - Estações de potência compreendida entre 5 KW, exclusiva, 10 KW, inclusiva - 1000 (mil) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.5 - Estações de potência compreendida entre 10 KW, exclusiva, e 25 KW inclusiva - 2500 (duas mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.6 - Estações de potência compreendida entre 25 KW,

exclusiva, e 50 KW, inclusiva - 5000 (cinco mil) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.7 - Estações de potência superior a 50 KW - 7000 (sete mil) vezes o maior Valor de Referência;

ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MEXILIANA - FM

6.1.8 - Estações classe "C" - 100 (cem) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.9 - Estações classe "B" - 200 (duzentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.10 - Estações classe "A" - 500 (quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.11 - Estações classe "Especial" - 1000 (mil) vezes o maior Valor de Referência;

ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO)

6.1.12 - Estações de potência até 21 KW, exclusiva 1500 (mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.13 - Estações de potência compreendida entre 2 KW, inclusiva e 10 KW, exclusiva - 2500 (duas mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.14 - Estações de potência compreendida entre 10 KW, inclusiva e 25 KW, exclusiva - 5000 (cinco mil) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.14 - Estações de potência igual ou superior a 25 KW 7500 (sete mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência.

6.2 - Os valores estabelecidos na mencionada Portaria MC 316/85, referem-se a cada nova concessão ou permissão pretendida, considerada isoladamente, e o valor de referência, a ser considerado para o cálculo, é o vigente na data de publicação do Edital.

7 - A DEMONSTRAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS PODERÁ SER FEITA DA SEQUINTE FORMA:

7.1 - No caso de entidade ainda não executante do serviço de radiodifusão:

7.1.1 - Quando o capital social da entidade for igual ou superior ao valor do capital mínimo exigido para o empreendimento e estiver totalmente integralizado ou prevista, nos atos constituintes, a integralização até a data de entrada em funcionamento da estação:

7.1.1.1 - Prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento.

OBSERVAÇÃO: Se a entidade participar de mais de um Edital deverá, para cada um deles, apresentar, além do depósito de 50% (cinquenta por cento) do capital, declaração de compromisso de realização de aumento do capital social de mais o valor do capital mínimo exigido para cada um dos serviços pretendidos (moeda IV);

7.1.2 - Quando o capital social for inferior ao capital mínimo exigido para o empreendimento ou for

igual ou superior, mas não estiver totalmente integralizado, nem prevista a sua integralização até a data do início de funcionamento da estação;

7.1.2.1 - Prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento;

7.1.2.2 - Demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia de financiamento, feita através de documentos fornecidos pelas instituições próprias ou de financiamento concedido pelo fabricante dos equipamentos, de forma a completar o valor do capital mencionado no subitem anterior, até atingir, no mínimo, o total do capital exigido para o empreendimento;

7.2 - No caso de entidade executora do serviço de radiodifusão:

7.2.1 - Quando o capital social totalmente integralizado for igual ou superior à soma dos valores fixados na Portaria MC nº 316/85, para cada um de seus serviços, acrescida da quantia exigida para o novo empreendimento, a entidade fica isenta da demonstração de disponibilidade de recursos financeiros.

7.2.2 - Quando o capital social for inferior ao capital mínimo exigido para o empreendimento (escolher, uma das opções abaixo indicadas):

PRIMEIRA: a) prova de depósito, em banco ou em outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o novo empreendimento;

b) minuta de alteração dos atos constitutivos para elevação do capital social, a ser aumentado de mais o valor necessário para o novo empreendimento, na qual conste que a sua integralização total será efetivada até a data prevista para a entrada em funcionamento da estação;

SEGUNDA: a) prova de depósito, em banco ou em outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o novo empreendimento;

b) demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia de financiamento, feita através de documentos fornecidos pelas instituições próprias ou de financiamento concedido pelo fabricante dos equipamentos, de forma a completar o valor do capital mencionado no subitem anterior, até atingir, no mínimo, o total do capital exigido para o empreendimento;

7.3 - Sendo a proponente uma fundação, executora do serviço de radiodifusão ou não, a comprovação dos recursos poderá ser feita de uma das seguintes maneiras:

PRIMEIRA: a) prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento, e;

b) demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia de financiamento, feita através de documentos fornecidos pelas instituições próprias ou de financiamento concedido pelo fabricante dos equipamentos, ou através de outros meios que demonstrem a complementação do valor total do capital exigido para o empreendimento.

SEGUNDA: prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, do total do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento.

7.4 - Os financiamentos com os fabricantes dos equipamentos ou com estabelecimentos de crédito nacionais não poderão ser contratados por prazo superior a 10 (dez) anos;

8 - QUADRO COMPLEMENTAR À PROPOSTA

8.1 - A entidade deverá apresentar, em complementação à sua proposta, o quadro (Anexo V), para os fins das alíneas a, b, c, d, e, e f do § 1º do artigo 16, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 87, de 25 de outubro de 1985.

9 - PROGRAMAÇÃO

9.1 - Para efeito de preenchimento dos itens 7 e 8 do Anexo V, constante do item anterior, a proponente deverá elaborar seus programas educativos, artísticos, culturais e informativos, com observância aos princípios enunciados no artigo 221 da Constituição.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, em original legível facultada a reprodução fotostática desde que as cópias sejam autenticadas e legíveis;

10.2 - A aceitação das propostas não implicará na obrigatoriedade da outorga, podendo o Edital ser cancelado por interesse da Administração, mediante ato do Ministro das Comunicações nos termos do artigo 12 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, sem que as proponentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

10.3 - Constatada falta ou incorreção na documentação que acompanha a proposta, o DENTEL poderá conceder um prazo de até 15 dias à proponente para supri-la.

10.3.1 - Nos Estados do Amazonas, Acre, Pará, Rondônia, Amapá e Roraima, à exceção de suas capitais, o prazo poderá ser de até 30 dias, a critério do DENTEL.

10.4 - O Ministro de Estado das Comunicações poderá autorizar a juntada de documentos ao processo das proponentes e determinar seu custódio.

10.5 - O Ministro de Estado das Comunicações reserva-se a faculdade de, verificada a conveniência e, havendo possibilidade técnica, outorgar permissão a mais de uma proponente dentre as que atenderem às presentes condições.

DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

SISTEMA IRRADIANTE:

TRANSMISSOR PRINCIPAL:

Fabricante: LYS FIFIPONIC LTDA

Tipo e/ou Modelo: FM-1.000-M/E

TRANSMISSOR AUXILIAR:

Fabricante: LYS ELETRONIC LTDA

Tipo e/ou Modelo: FM-1.000-M/E

Estabelecimento: MAPHA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS LTDA

Tipo e/ou Modelo: FM-PA

Serra Talhada, 14 de Junho de 1989.

Ana Elisa Nogueira Oliveira
ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA
Diretora

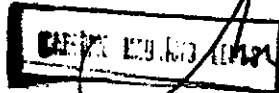


RADIO A VOZ DO SERTÃO

Serra Talhada, em de março de 1991.

PROCURADOR
OFÍCIO DE NOTAS
TAR. MARCELO G. LEMOS
Recebeço
seção (c)
por 2-multas com
em suas arquivos
Exemplar
Em testemunho
Escritório
SERRA TALHADA
PE
7/11/91
f. 10

O abaixo assinado, representante legal da "RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA.", pleiteante da permissão outorgada através da portaria , publicada no DOU de para a cidade de Afogados da Ingazeira(PE), objeto da Mensagem nº 748/89, declara que: " A Sociedade e seus cotistas não infringem o disposto no parágrafo 5º do artigo 220 da Constituição Federal".

 *Ana Elisa Nogueira Oliveira*

Ana Elisa Nogueira Oliveira

Diretora

(10/8/91)

ANA ELISABETH NOGUEIRA OLIVEIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada em Recife/PE, com endereço no CPF nº 000.1776014, Carteira de Identidade nº 348.010, SSP-PE; ANA ELISABETH NOGUEIRA OLIVEIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada em São Paulo, SP, com endereço no CPF nº 000.1776014, Carteira de Identidade nº 348.010, SSP-PE; RUI SAZANO, brasileiro, casado, engenheiro civil e industrial, natural de Recife/PE residente à Rua Mauricéia, 474, Recife/PE, CPF nº 0004927014, Carteira de Identidade nº 348.010, SSP-PE, resolvem, por este instrumento, alterar o Contrato da Sociedade RÁLIO A VOZ DO SERTÃO LTDA., com sede à Rua Inocêncio Gomes de Andrade, 617, Serra Talhada PE, e registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob nº 1309, em 01 de abril de 1975, conforme segue abaixo:

A cláusula VIII terá a seguinte redação:

"O Capital Social será de Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros), representado por 150.000 (Cento e cinquenta mil) cotas no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, e com a seguinte distribuição:

- ANA ELISABETH NOGUEIRA OLIVEIRA com 85.000 (Oitenta e cinco mil) cotas no valor de Cr\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil cruzeiros);
- INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA com 60.000 (Sessenta mil) cotas no valor de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros);

- RUBEM S. SALZANO com 5.000 (Cinco mil) cotas no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros)."

As demais alterações ao contrato permanecem em alteração

INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA
 REGISTRO NA MM. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 Nº 1369 EM 01 DE ABRIL DE 1975.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA "RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA" - REGISTRO NA MM. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO Nº 1369 EM 01 DE ABRIL DE 1975.

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social, que fazem entre si, INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, médico e parlamentar, residente e domiciliado na Rua Dep. Afrânio Godoy, nº 1145 - nesta cidade de Serra Talhada - PE, CIC 001.776.014-34 - portador da cédula de identidade nº 418.549 - expedida pela SSP - PE; RUBEM SALZANO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil e Industrial, residente à Rua Álvaro Pinto Carvalheira, nº 126, Piedade - Jaboatão - PE, CIC 004.927.014-15, carteira de identidade nº 348.010, expedida pela SSP - PE, e ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA, brasileira, casada, gerente de empresa, carteira de identidade nº 225.025, fornecida pela SSP - CE, CIC 145.008.681-00, residente à Rua Dep. Afrânio Godoy nº 1145, na cidade de Serra Talhada - Estado de Pernambuco, resolveram de comum acordo alterar seu Contrato Social que doravante passará a ter a seguinte redação:

PRIMEIRA - O Capital Social que era de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), fica elevado, por força da presente alteração contratual, para Cr\$ 1.050.000,00 (hum milhão e cinquenta mil cruzeiros) mediante a apropriação das seguintes parcelas: a) Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) corres

TERCEIRA - Os sócios participantes da empresa denominada "RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA", aceitam o presente instrumento em todas as suas cláusulas, obrigando-se a seu cumprimento por si, seus herdeiros e sucessores.

QUARTA - Permanecem em vigor todas as cláusulas e estipulações vigentes, desde que não expressa ou tacitamente modificada pelos termos da presente Alteração.

E por estarem justos e contratados, assinam a presente Alteração de Contrato Social em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que tudo assistiram.

Serra Talhada, 01 de julho de 1981

Inocencio Gomes de Oliveira
 INOCENCIO GOMES DE OLIVEIRA

ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA
 ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:
RUBEM SALZANO
 RUBEM SALZANO

[Signature]
 SENADO FEDERAL

(À Comissão de Educação)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 107, DE 1991
 (Nº 382/90, na Casa de origem)**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada às Emissoras Reunidas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Poconé, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga por 10 (dez) anos, a partir de 17 de novembro de 1988, a concessão das Emissoras Reunidas Ltda., outorgada através do Decreto nº 82.215, de 4 de setembro de 1978, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Poconé, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 82.215, DE 4 DE
SETEMBRO DE 1978

Outorga concessão às Emissoras Reunidas Ltda. para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Poconé, Estado de Mato Grosso.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 81, item III, combinado com o art. 8º, item XV, letra a, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 10.202/77 (Edital nº 77/77), decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Emissoras Reunidas Ltda., nos termos do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Poconé, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto no *Diário Oficial da União*, sob pena de tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de setembro de 1978; 157º da Independência e 90º da República. — ERNESTO GEISEL — Euclides Quandt de Oliveira.

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO
Nº 82.215, DE 4 DE SETEMBRO DE 1978

I

Fica assegurado à Emissoras Reunidas Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Poconé, Estado de Mato Grosso, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação no *Diário Oficial da União* do contrato celebrado entre o Ministério das Comunicações e a concessionária.

III

A concessionária é obrigada a:

- a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;
- b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos arts. 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do art. 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do contrato, no *Diário Oficial da União*, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no art. 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 234, de 28 de fevereiro de 1967 e a Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura;

b) programas informativos — um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra I da cláusula anterior;

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações — Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização.

DECRETO Nº 98.920, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1990

Renova a concessão outorgada à Emissoras Reunidas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Poconé, Estado do Mato Grosso.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 84, item IV, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29118.000331/88, decreta:

Art. 1º Fica, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovado por 10 (dez) anos, a partir de 17 de novembro de 1988, a concessão da Emissoras Reunidas Ltda., outorgada através do Decreto nº 82.215, de 4 de setembro de 1978, para explorar, na cidade de Poconé, Estado do Mato Grosso, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º A concessão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do artigo 223, da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília — DF, 1º de fevereiro de 1990; 169º da Independência e 102º da República. — José Sarney — Antônio Carlos Magalhães.

MENSAGEM Nº 108/1990

(Do Poder Executivo)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato que “renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de novembro de 1988, a concessão da Emissoras Reunidas Ltda., outorgada através do Decreto nº 82.215, de 4 de setembro de 1978, para explorar, na cidade de Poconé, Estado do Mato Grosso, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média”.

(As Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e de Constituição e Justiça e de Redação.)

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 98.920, de 1º de fevereiro de 1990, publicado no *Diário Oficial* da União do dia 2 de fevereiro de 1990, que “renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de novembro de 1988, a concessão da Emissoras Reunidas Ltda., outorgada através do Decreto nº 82.215, de 4 de setembro de 1978, para explorar, na cidade de Poconé, Estado do Mato Grosso, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média”.

Brasília, 20 de fevereiro de 1990. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 38/90, DE 30 DE JANEIRO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pela Emissoras Reunidas Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Poconé, Estado do Mato Grosso.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído, obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório.

3. Diante do exposto, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de decreto consubstanciando a medida.

4. Esclareço que o ato de renovação somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º, do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito — Antônio Carlos Magalhães.

DECRETO Nº 98.920, DE 1º DE
FEVEREIRO DE 1990

Renova a concessão outorgada à Emissoras Reunidas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Poconé, Estado do Mato Grosso.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, item IV, da Constituição, e nos termos do art. 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29118.000331/88, decreta:

Art. 1º Fica, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 17 de novembro de 1988, a concessão da Emissoras Reunidas Ltda., outorgada através do Decreto nº 82.215, de 4 de setembro de 1978, para explorar, na cidade

de Poconé, Estado do Mato Grosso, sem direitos de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º A concessão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º, do art. 223, da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília — DF, 1º de fevereiro de 1990; 169º da Independência e 102º da República. — **JOSÉ SARNEY** — Antônio Carlos Magalhães.



RÁDIO ELDORADO
EMISSORAS REUNIDAS LTDA.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins que Emissoras Reunidas Ltda é uma empresa de comunicação radiofônica e de caráter imparcial, obedecendo criteriosamente o disposto no artigo 220, parágrafo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Poconé, 29 de novembro de 1990


ARLINDO ANGELO DE MORAIS

MC-DIETET

DIRETORIA REGIONAL EM CUIABÁ

SEÇÃO DE RADIODIFUSÃO

PROCESSO Nº 29118.000331/88

ENTIDADE: EMISSORA REUNIDAS LTDA (OM)

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

PARECER SRAD Nº 31 /89

A EMISSORAS REUNIDAS LTDA, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de Poconé, Estado de Mato Grosso, conforme Decreto nº 82.215, publicado no Diário Oficial da União do dia 05.09.78, cujo contrato de concessão foi também publicado no mesmo órgão em 17.11.78, requer no processo acima indicado, a renovação do prazo de vigência de sua concessão.

De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 06 e os 03 meses anteriores ao término do respectivo prazo.

A outorga em apreço começou a vigorar em 17.11.78, data da publicação do contrato de concessão no Diário Oficial da União, tendo sido o pedido ora em exame protocolizado nesta Diretoria Regional no dia 15.06.88, portanto, dentro do prazo legal.

A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados, respectivamente pelas Portarias nºs 06, de 11.01.88 e 02, de 06.01.86, com a seguinte composição:

<u>COTISTAS</u>	<u>COPAS</u>	<u>VALOR CZ\$</u>
ARLINDO ÂNGELO DE MORAIS	440	440,00
GONÇALO PEDROSO DE BARROS	200	200,00
EDIVALDO RIBEIRO	160	160,00
T O T A L	800	800,00

<u>CARGOS</u>	<u>NOMES</u>
DIRETOR-GERENTE :	ARLINDO ÂNGELO DE MORAIS
DIRETOR-GERENTE :	EDIVALDO RIBEIRO

Decaiu o direito da entidade ao deferimento automático previsto no artigo 4º do Decreto nº 88.066/83, pelas razões constantes do ofício nº 1579/88, reiterado pelo ofício nº 358/89 (fls.26 e 27).

Cumpra ressaltar que a postulante, durante o período de vigência de sua outorga, sofreu a advertência como se verifica da Informação SFIS nº 08/89 (fls.49).

Salientamos que, de acordo com a Informação SFIS nº 14/89 (às fls. 47), prestado pelo Setor de Engenharia desta Diretoria, a emissora se encontra operando regularmente e dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

Finalmente ressaltamos que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 17.11.88, data de publicação do contrato de concessão no Diário Oficial da União.

Do exposto, opinamos pelo encaminhamento deste processo à Divisão de Radiodifusão, para prosseguimento.

Cuiabá, 05 de setembro de 1989.

Deise Rezende La Rosa

DEISE REZENDE PEREIRA DA ROSA

Advogada SRAD/DR/CBA

Respondendo pela SRAD

De acordo. Ao Sr. Diretor da Divisão de Radiodifusão.

Cuiabá, 05 de setembro de 1989.

Almir Lopes da Silva

ALMIR LOPES DA SILVA

Diretor da Diretoria Regional do DENTEL em Cuiabá

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 108, DE 1991

(Nº 393/90, na Casa de origem)

Aprova o ato de renovação da concessão outorgada à Rede Sul Mato-grossense de Emissoras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aparecida do Taboado, Estado do Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a renovação da concessão outorgada à Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aparecida do Taboado, Estado do Mato Grosso do Sul, a que se refere o Decreto nº 98.140, de 14 de setembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 543, DE 1989
(Do Poder Executivo)

Submete à consideração do Congresso Nacional o ato que renova a concessão outorgada à Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aparecida do Taboado, Estado do Mato Grosso do Sul.

(Às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e de Constituição e Justiça e de Redação.)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 98.140, de 14 de setembro de 1989, publicado no *Diário Oficial* da União do dia 15 de setembro de 1989, que "renova a concessão outorgada à Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aparecida do Taboado, Estado do Mato Grosso do Sul".

Brasília, 19 de setembro de 1989. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pela Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aparecida do Taboado, Estado do Mato Grosso do Sul.

2. Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído, obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório.

3. Diante do exposto, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de decreto consubstanciando a medida.

4. Esclareço que o ato de renovação somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

DECRETO Nº 98.140,
DE 14 DE SETEMBRO DE 1989

Renova a concessão outorgada à Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aparecida do Taboado, Estado do Mato Grosso do Sul.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, item IV, da Constituição, e nos termos do art. 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29112.000077/88, decreta:

Art. 1º Fica, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 20 de junho de 1988, a concessão da Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda., outorgada através do Decreto nº 81.657, de 15 de maio de 1978, para explorar, na cidade de Aparecida do Taboado, Estado do Mato Grosso do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º A concessão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília—DF, 14 de setembro de 1989; 168º da Independência e 101º da República. — JOSÉ SARNEY — Antônio Carlos Magalhães.

Aviso nº 613—SAP

Em 19 de setembro de 1989

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa secretaria a mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 98.140, de 14 de setembro de 1989, que "renova a concessão outorgada à Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aparecida do Taboado, Estado do Mato Grosso do Sul".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — Ronaldo Costa Couto, Ministro Chefe do Gabinete Civil.

LAUDO DE ENSAIO EM TRANSMISSOR DE ONDAS MÉDIAS

Fabricante: ELVITEC INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA

LAUDO DE ENSAIO EM TRANSMISSOR DE ONDAS MÉDIAS

Fabricante: ELVITEC INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA

Modelo: 333

Nº de série: 1226

Potência Nominal: 1 KW/ 500 W/ 250 W

Entidade: Rede Sulmatogrossense de Emissoras Ltda

Localidade: Aparecida do Taboado

Estado: Mato Grosso do Sul

LAUDO DE ENSAIO

1. Interessado—

A) Nome— REDE SULMATOGROSSENSE DE EMISSORAS LTDA

B) Endereço— Av. Presidente Vargas 336
Aparecida do Taboado - MS

C) Nome e local da Emissora a que se destina o transmissor—

Rede Sulmatogrossense de Emissoras Ltda
Av. João Pedro Pedrossian s/nº
Aparecida do Taboado - MS

2. Vistoria-

A) Motivo- Renovação de Concessão

B) Endereço completo onde foi realizada-
 Av. João Pedro Pedrossian s/nº
 Aparecida do Taboado - MS

3. Fabricante-

A) Nome- ELVITEC INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA

B) Endereço- Av. Engº Vitor Freire, 465
 Jaguaré - SP

4. Medições-

4.1) Potência- 980 W

4.2) Frequência- 1.570,000 KHZ

A) Medida- 1.570,000 KHZ

B) Variação máxima durante 60 min. de funcionamento- 2 HZ

4.3) Distorção harmônica a 25%, 50%, 85% e acima de 85% de modulação, para cada uma das potências nominais, com frequências de modulação de 50, 100, 400, 1000, 5000 e 7500 HZ.

Indice de modulação- 25%	Distorção harmônica	
	Pot. 1 KW	250 W
50 HZ	1,90%	1,80%
100 HZ	1,80%	1,75%
400 HZ	1,70%	1,60%
1000 HZ	1,70%	1,60%
5000 HZ	1,80%	1,80%
7500 HZ	1,80%	1,80%
. Indice de modulação- 50%		
50 HZ	2,10%	2,20%
100 HZ	2,00%	2,10%
400 HZ	1,90%	1,90%
1000 HZ	1,85%	1,80%
5000 HZ	1,80%	1,80%
7500 HZ	1,80%	1,70%
. Indice de modulação- 85%		
50 HZ	2,80%	2,80%
100 HZ	2,70%	2,75%
400 HZ	2,65%	2,70%
1000 HZ	2,60%	2,70%
5000 HZ	2,60%	2,60%
7500 HZ	2,50%	2,60%

Indice de modulação- 90%

50 HZ	3,25%	/	3,10%
100 HZ	3,20%	/	3,10%
400 HZ	3,00%	/	3,00%
1000 HZ	3,00%	/	3,00%
5000 HZ	2,90%	/	2,95%
7500 HZ	2,80%	/	2,80%

4.4) Resposta de audiodfrequência, em relação a uma frequência de modulação de 1000 HZ, para cada uma das potências nominais, na faixa de frequências de 50 a 7500 HZ, com 25%, 50% e 85% de modulação.

Indice de Modulação- 25%	Pot.	Nível	
		1 KW	250 W
50 HZ		-0,60dB	-0,60 dB
100 HZ		-0,20 dB	-0,20 dB
400 HZ		-0,10 dB	-0,10 dB
1000 HZ		0,00 dB	0,00 dB
5000 HZ		-0,30 dB	-0,28 dB
7500 HZ		-0,70 dB	-0,70 dB
. Indice de modulação- 50%			
50 HZ		-0,60 dB	-0,60 dB
100 HZ		-0,20 dB	-0,20 dB
400 HZ		-0,10 dB	-0,10 dB
1000 HZ		0,00 dB	0,00 dB
5000 HZ		-0,30 dB	-0,30 dB
7500 HZ		-0,70 dB	-0,70 dB
. Indice de modulação- 85%			
50 HZ		-0,60 dB	-0,60 dB
100 HZ		-0,20 dB	-0,20 dB
400 HZ		-0,10 dB	-0,10 dB
1000 HZ		0,00 dB	0,00 dB
5000 HZ		-0,30 dB	-0,30 dB
7500 HZ		-0,70 dB	-0,70 dB

4.5) Característica de regulação da amplitude da portadora, para cada uma das potências nominais, quando modulado por 1000 HZ a 100% de modulação.

Potência Nominal	Variação da Portadora
1000 W	3,0%
250 W	2,5%

4.6) Nível de Ruído da portadora, em relação a 100% de modulação com 400HZ, faixa medida: 30 a 20000 HZ

Potência Nominal	Nível de Ruído
1000 W	-62,0 dB _r
250 W	-61,5 dB _r

4.7) Atenuação de harmônicos e espúrios em relação a fundamental.

	Freq. Fundamental- 1.570 KHZ
Nível frequência 2º harmônico- -80,0 dB	Freq.- 3.140 KHZ
Nível frequência 3º harmônico- -84,0 dB	Freq.- 4.710 KHZ
Nível frequência 4º harmônico- insaudível	Freq.- 6.280 KHZ

- 4.8) Nível de entrada de áudio, na frequência de 1000 HZ correspondente a 100% de modulação.

Potência Nominal	Nível de Entrada
1000 W	9,50 dBm
250 W	9,00 dBm

- 4.9) Potência primária de entrada, para cada uma das potências nominais de saída, a 0% e a 100% de modulação.

% modulação	Potência Primária	Pot. Nominal
100%	4.140 VA	1000 W
0%	3.060 VA	1000 W
100%	2.200 VA	250 W
0%	1.750 VA	250 W

5. Obrigações Visuais-

5.1) Placa de Identificação-

- A) Nome do fabricante- ELVITEC
- B) Modelo- 333
- C) Nº de série- 1226
- D) Potências Nominais de Saída- 1 KW/ 500 W/ 250 W
- E) Código de homologação ou registro no Dentel- 0138/82
- F) Ano de fabricação- 1985

5.2) Medidores do Estágio Final de RF-

- A) de corrente contínua de placa-
 - . fabricante- ENGRO
 - . escala- 0 a 600 mA
- B) de tensão contínua de placa-
 - . fabricante- ENGRO
 - . escala- 0 a 5 KV
- C) nível de modulação-
 - . fabricante- ENGRO
 - . escala- 0 a 600 mA

5.3) Existência de conector de RF-

- A) para ligação de monitor de modulação- Sim
- B) para medição de frequência- Sim

5.4) Tipo e quantidade de válvula(s) utilizada(s) no estágio final de RF-

- A) Tipo- 4-400B
- B) Quantidade- 02 (dois)

5.5) Quantidade de estágios separados entre a unidade osciladora e o estágio final de RF- 01 (um)

5.6) Dispositivos de segurança do pessoal-

- A) de descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária)- resistores ligados em paralelo com os capacitores
- B) existência de gabinete metálico encerrando o transmissor com todas as partes expostas ao contato dos operadores interligadas e conectadas a massa- Sim

- C) existência de interruptores de segurança- Sim
- D) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas ou tampas fechadas- Sim
- 5.7) Existência de dispositivos de proteção do transmissor-
- A) contra sobrecorrente (sobrecarga de corrente) na fonte de alta tensão- Sim, através de relê
- B) contra sobretensão na fonte de alta tensão- Sim através de centelhador
- C) contra a falta de ventilação adequada, no caso de válvula com resfriamento forçado- Sim, através de relê
- D) aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios (descrição sumária)- 1º)liga o filamento, após 3 min. liga-se a média tensão e logo após a alta tensão.
- E) contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF- Sim, através de relê.
- 5.8) Observações-

6. Instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador-

- . Medidor de frequência
fabricante- ANALOG
modelo- F8 100A
nº de série- 330
precisão- 1 parte por milhão
- . Medidor de distorção
fabricante- WANDEL & GOLTERMANN
modelo- PMG-13
nº de série- 553809 D
precisão- 1%
- . Medidor de níveis
as mesmas características do medidor de distorção
- . Medidor de corrente AC
fabricante- KYORITSU
modelo- SNAP 9
nº de série- FC 1647
precisão- 2%
- . Medidor de impedância
fabricante- IVAP
modelo- MI - 02
nº de série- S/N
precisão- 2%
- . Medidor de harmônicos RF
fabricante- WANDEL & GOLTERMANN
Modelo- SPM - 60

nº de série- 5152276 G
precisão- 1%

Gerador de áudio

fabricante- LEADER

modelo- LAG 26

nº de série- 1080944.

precisão- 1%

Medidor de modulação e desvio da portadora

fabricante- IVAP

Modelo- MM-02

nº de série- 31

precisão- 5%

7. Declaração do Profissional

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente Laudo consta de 08 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica W de que faço uso.

Campo Grande, 02 de Fevereiro de 1988.

Walter Demirdjian
Walter Demirdjian
Engº Eletricista
CREA - 1012/D

8. Parecer Conclusivo

Certifico que o transmissor de Ondas Médias a que se refere este Laudo de Ensaio na data em que foi realizado, atendia a todas as normas técnicas vigentes e a ele aplicáveis.

Campo Grande, 02 de Fevereiro de 1988.

Walter Demirdjian
Walter Demirdjian
Engº Eletricista
CREA - 1012/D

9. Declaração do Interessado

Na qualidade de representante legal da Rede Sulmatogrossense de Emissoras Ltda, declaro que o Sr. Walter Demirdjian esteve no endereço abaixo no dia 30/ 01, ensaiando o transmissor de Ondas Médias, fabricado por ELVITEC INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA, mod. 333, nº de série 1226, com potências nominais de 1 KW/ 500 W/

250 W. O local de ensaio Av. João Pedro Pedrossian s/nº - Apa
recida do Taboado - MS.

Campo Grande, 02 de Fevereiro de 1988.


Jales Martins dos Santos


Luis Antônio Matos Loureiro

MC - DENTEL

PROCESSO Nº 29.112-000077/88

INTERESSADA: REDE SUL MATOGROSSENSE DE EMISSORAS LTDA.

Senhor Secretário-Geral,

ASSUNTO : Trata o presente processo do pedido de Renovação de Outorga formulado pela REDE SUL MATOGROSSENSE DE EMISSORAS LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul.


ESTUDO

SINTÉTICO : A Seção de Radiodifusão da Diretoria Regional deste Departamento emitiu, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 88.066/83, o Parecer nº 073/88, ratificado pela Divisão de Radiodifusão.

No entanto, convém elucidar que a renovação da outorga será a partir de 20 de junho de 1988.

CONCLUSÃO : Pelo encaminhamento dos autos à consideração do Exmº Sr. Presidente da República.

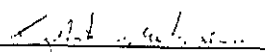
Brasília, 04 de agosto de 1989.


ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA
Diretor-Geral do DENTEL

DECLARAÇÃO

O abaixo-assinado, representante legal da REDE SUL MATOGROSSENSE DE EMISSORAS LTDA., declara que a entidade não infringe as redações de § 5 do art. 220 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Aparecida do Taboado-MS, 10 Novembro 1990.


Rede Sul Matogrossense de Emissoras
Ltda.

Luis Antonio Matos Loureiro
Diretor-Gerente

MC - DENTEL
 DIRETORIA REGIONAL EM CAMPO GRANDE/MS
 SEÇÃO DE RADIODIFUSÃO
 PROCESSO Nº 29112.000077/88
 ENTIDADE: REDE SUL MATOGROSSENSE DE EMISSORAS LTDA

PARECER SRAD Nº 073/88

A REDE SUL MATOGROSSENSE DE EMISSORAS LTDA, execu-
 tante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cida-
 de de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, reque-
 reu tempestivamente a renovação da outorga que lhe foi deferi-
 da.

A requerente tem seus quadros societários e dire-
 tivos aprovados, respectivamente, pelo Decreto nº 81.657, de
 15.05.78, publicado no Diário Oficial da União de 16.05.78, com
 as seguintes composições:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR CR\$</u>
Marcelo Miranda Soares	272	272.000,00
Luiz Antonio Matos Loureiro	264	264.000,00
Jalles Martins dos Santos	264	264.000,00
TOTAL	800	800.000,00

<u>CARGOS</u>	<u>NOMES</u>
Diretor-Gerente	Luiz Antonio Matos Loureiro
Diretor-Gerente	Jalles Martins dos Santos

Decaiu o direito da entidade ao deferimento pre
visto no artigo 4º do Decreto nº 88.066/83, pelas razões cons
tantes do Ofício nº 1240 /CGE4J, de 08 .06.88 (fls. 20).

Cumprе ressaltar que a postulante durante o últi
mo período de vigência de sua outorga, sofreu as penas conforme
consta dos Processos:

29112.001551/87 - MULTA

29112.000188/8, - MULTA

Tendo ainda registrado o Processo nº 2911 ^{22/88}
000772/85 - ARQUIVADO, mencionado na Informação SFIS nº 024X
88.

À vista do exposto, opinamos pelo encaminhamento
to destes autos à Divisão de Radiodifusão, para prosseguimen
to.


À consideração do Sr. Diretor Regional.

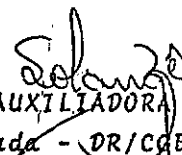
Campo Grande, 22 de setembro de 1988

DE ACORDO.

Encaminhe-se à Divisão de Radiodifusão.

Campo Grande, 22 de setembro de 1988


ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA
Diretor Regional


SOLANGE AUXILIADORA ZEDE
Advogada - DR/CGE

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 109, DE 1991
(Nº 394/90, na Casa de origem)**

Approva o ato que outorga permissão à Sociedade Trindadense de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Trindade, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 229, de 23 de novembro de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Sociedade Trindadense de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Trindade, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM
Nº 851, DE 1989**

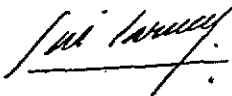
Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato que outorga permissão à SOCIEDADE TRINDADENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Trindade, Estado de Goiás.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 229, de 23 de novembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de novembro de 1989, que "Outorga permissão à SOCIEDADE TRINDADENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Trindade, Estado de Goiás".

Brasília, em 01 de dezembro de 1989.



Exposição de Motivos nº 209/89, de 27 de novembro de 1989, do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares conferidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 254/88, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Trindade, Estado de Goiás.

2. No prazo estabelecido pela lei, concorreram as seguintes entidades:

RÁDIO PARANAÍBA LTDA.,
RÁDIO DIFUSÃO GOYANA LTDA.,

SISTEMA SUDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.,
TV PLANALTO LTDA.,
TV CANAL 9 - SEM E IMAGEM DA COMUNICAÇÃO LTDA.,
SEDE SUL - GOIÂNIA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.,
FUNDAÇÃO PADRE PELÁGIO,
SISTEMA GOIANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.,
BARRO PRETO COMUNICAÇÕES LTDA.,
RÁDIO APARECIDA DE GOIÂNIA LTDA.,
SOCIEDADE TRINDADENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.,
SOCIEDADE TRINDADENSE DE DIVULGAÇÃO CULTURAL LTDA. e
RÁDIO DIFUSÃO E COMUNICAÇÃO ALÔ BRASIL LTDA.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão, exceto a SOCIEDADE TRINDADENSE DE DIVULGAÇÃO CULTURAL LTDA., que apresentou somente requerimento dirigido ao Senhor Ministro, conforme detém o subitem 2.1 das Condições do Edital, deixando de apresentar os demais documentos, e demonstrando assim, desinteresse na exploração do serviço em questão, estando portanto desclassificada.

4. Assim, das entidades que se apresentaram, as foram consideradas formalmente habilitadas as empresas RÁDIO PARANAÍBA LTDA., RÁDIO DIFUSÃO GOYANA LTDA., SISTEMA SUDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., TV PLANALTO LTDA., TV CANAL 9 - SEM E IMAGEM DA COMUNICAÇÃO LTDA., SEDE SUL - GOIÂNIA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., FUNDAÇÃO PADRE PELÁGIO, SISTEMA GOIANO DE COMUNICAÇÃO LTDA., BARRO PRETO COMUNICAÇÕES LTDA., RÁDIO APARECIDA DE GOIÂNIA LTDA., SOCIEDADE TRINDADENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. e RÁDIO DIFUSÃO E COMUNICAÇÃO ALÔ BRASIL LTDA.

5. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo-se digno de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do artigo 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos de mais profundo respeito.



ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

Portaria nº 229 de 23 de Novembro de 1989

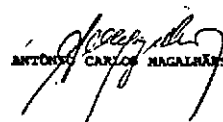
O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.006143/88, (Edital nº 254/88), resolve:

I - Outorgar permissão à SOCIEDADE TRINDADENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Trindade, Estado de Goiás.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins, que a SOCIEDADE TRINDADENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, com processo em andamento no Congresso Nacional, visando obter permissão do Governo Federal para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Trindade, Estado de Goiás, não fere os princípios estabelecidos no art. 220 § 5º da Constituição Federal.

Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor para que produza os efeitos legais.

Trindade, 06 de dezembro de 1990.

João Rodrigues Filho
JOÃO RODRIGUES FILHO
Diretor-Geral

DENTEL

PROCESSO Nº 29000.006143/88-02

ANEXOS: 29109.000643/88; 000636/88; 557/88; 625/88; 581/88;
609/88; 599/88; 514/88; 641/88; 511/88; 646/88; 603/88;
647/88

EDITAL : 254/88

SERVIÇO: FM

CIDADE: Trindade ESTADO: Goiás

Senhor Chefe,

Após o exame dos supracitados processos ratificamos parcialmente o Parecer SRAD nº 040/89 (fls. 27 a 61), sugerindo o encaminhamento do assunto à competente decisão do Titular desta Pasta com a observância, antes, dos esclarecimentos a seguir expostos das entidades que participaram do Edital em epígrafe, a única desclassificada foi a SOCIEDADE TRINDADENSE DE DIVULGAÇÃO CULTURAL LTDA - Proc. nº 29109.000646/88, por não cumprir a exigência formulada, através do Ofício nº 530/89 DR/GNA de 27.04.89 - Aviso de Recebimento de 05.05.89.

Cumpra esclarecer, que o presente Edital foi analisado pelo Setor Jurídico desta Divisão, e encaminhado à DR/GNA, para complementação de algumas propostas conforme despacho fls. 63/64, sendo devolvido a este Setor com o seguinte resultado:

- mantém-se a desclassificação da Sociedade Trindadense de Divulgação Cultural Ltda uma vez que a entidade não apresentou a documentação exigida.

Quanto à Sociedade Trindadense de Comunicação Ltda (Proc. nº 29109.000643/88), notificada através do Ofício nº 1.162/89 - ASS/DR/GNA de 11.08.89 - Aviso de Recebimento de 22.08.89, com relação ao cargo de funcionário público estatutário, ocupa o pelo dirigente Sr. José Denisson de Sousa, cumpre esclarecer o que se segue:

- conforme a proibição legal do artigo 303 da Lei nº 10.460 de 22.02.88, publicada no Diário Oficial do Estado

de 29.02.88 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Goiás e artigo 195 item VI da Lei nº 1.711/52 e observando ainda os termos do subitem 7.1 das Disposições Gerais do Manual de Orientação Jurídica, o sócio em tela não poderia exercer o cargo de administrador da entidade.

Esta Divisão exarou a informação de fls. 63 e 64, após análise do processo em questão, com o fito de solicitar da entidade o devido esclarecimento.

Em resposta ao Ofício em prego, a entidade apresentou DECLARAÇÃO, devidamente registrada no Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas, Título, Documentos e Protestos e Tabelionato, na localidade de Silvânia (GO).

Tal declaração (doc. fls. 31) expressa claramente, que o Sr. José Denisson de Sousa é funcionário público estatutário porém licenciado do cargo por quatro anos, desde 01.01.89 com o propósito de ocupar "função particular".

A declaração em referência é ratificada por aquela expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda mencionando que José Denisson de Sousa está licenciado desde 27.10.88 (doc. fls. 37)

Entretanto, ainda foi apresentada, a primeira alteração do contrato social da Sociedade Trindadense de Comunicação Ltda, que expressa em sua cláusula IV, que a entidade passará a ser representada pelo Diretor-Geral - João Rodrigues Filho e na sua ausência, pelo Diretor Administrativo e Comercial - José Neide Araújo (doc. fls. 38 e 39), estando portanto apta à outorga, e satisfazendo aos pressupostos do Edital.

As demais entidades atenderam também as exigências estabelecidas, de acordo com o despacho de fls. supra, estando portanto aptas à outorga, são elas:

- RÁDIO PARANAIBA LTDA
- RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO ALÔ BRASIL LTDA
- RADIODIFUSÃO GOYANA LTDA
- SISTEMA SUDOESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA
- TV PLANALTO LTDA

- TV CANAL 9 - SOM E IMAGENS DA COMUNICAÇÃO LTDA
- REDE SUL - GOYANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
- FUNDAÇÃO PADRE PELÁGIO
- SISTEMA GOIANO DE COMUNICAÇÃO LTDA
- BARRO PRETO COMUNICAÇÕES LTDA
- RÁDIO APARECIDA DE GOIÂNIA LTDA

Brasília, 16 de novembro de 1989

Sônia Valesca Menezes Monteiro
SÔNIA VALESCA MENEZES MONTEIRO
Advogada - FAS

À consideração do Diretor desta Divisão

Brasília, 16 de novembro de 1989
Roberto Loyola Monte da Silva
ROBERTO LOYOLA MONTE DA SILVA
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo.

À consideração do Diretor-Geral para pro

Brasília, 16 de novembro de 1989
Domingo Pety Ghabalcity
DOMINGO PETY GHABALCITY
Diretor da Divisão de Radiodifusão

MC - DENTEL

PROCESSO Nº 29000.006143/88-02

Senhor Secretário-Geral,

ASSUNTO: Trata o presente processo do Edital nº 254/88, para outorga do serviço de radiodifusão so

nora em frequência modulada, na cidade de Trindade, Estado de Goiás.

ESTUDO

SINTÉTICO: No prazo estipulado, ocorreram ao chamado as seguintes entidades:

- a) RÁDIO PARANAÍBA LTDA
- b) RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO ALÔ BRASIL LTDA
- c) RADIODIFUSÃO GOYANA LTDA
- d) SISTEMA SUDOESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA
- e) TV PLANALTO LTDA
- f) TV CANAL 9 - SOM E IMAGENS DA COMUNICAÇÃO LTDA
- g) REDE SUL - GOYANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
- h) FUNDAÇÃO PADRE PELÁGIO
- i) SISTEMA GOIANO DE COMUNICAÇÃO LTDA
- j) BARRO PRETO COMUNICAÇÕES LTDA
- l) RÁDIO APARECIDA DE GOIÂNIA LTDA
- m) SOCIEDADE TRINDADENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA
- n) SOCIEDADE TRINDADENSE DE DIVULGAÇÃO CULTURAL LTDA.

O processo foi examinado pela Diretoria Regional do DENTEL em Goiânia (Parecer nº 040/89) e pela Divisão de Radiodifusão deste Departamento (despacho de fls. 67/89), constatando-se que as entidades supramencionadas atenderam aos pressupostos do Edital, a exceção da SOCIEDADE TRINDADENSE DE DIVULGAÇÃO CULTURAL LTDA (Proc. nº 29109.000646/88) por não atender as exigências formuladas através do Ofício nº 530/89 DR/GNA de 27.04.89 - Aviso de Recebimento de 05.05.89.

Os Srs. Claud Wagner Gonçalves Dias (Diretor-Superintendente) e João Ataliba Pires de Campos (Diretor-Financeiro), apresentaram somente o requerimento dirigido ao Sr. Ministro, conforme ^odata determina o subitem 2.1 das Condições do Edital, deixando

de apresentar os demais documentos, e demonstrando assim, desinteresse na exploração do serviço em questão, estando portanto desclassificada.

Quanto à Sociedade Trindadense de Comunicação Ltda (Processo nº 29109.000643/88) foi notificada através do Ofício nº 1162/89 DR/GNA de 11.08.89 - Aviso de Recebimento de 07.08.89, tendo em vista que o Sr. José Denisson de Souza é funcionário público estatutário e existe o impedimento legal do artigo 303 da Lei nº 10.460 de 22.02.88 (DOU de 19.02.88) - Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Goiás e também do artigo 195 item IV da Lei nº 1.711/52 e observando ainda, os termos do subitem 7.1 das Distribuições Gerais do Manual de Orientação Jurídica, o Sócio em tela não poderia exercer o cargo de administrador da entidade.

Entretanto, quando à Divisão de Radiodifusão exarou informação solicitando esclarecimentos da parte interessada, referente ao assunto, o Sr. José Denisson de Souza encaminhou declaração devidamente registrada em Cartório (Silvânia-GO), alegando a fastamento do cargo desde 01.01.89, conforme licença obtida de acordo com a Secretaria da Fazenda, cuja autorização foi dada a partir de 27.10.88, através de declaração exarada pelo Departamento de Administração da Secretaria em tela.

Cumpra informar também, que a entidade alterou pela primeira vez o seu contrato social, e o arquivou na Junta Comercial do Estado, com o objetivo de modificar a cláusula II, relativa à administração.

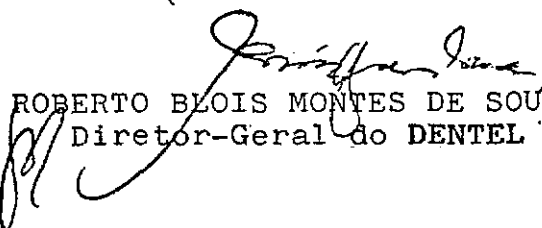
A entidade portanto, passará a ser representada pelo Diretor-Geral João Rodrigues Filho e na sua ausência, pelo Diretor Administrativo e

Comercial - José Neide Araújo, satisfazendo assim as Condições do Edital e estando classificada juntamente com as outras proponentes.

CONCLUSÃO :

Ante o exposto, está o processo em condições de ser submetido à consideração superior, com vistas ao encaminhamento ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações.

Brasília, 16 de dezembro de 1989


ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA
Diretor-Geral do DENTEL

CONTRATO SOCIAL

JOÃO RODRIGUES FILHO, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 144, Bloco 16, apto. 302, Setor Marista, nascido em 05.03.40 na Cidade de Goiatuba-Goiás, portador da CI. RG. 71.699, expedida pela SIC/GO em 10.01.64, portador do Cartão CIC nº 011.151.201-82;

JOSÉ NEIDE ARAUJO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Aparecida de Goiânia-GO. à Rua Antonio Barbosa Sandoval nº 271-Centro, nascido em 08.08.39, portador da CI. nº RG. 3.448, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil em 26.04.78, portador do Cartão CIC nº 004.043.141-04;

JOSÉ DENISSON DE SOUSA, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Cidade de Silvania Goiás à Rua Francisco José da Silva nº 5 - Centro, portador da CI. nº RG. 66.963, 2ª Via, expedida pela SSP/GO. em 23.02.83, nascido na Cidade de Silvânia-Go., portador do Cartão CIC nº 010.625.301-87;

têm entre si justos e combinado a constituição de uma sociedade por cõtas de responsabilidade limitada, que será regida sob as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA I

A Sociedade girará sob a denominação social de, SOCIEDADE TRINDADENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., da qual farão uso os sócios Diretores em conjunto ou isoladamente, abaixo nomeados, ficando vedado o emprego do nome da Sociedade em negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como: fianças, endossos, avais, hipotecas, penhores, etc. em favor pessoal ou de terceiros, sob pena de nulidade do ato em relação à Sociedade.

§ Primeiro - A Sociedade terá seu fóro e sede na Cidade de Trindade-Goiás, à Rua Goiãni Prates de Oliveira, nº 1555- Setor Sul.

CLAUSULA II

A Sociedade será administrada e representada pelos sócios Diretores em juízo ou fora dela, obedecendo a seguinte discriminação de cargos:

JOÃO RODRIGUES FILHO, Diretor Geral.
 JOSÉ NEIDE ARAUJO, Diretor Administrativo.
 JOSÉ DENISSON DE SOUSA, Diretor Comercial.

§ Segunda - A representação da Sociedade nas suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, bem como qualquer...

Repartição Pública Federal, Estado de Goiás, Município de Trindade-Goiás, compete ao Diretor Geral que poderá atuar em conjunto com o outro Diretor isoladamente.

§ Terceiro - Serão obrigatoriamente assinados pela Diretoria: a) O relatório anual das atividades da Sociedade, os Balanços e as Contas de Lucros e Perdas.

§ Quarto - Serão assinados pelo Diretor Geral, Diretor Administrativo e Diretor Comercial: a) Alienação e Gravação de Ônus Real os bens da Sociedade. O aceite, a emissão, saques e endossos de cheques, cambiais e de outros títulos de créditos; c) Obrigações que venham a onerar a Sociedade.

CLAUSULA III

§ a seguinte a escala de substituição dos membros da Diretoria: Do Diretor Geral pelo Diretor Administrativo.

§ Primeiro - Cumpre a Diretoria fazer executar este Estatuto; as deliberações das reuniões; as leis decretos e regulamentos referente a Radiodifusão na prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, podendo inclusive: a) Contrair Obrigações; b) adquirir, alienar imóveis ou móveis; c) constituir penhor de qualquer natureza; d) dar bens móveis e imóveis em alienação fiduciária de garantia.

CLAUSULA IV

A Sociedade, mediante prévia aprovação do poder concedente, poderá designar gerente ou constituir procurador com poderes para prática de atos de gerência ou administração.

§ ÚNICO - A Sociedade poderá abrir filiais, escritórios, sucursais ou agências em todoo Território Nacional sempre que assim convier.

CLAUSULA V

A Empresa SOCIEDADE TRINDADENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. terá por finalidade a exploração de Serviços de Radiodifusão, compreendendo a transmissão de sons (radiodifusão sonora) e a transmissão de sons e imagens (televisão) e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

§ Primeiro - O início de atividades da Sociedade dará tão logo seja concessionária ou permissionária para execução dos serviços de radiodifusão, por prerrogativa do Poder Concedente, no caso de ~~intervenção~~ ^{intervenção} ~~do~~ ^{do} ~~Estado~~ ^{Estado}.

§ Segundo - A Sociedade reger-se-á por este ~~estatuto~~ ^{estatuto}, pela Lei das Sociedades Por Cotas e pelas legislações e regulamentos específicos da radiodifusão e terá por finalidade educativa, cultural, informativa, comercial, esta última sem prejuízo das demais.

§ Terceiro - A Sociedade assume o compromisso de submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais, e regulamentos anexas, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas disposições contidas em Lei, Decretos, Regulamentos, Portarias, Instruções e Normas, que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço de radiodifusão e a não promover qualquer alteração estatutária ou transferência de cotas representativas do Capital Social, sem a prévia autorização do poder concedente.

§ Quarto - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e inalienáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas;

§ Quinto - Nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações;

§ Sexto - Os administradores são brasileiros natos e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações;

CLAUSULA VI

O Capital social será de Cr\$1.100.000,00 (Um milhão e cem mil cruzeiros);

SÓCIOS	Nº COTAS	VR. NOMINAL	VR. TOTAL
João Rodrigues Filho	374	Cr\$1.000,00	Cr\$ 374.000,00
José Neide Araújo	363	Cr\$1.000,00	Cr\$ 363.000,00
José Danisson de Souza	363	Cr\$1.000,00	Cr\$ 363.000,00
Totalizando	1.100	Cr\$1.000,00	Cr\$1.100.000,00

§ Primeiro - O capital social encontra-se totalmente subscrito, realizado e integralizado em moeda corrente do País, no ato da assinatura do presente Instrumento.

ANEXO III

DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da SOCIEDADE TRINDADENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, declara(m) que:

a) não participa(m) da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão no município de TRINDADE - GO., nem de outras empre-

(município a que se refere o Edital) sas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga;

b) não está(ão) no exercício do mandato eletivo que lhe(s) assegure imunidade parlamentar, nem exerce(m) cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

TRINDADE,

(local)

OUTUBRO de 1.988

(data)

Rodrigues - Rodrigues
(assinatura de todos os dirigentes)

José

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 110, DE 1991
(Nº 395/90, na Casa de origem)**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Liberal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 98.483, de 7 de dezembro de 1989, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de agosto de 1989, a concessão outorgada à Rádio Liberal Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO CITADA

**DECRETO Nº 98.483
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1989**

Renova a concessão outorgada à Rádio Liberal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, item IV, da Constituição, e nos termos do art. 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29110.000585/89, decreta:

Art. 1º Fica, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 15 de agosto de 1989, a concessão da Rádio Liberal Ltda., outorgada através do Decreto nº 83.574, de 18 de junho de 1979, para explorar na cidade de Belém, Estado do Pará, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º A concessão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º, do art 223, da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 7 de dezembro de 1989; 168º da Independência e 101ª da República. — JOSÉ SARNEY — Antônio Carlos Magalhães.

MENSAGEM Nº 956, DE 1989

(PODER EXEC' VO)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de agosto de 1989, a concessão da RÁDIO LIBERAL LTDA., outorgada através do Decreto nº 83.574, de 18 de junho de 1979, para explorar, na cidade de Belém, Estado do Pará, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical".

(AS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E EDUCAÇÃO)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 98.483, de 7 de dezembro de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de dezembro de 1989, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de agosto de 1989, a concessão da RÁDIO LIBERAL LTDA., outorgada através do Decreto nº 83.574, de 18 de junho de 1979, para explorar, na cidade de Belém, Estado do Pará, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical".

Brasília, em 20 de dezembro de 1989.

Exposição de Motivos nº 215/89, de 06 de dezembro de 1989, do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga de concessão pela RÁDIO LIBERAL LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Belém, Estado do Pará.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, examinando regulamento instruído, observando os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório.

3. Diante do exposto, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de decreto consubstanciando a medida.

4. Esclareço que o ato de renovação somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do artigo 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos de mais profundo respeito.

Decreto nº 98.483 de 07 de dezembro de 1989

Renova a concessão outorgada à RÁDIO LIBERAL LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 84, item IV, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29110.000585/89, decreta:

Art. 1º Fica, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 15 de agosto de 1989, a concessão da RÁDIO LIBERAL LTDA., outorgada através do Decreto nº 83.574, de 18 de junho de 1979, para explorar, na cidade de Belém, Estado do Pará, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º - A concessão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do artigo 223, da Constituição.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 7 de dezembro de 1989; 168º da Independência e 101ª da República.

Antônio Carlos Magalhães

- a) EXISTÊNCIA DE GABINETE METÁLICO ENCERRANDO O TRANSMISSOR, COM TODAS AS PARTES EXPOSTAS AO CONTATO DOS OPERADORES INTERLIGADAS E CONECTADAS À MASSA: DISPÕE
 - c) EXISTÊNCIA DE INTERRUPTORES DE SEGURANÇA: DISPÕE EM TODAS AS PORTAS TRASEIRAS.
 - d) POSSIBILIDADE DE SEREM FEITOS EXTERNAMENTE OS AJUSTES DE CIRCUITOS COM TENSÕES SUPERIORES A 350 VOLTES, COM TODAS AS PORTAS OU TAMPAS FECHADAS: SIM.
- 1.5.7.- EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR
- a) CONTRA SOBRECARGA DE CORRENTE NA FONTE DE ALTA TENSÃO: DISPÕE
 - b) CONTRA SOBRETENSÃO DA FONTE DE ALTA TENSÃO: DISPÕE
 - c) CONTRA A FALTA DE VENTILAÇÃO ADEQUADA NO CASO DE VÁLVULA COM REFRIGERAMENTO FORÇADO: DISPÕE.
 - d) APLICAÇÃO SEQUENCIAL CORRETA DAS DIFERENTES TENSÕES DE ALIMENTAÇÃO: O ACIONAMENTO DA CHAVE DE FILAMENTO DISPARA A SEQUÊNCIA DE LIGAÇÃO DA VENTILAÇÃO, FILAMENTOS E FONTES NEGATIVA DE POLARIZAÇÃO. A ALTA TENSÃO REQUER SEMPRE ACIONAMENTO MANUAL.
 - e) CONTRA FALTA DE EXCITAÇÃO CONVENIENTE NO AMPLIFICADOR FINAL: DISPÕE
- 1.5.8.- OBSERVAÇÃO: NADA A MENCIONAR.
- 1.6.- INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS PELO VISTORIADOR:
- TIPO: CARGA RESISTIVA NÃO INDUTIVA DE 50 OHMS
FABRICANTE: MICROTRONIC
MODELO: DE 5 a 10 KW
 - TIPO: VARIAC
FABRICANTE: KELDIAN
MODELO: TK-1510
 - TIPO: AMPERÍMETRO DE RF
FABRICANTE: DELTA ELECTRONICS
Nº DE SÉRIE: 1824
PRECISÃO DE MEDIÇÃO = 2%
 - TIPO: FREQUENCÍMETRO DIGITAL
FABRICANTE: OPTOELECTRONICS INC.
MODELO: OPTO - 8000
 - TIPO: GERADOR DE ÁUDIO LEADER C/ BAIXA DISTORÇÃO
FABRICANTE: LEADER
MODELO: LAQ-425
Nº DE SÉRIE: 7082275
PRECISÃO DE MEDIÇÃO: 3% LEITURA DIAL
 - TIPO: MEDIDOR DE DISTORÇÃO
FABRICANTE: LEADER
MODELO: LDM-170
Nº DE SÉRIE: 6030462
PRECISÃO DE MEDIÇÃO: 5%
 - TIPO: OSCILOSCÓPIO
FABRICANTE: LEADER
MODELO: LBO-508 A
Nº DE SÉRIE: 6030462
PRECISÃO DE MEDIÇÃO: 5%
 - TIPO: MEDIDOR DE INTENSIDADE DE CAMPO
FABRICANTE: POTOMAC INSTRUMENTS
MODELO - FIM - 41

Nº DE SÉRIE: 520
PRECISÃO DE MEDIÇÃO: 1%

1.7.- "DECLARO SER O REPRESENTANTE LEGAL DA RÁDIO LIBERAL LTDA, DECLARO QUE O SR. WILSON DA SILVEIRA BRITTO NÃO ESTÁ REGISTRADO NO CREA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE TÉCNICA DE ENGENHEIRO DE RÁDIO, POR NÃO TER SE INSCRIDO NO CREA DE BELÉM-PA - 1145/76, ESTEVE NO ENDEREÇO ABAIXO NOS DIAS 11 A 14 DE ABRIL DE 1989 ENSAJANDO O TRANSMISSOR DE ONDAS TROPICAIS, FABRICADO NA SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRÔNICA LTDA, MODELO 74, Nº DE SÉRIE 74 COM POTÊNCIA NOMINAL DE 5.0

RIO DE JANEIRO, 26 ABRIL DE 1989

NOME: WILSON DA SILVEIRA BRITTO
Nº DE REGISTRO NO CREA: 9772-D, RJ
VISTO DO CREA BELÉM-PA - 1145/76

1.8.- PARECER CONCLUSIVO:

CERTIFICO QUE O TRANSMISSOR DE ONDAS TROPICAIS, A QUE SE REFERE ESTE LAUDO DE ENSAIO NA DATA EM QUE FOI REALIZADO ATENDIA A TODAS AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E A ELE APLICÁVEIS

1.9.- DECLARAÇÃO DO INTERESSADO:

"NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DA RÁDIO LIBERAL LTDA, DECLARO QUE O SR. WILSON DA SILVEIRA BRITTO NÃO ESTÁ REGISTRADO NO CREA: 9772-D, RJ, VISTO NO CREA BELÉM - PARA 1145/76, ESTEVE NO ENDEREÇO ABAIXO NOS DIAS 11 A 14 DE ABRIL DE 1989 ENSAJANDO O TRANSMISSOR DE ONDAS TROPICAIS, FABRICADO NA SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRÔNICA LTDA, MODELO 74, Nº DE SÉRIE 74 COM POTÊNCIA NOMINAL DE 5.0

LOCAL DE ENSAJO: (SEDE DOS TRANSMISSORES DA RÁDIO LIBERAL)
ESTRADA DO CEARÁ, S/R - BELÉM

BELÉM, 26 DE ABRIL DE 1989

Lucidéa Batista Majorana
NOME: LUCIDÉA BATISTA MAIORANA
Dir. Superintendente

Senhor Secretário-Geral.

ASSUNTO:

Trata o presente processo do pedido de renovação da outorga, formulado pela RÁDIO LIBERAL LTDA, executante do serviço de Radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Belém, Estado do Pará.

ESTUDO

SINTÉTICO:

O processo foi analisado pela Seção de Radiodifusão da Diretoria Regional competente, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 88.066/83, conforme Parecer nº 29/EP, ratificado pela Divisão de Radiodifusão (Informação nº 256/89), cuja conclusão, por se encontrar instruído o processo, é a de que a outorga deverá ser renovada a partir de 15.08.89 venha a ser deferido o pedido.

CONCLUSÃO:

Pelo encaminhamento dos autos à consideração do Senhor Presidente da República.

Roberto Blois Montes de Souza
ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA
Diretor-Geral do DENRE

27/07/89

RÁDIO LIBERAL LTDA

EXMO. SR. DEPUTADO FEDERAL
ANTONIO BRITTO
MD. PRESIDENTE DA COMISSAO DE CIENCIA E TECNOLOGIA,
COMUNICAÇÃO E INFORMATICA DA CAMARA DOS DEPUTADOS
CAMARA DOS DEPUTADOS - PRAÇA DOS TRES PODERES
BRASILIA - DF - CEP. 70160

Senhor Deputado,

Atendendo à solicitação de V. Excia., temos a satisfação de informar, na condição de dirigente da Rádio Liberal Ltda, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e Onda Tropical na Cidade de Belém, Estado do Pará, que a referida concessionária não infringe as vedações do parágrafo quinto do Artigo 220 da Constituição Federal, por não ser objeto de qualquer monopólio ou oligopólio.

Belém, Pará, 07 de maio de 1990

RADIO LIBERAL LTDA



LUCIDEA BATISTA MAIORANA

DIRETORA-PRESIDENTE

MC - DENTEL

DIRETORIA REGIONAL EM BELEM
 DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO
 SETOR JURÍDICO
 ASSUNTO: Renovação de outorga

PARECER SRAD Nº 29/89

A RÁDIO LIBERAL LTDA, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Belém, Estado do Pará, conforme Decreto nº 83574, de 18.06.79, publicado no Diário Oficial da União do dia 19.06.79, cujo contrato de concessão foi também publicado no Diário Oficial da União de 15.08.79, requer no processo acima indicado, a renovação do prazo de vigência de sua concessão.

De acordo com o artigo 4º da Lei 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga deverão dirigir requerimento ao Órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 06 e os 03 meses anteriores ao término do respectivo prazo.

A outorga em apreço começou a vigorar em 15.08.79, data da publicação do contrato de concessão no Diário Oficial da União, tendo sido o pedido ora em exame protocolizado nesta Diretoria Regional no dia 10.05.89, portanto, dentro do prazo legal.

A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados, respectivamente pela Portaria DR/BLM nº 1670/79 e pelo Decreto nº 83.574/79, com a seguinte composição:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR CR\$</u>
RÔMULO MAIORANA (espólio)	175.360	175.560,00
ROSA AMÉLIA CARVALHO PAIXÃO	12.540	12.540,00
MARIA DE NAZARETH CARVALHO NUNES	10.032	10.032,00
AMÉLIA AUGUSTA DE C. MACHADO	12.540	12.540,00
RAIMUNDO AUGUSTO M.DE CARVALHO	10.032	10.032,00
VERA DE C. FIDALGO	10.032	10.032,00

DIONÍSIO OTÁVIO BENTES DE C.FILHO	10.032	10.032,00
MÁRIO AVELINO DA COSTA	5.016	5.016,00
HERMÓGENES FERRO E SILVA	5.016	5.016,00
TOTAL	250.800	250.800,00

NOME

ROMULO MAIORANA (falecido)

CARGO

Diretor-Gerente

Esclarecemos, com o falecimento do cotista majoritário e dirigente Sr. ROMULO MAIORANA, a entidade foi notificada para titularizar as cotas e indicar novo dirigente, porém estando em trâmite o inventário, responde pela empresa a Sra. Lucidêa Maiorana (viúva), de acordo com o termo de nomeação de inventariante, e a qual quando for solicitada a transferência das cotas (indireta) será indicada como dirigente, bem como o capital será convertido a nova unidade monetária (CRUZADO NOVO).

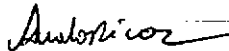
Cumpre-nos ressaltar que a postulante, durante o último período de vigência de sua outorga, conforme se verifica na Informação SFIS nº 03/89 (fls.26) sofreu penas e advertências.

Solicitamos que de acordo com a Informação SFIS nº 02/89 (fls.25), prestada pelo Setor de Engenharia desta Diretoria, a emissora se encontra operando regularmente e dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas pelo Órgão competente do Ministério das Comunicações.

Finalmente ressaltamos que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 15.08.79, data da publicação do contrato de concessão no Diário Oficial da União.


Do exposto, opinamos pelo encaminhamento deste processo, à Divisão de Radiodifusão, para prosseguimento.

Belém, 13 de Julho de 1989


ANA LAURENTINA RICO
ASSISTENTE JURÍDICO

À Consideração do Sr. Diretor Regional.

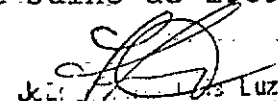
Belém, 13 de Julho de 1989


ANA LAURENTINA RICO
CHEFE DA SRAD

DE ACORDO.

Ao Sr. Diretor da Divisão de Radiodifusão.

Belém, 13 de Julho de 1989


J. LUZ
Diretor da Div. de RADIODIFUSÃO em Belém

SRAD
AR/amapb

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 61, DE 1991
(Nº 5.885/90, na Casa de origem)
(De iniciativa do Superior Tribunal de Justiça)

Dispõe sobre a estruturação das Categorias Funcionais de Agente de Segurança Judiciária, Atendente Judiciário e Agente de Telecomunicações e Eletricidade dos Quadros de Pessoal Permanente do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Categorias Funcionais de Agente de Segurança Judiciária e Atendente Judiciário do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário e de Agente de Telecomunicações e Eletricidade do Grupo-Outras Atividades de Nível Médio, dos Quadros de Pessoal Permanente do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, passam a ser estruturadas na forma constante do Anexo desta lei.

Parágrafo único. Os funcionários integrantes das Categorias Funcionais de que trata este artigo serão posicionados nas classes a que correspondem as referências de que são ocupantes. Quando suprimidas tais referências, na nova estrutura constante do Anexo desta lei, serão posicionados na referência inicial da classe "A".

Art. 2º As referências acrescidas à Classe Especial das Categorias Funcionais de Agente de Segurança Judiciária e Atendente Judiciário serão alcançadas pelos ocupantes dos cargos da mesma classe, sem aumento de número, e através de movimentação regulamentar, observados os limites dos créditos orçamentários do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A N E X O

(Art. 1º da Lei nº , de de de 199)

GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	ESCALA DE REFERÊNCIAS	
		SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
APOIO JUDICIÁRIO	AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA	CLASSES E REFERÊNCIAS	CLASSES E REFERÊNCIAS
	<u>Códigos</u>	"ESP" NI-28 a 33	"ESP" NI-32 a 35
	CJF-AJ-026	"B" NI-21 a 27	"B" NI-28 a 31
	TRF-AJ-024	"A" NI-14 a 20	"A" NI-24 a 27
	JF-AJ-024		
	<u>Códigos</u>		
	CJF-AJ-020		
	TRF-AJ-020		
	JF-AJ-020		
	ATENDENTE JUDICIÁRIO	CLASSES E REFERÊNCIAS	CLASSES E REFERÊNCIAS
	<u>Códigos</u>	"ESP" NI-28 a 33	"ESP" NI-32 a 35
	CJF-AJ-024	"B" NI-21 a 27	"B" NI-28 a 31
	TRF-AJ-024	"A" NI-14 a 20	"A" NI-24 a 27
	JF-AJ-023		
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO	AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE		CLASSES E REFERÊNCIAS
	<u>Código</u>		"ESP" NI-30 a 32
	TRF-NM-1000		"B" NI-25 a 29
	<u>Código</u>		"A" NI-20 a 24
	TRF-NI-1027		

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

A N E X O

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

(Art. 1º da Lei nº de de de 1990)

Art. 1º - As Categorias Funcionais de Agente de Segurança Judiciária e Agente Judiciário, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário e Agente de Telecomunicações e Eletricidade, do Grupo Outras Atividades de Nível Médio dos Quadros de Pessoal Permanente do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, passam a ser estruturadas na forma constante do Anexo desta Lei.

Parágrafo único - Os funcionários integrantes das Categorias Funcionais de que trata esta Lei serão posicionados nas classes e que correspondem as referências de que são ocupantes. Quando ocupadas tais referências, na nova estrutura constante do Anexo, serão posicionados na referência inicial da Classe "A".

Art. 2º - As referências correspondentes à Classe Especial de duas Categorias Funcionais de Agente de Segurança Judiciária e Agente Judiciário serão alcançadas pelos ocupantes dos cargos de mesma classe em função de seu número e através de movimentação regimentar, observados os limites dos créditos orçamentários do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília,

GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	ESCALA DE REFERÊNCIAS	
		SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
APOIO JUDICIÁRIO	AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA	CLASSES E REFERÊNCIAS	CLASSES E REFERÊNCIAS
	<u>Códigos</u>	"ESP" NI-28 a 33	"ESP" NI-32 a 35
	CJF-AJ-026	"B" NI-21 a 27	"B" NI-28 a 31
	TRF-AJ-024	"A" NI-14 a 20	"A" NI-24 a 27
	JF-AJ-024		
	<u>Códigos</u>		
	CJF-AJ-020		
	TRF-AJ-020		
	JF-AJ-020		
	ATENDENTE JUDICIÁRIO	CLASSES E REFERÊNCIAS	CLASSES E REFERÊNCIAS
	<u>Códigos</u>	"ESP" NI-28 a 33	"ESP" NI-32 a 35
	CJF-AJ-024	"B" NI-21 a 27	"B" NI-28 a 31
	TRF-AJ-024	"A" NI-14 a 20	"A" NI-24 a 27
	JF-AJ-023		
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO	AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE		CLASSES E REFERÊNCIAS
	<u>Código</u>		"ESP" NI-30 a 32
	TRF-NM-1000		"B" NI-25 a 29
	<u>Código</u>		"A" NI-20 a 24
	TRF-NI-1027		

JUSTIFICATIVA

Em o presente anteprojeto de lei por se propõe entender aos Agentes de Segurança Judiciária e Atendimento Judiciário do Grupo Atividades de Apoio Judiciário e Agentes de Telecomunicações e Eletricidade do Grupo-Outras Atividades de Nível Médio dos Quadros de Pessoal Permanente do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de Primeira e Segunda Graus, o mesmo tratamento dado aos servidores do Superior Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Superior do Trabalho e do Poder Executivo, através das Leis nºs 7.562, de 19 de dezembro de 1986, 7.707, de 27 de dezembro de 1988, 7.770, de

de Janeiro de 1989 e 7.895, de 04 de Janeiro de 1990, respectivamente.

Mencionadas leis reestruturaram as referidas categorias, classificando-as em níveis mais competitivos e as atribuições dos respectivos cargos.

Releva ressaltar que os ocupantes da Categoria Funcional de Agente de Segurança Judiciária exercem atividades de nível intermediário, envolvendo execução qualificada, sua supervisão e orientação de trabalho relacionado com a segurança do órgão, autoridades e personalidades, na área de jurisdição do policiamento do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de Primeira e Segunda Graus, inclusive na condução de veículos automotores.

Quanto aos ocupantes da Categoria de Atendimento Judiciário, exercem atividades de nível intermediário, envolvendo execução de tarefas sob supervisão e orientação de trabalho relacionado com o atendimento às partes, guarda, conservação e movimentação de seus processos e documentos.

Com relação aos ocupantes da Categoria Funcional de Agente de Telecomunicações e Eletricidade, exercem atividades de nível intermediário envolvendo a execução, sob orientação e supervisão, de trabalhos técnicos de montagem, conservação e manutenção de operações de telecomunicações e de instalações elétricas, bem como de serviços de eletrônica e realização de tarefas complementares inerentes à especialização.

A estruturação preconizada está em consonância com as normas de classificação e níveis de vencimentos das Catego-

rias funcionais de que trata o artigo 1º do anteprojeto de lei ora proposto e visa melhor posicioná-las dentro da escala de vencimentos e salários fixada para os cargos e empregos de nível intermediário do Serviço Civil do Poder Executivo.

Por derradeiro, vale salientar que a medida, ora proposta, não implica alteração quanto ao número de cargos de Agente de Segurança Judiciária, Atendimento Judiciário e Agente de Telecomunicações e Eletricidade, nem aumento da despesa orçamentária prevista, encontrando respaldo legal no princípio da ISONOMIA, consagrado no art. 39, § 1º, da Constituição Federal.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

Título III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

Capítulo VII

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seção II

Das Servidores Públicos Civis

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico

único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Lei N.º 7.562, de 19 de dezembro de 1986.

Inclui a Categoria Funcional de Intepor de Segurança Judiciária no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos, fixa os respectivos valores do vencimento e de outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria do

Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal a Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Judiciária, Código TFR-AJ-026.

Art. 29 - As referências de vencimento estabelecidas no Anexo I desta lei, correspondem às classes integrantes da Categoria Funcional a que se refere o artigo anterior.

Art. 39 - O ingresso na Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Judiciária far-se-á na primeira referência da classe inicial, mediante concurso público.

Parágrafo único - Para o provimento de cargos na classe inicial da Categoria Funcional, a que se refere este artigo, exigir-se-á diploma de bacharel em Direito.

Art. 49 - Ao primeiro provimento dos cargos de Inspetor de Segurança Judiciária, nos limites da lotação fixada, concorrerão, por progressão funcional, observado o disposto na regulamentação específica, os Agentes de Segurança Judiciária, Classe Especial, do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal, obedecida a escolaridade fixada no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 59 - Ficam criados no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal, no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, Código TFR-AJ-020, 30 (trinta) cargos de Inspetor de Segurança Judiciária, Código TFR-AJ-026.

Parágrafo único - Os cargos, a que se refere este artigo, serão distribuídos pelas classes da respectiva Categoria Funcional, de acordo com a lotação fixada e observados os critérios legais e regulamentares vigentes.

Art. 69 - A Categoria Funcional de Agente de Segurança Judiciária, Código TFR-AJ-025, do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos, passa a ser estruturada na forma constante do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único - Os funcionários integrantes da Categoria Funcional de que trata este artigo serão posicionados nas classes a que correspondam as referências de que são ocupantes. Quando suprimidas tais referências, na nova estrutura constante do Anexo, serão posicionados na referência inicial da Classe "A" da respectiva Categoria.

Art. 79 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal Federal de Recursos.

Art. 89 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 19 de dezembro de 1986;
1659 da Independência e 989 da República.

JOSE SARNEY

ANEXO I

(Art. 2º da Lei nº 7.562, de 19 de dezembro de 1986)

REFERÊNCIA DE VENCIMENTO DOS CARGO EFETIVOS

GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
APOIO JUDICIÁRIO (TFR-AJ-020)	INSPECTOR DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA	TFR-AJ-020	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE B - NS 16 a 21 CLASSE A - NS 10 a 15

ANEXO II

(Art. 7º da Lei nº 7.562, de 19 de dezembro de 1986)

GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
APOIO JUDICIÁRIO (TFR-AJ-025)	AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA	TFR-AJ-025	CLASSE ESPECIAL - NM 32 a 35 CLASSE B - NM 28 a 31 CLASSE A - NM 24 a 27

LEI Nº 7.707, de 21 de dezembro de 1988.

Inclui a Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Judiciária no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, fixa os respectivos valores de vencimentos e dá outras providências.

P R E S I D E N T E D A R E P U B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro de Pessoas da Secretaria do Supremo Tribunal Federal a Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Judiciária, Código STF-AJ-026.

Art. 2º - A Categoria Funcional a que se refere o artigo anterior terá a estrutura constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - O ingresso na Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Judiciária far-se-á na primeira referência de classe inicial, mediante concurso público, exigindo-se a apresentação do diploma de bacharel em Direito.

Art. 4º - Ao primeiro provimento dos cargos de Inspetor de Segurança Judiciária concorrerão, por progressão funcional, observadas as normas regulamentares a respeito, os atuais ocupantes de cargos efetivos da Categoria Funcional de Agente de Segurança Judiciária, dispensada a exigência do art. 3º.

Parágrafo único - Após o primeiro provimento, destinar-se-á 1/3 (um terço) das vagas registradas na Categoria Funcional de Inspetor de Segurança à progressão dos ocupantes remanescentes dos cargos a que se refere este artigo.

Art. 59 - São criados no Quadro Permanente da Secretaria do Supremo Tribunal Federal no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, Código STF-AJ-020, 30 (trinta) cargos de Inspetor de Segurança Judiciária, Código STF-AJ-026.

Parágrafo único - Os cargos a que se refere este artigo serão distribuídos pelas classes da respectiva Categoria Funcional, de acordo com a lotação fixada e observados os critérios legais e regulamentares vigentes.

Art. 60 - As Categorias Funcionais de Agente de Segurança Judiciária, Código STF-AJ-025, e de Atendente Judiciário, Código STF-AJ-024, do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, passam a ser estruturadas na forma constante do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único - Os funcionários integrantes das Categorias Funcionais de que trata este artigo serão posicionados nas classes a que correspondam as referências de que são ocupantes. Quando suprimidas tais referências, na nova estrutura constante do Anexo II, serão posicionados na referência inicial da Classe "A" da respectiva Categoria.

Art. 70 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Supremo Tribunal Federal.

Art. 80 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 90 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 21 de dezembro de 1986;
1670 da Independência e 1000 da República.

OSÉ SARNEY

José Fernando Cirne Lima Eichenberg

LEI Nº 7.720, de 06 de Janeiro de 1987.

Inclui a Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Judiciária no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, fixa os respectivos valores de vencimentos e dá outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P U B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, a Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Judiciária, Código STF-AJ-026.

Art. 2º - A Categoria Funcional a que se refere o artigo anterior terá a estrutura constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - O ingresso na Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Judiciária dar-se-á na primeira referência da Classe inicial, mediante concurso público, exigindo-se a apresentação do diploma de bacharel em Direito.

Art. 4º - Ao primeiro provimento dos cargos de Inspetor de Segurança Judiciária concorrerão, por progressão funcional, observadas as normas regulamentares a respeito, os atuais ocupantes de car-

gos efetivos da Categoria Funcional de Agente de Segurança Judiciária, dispensada a exigência do art. 39.

Parágrafo único - Após o primeiro provimento, destinar-se-á 1/3 (um terço) das vagas, registradas na Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Judiciária, à progressão dos ocupantes remanescentes dos cargos a que se refere este artigo.

Art. 59 - São criados no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, Código TST-AJ-020, 30 (trinta) cargos de Inspetor de Segurança Judiciária, Código TST-AJ-028.

Parágrafo único - Os cargos a que se refere este artigo serão distribuídos, pelas classes da respectiva Categoria Funcional, de acordo com a lotação fixada, observados os critérios legais e regulamentares vigentes.

Art. 69 - As Categorias Funcionais de Agente de Segurança Judiciária, Código TST-AJ-024, e de Atendente Judiciário, Código TST-AJ-025, do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, passam a ser estruturadas na forma do Anexo II desta Lei.

§ 1º - Os funcionários integrantes das Categorias Funcionais de que trata este artigo serão posicionados nas classes a que correspondam as referências de que são ocupantes.

§ 2º - Quando suprimidas tais referências, na nova estrutura constante do Anexo II, os funcionários serão posicionados na referência inicial da Classe "A", da respectiva Categoria.

Art. 79 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 80 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 90 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 06 de janeiro de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

JOSE SARNEY
Paulo Brossard

ANEXO I

Art. 29 da Lei nº 7.720, de 06 de janeiro de 1989)

REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	REFERÊNCIA DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
Apoio Judiciário (TST-AJ-020)	Inspetor de Segurança Judiciária	TST-AJ-028	Classe Especial NS 22 a 25 Classe B NS 16 a 21 Classe A NS 10 a 15

ANEXO II

(Art. 69 da Lei nº 7.720, de 06 de janeiro de 1989)

GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
Apoio Judiciário (TST-AJ-020)	Atendente Judiciário e Agente de Segurança Judiciária	TST-AJ-025	Classe Especial NM 32 a 35 Classe B NM 28 a 31
		TST-AJ-024	Classe A NM 24 a 27

LEI Nº 7.995, de 09 de janeiro de 1990.

Dispõe sobre a remuneração de servidores civis do Poder Executivo, na administração direta e nas autarquias, e de outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São fixados, nas Tabelas dos Anexos I e IX desta Lei, os vencimentos ou gratificações:

I - dos integrantes das carreiras ou categorias funcionais Auditoria do Tesouro Nacional, Finanças e Controle, Orçamento, Procurador da Fazenda Nacional, Assistentes Jurídicos, Procuradores Autárquicos, Procuradores e Advogados de Ofício do Tribunal Marítimo, Polícia Federal, Policial Civil do Distrito Federal, Diplomata do Serviço Exterior e Gestor Governamental;

II - dos Engenheiros Agrônomos e Grupo Dacta, pertencentes ao Plano de Classificação de Cargos e Empregos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970;

III - dos servidores pertencentes à tabela emergencial da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública;

IV - do Juiz Presidente e dos juizes do Tribunal Marítimo.

§ 1º - É extinta a gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais, considerando-se seus valores incorporados às remunerações fixadas nos Anexos referidos neste artigo.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores pertencentes ao Plano Único de Classificação e Distribuição de Cargos e Empregos, instituído pelo art. 3º da Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.

Art. 2º - São alterados os percentuais dos seguintes adicionais, percebidos pelos servidores alcançados pelo disposto nos itens I e II do artigo anterior:

I - adicional de insalubridade: 1%, 1,5% e 2%, na forma das normas em vigor;

II - adicional de periculosidade: 1%.

Parágrafo único - Os valores dos adicionais são calculados sobre o vencimento ou salário.

Art. 3º - Será paga, a título de complementação, nominalmente identificada, a diferença que se verificar entre os vencimentos ou salários das referências iniciais dos níveis superior, intermediário e auxiliar do Anexo I da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989, e os das referências dos correspondentes níveis do Plano Único de Classificação e Distribuição de Cargos e Empregos, instituído pelo art. 3º da Lei nº 7.596, de 1987.

Art. 49 - Os atuais valores das funções de assessoramento superior a que se refere o art. 122 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e suas alterações, são reajustados em 13,76%.

Art. 50 - As gratificações de produtividade e de desempenho de atividades rodoviárias a que se referem, respectivamente, o item II do art. 19 do Decreto-lei nº 2.333, de 11 de junho de 1987, e o parágrafo único do art. 29 do Decreto-lei nº 2.194, de 26 de dezembro de 1984, serão concedidas aos servidores investidos nos cargos em comissão ou nas funções de confiança referidos nos mesmos dispositivos, desde que não ocupem cargos ou empregos efetivos na Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 60 - Os Anexos XX e XXI da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989, são substituídos pelos Anexos X e XI desta Lei.

Art. 70 - A Secretaria de Recursos Humanos da Secretaria de Planejamento e Coordenação, da Presidência da República, no prazo de vinte dias, contados da data da publicação da Medida Provisória que deu origem a esta Lei, fará publicar, no Diário Oficial da União, as tabelas de remuneração dos servidores das Campanhas de Saúde Pública, instituídas de conformidade com a Lei nº 5.026, de 14 de junho de 1966, nos valores vigentes no mês de outubro de 1989, reajustados em 31,07%.

Art. 80 - Os efeitos financeiros decorrentes dos seguintes dispositivos desta Lei vigoram a partir de:

I - arts. 19, 29, 30 e 39: 1º de novembro de 1989;

II - arts. 49, 50 e 60: 1º de dezembro de 1989.

Art. 90 - É revogado o § 4º do art. 2º da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 09 de janeiro de 1990;
1690 da Independência e 102º da República.

JOSE SARNEY
Máilson Ferreira da Nóbrega
Dorothea Werneck
João Batista de Abreu

ANEXO I

(Art. 1º, da Lei nº 7.995 de 09 de janeiro de 1990)

TRIBUNAL MARÍTIMO
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

DE NOMINAÇÃO	VENCIMENTO MENSAL		REPRESENTAÇÃO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL
JUIZ-PRESIDENTE	3.982,79	190	7.567,30	1.542,42	13.092,51
JUIZ	3.982,79	175	6.969,88	1.542,42	12.495,09

ANEXO II

(Art. 1º, da Lei nº 7.995 de 09 de janeiro de 1990)

CARREIRA: AUDITOR DO TESOIRO NACIONAL

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
ESPECIAL	III	15.135,10	5.734,10	20.869,20
	II	14.713,55	5.544,09	20.257,64
	I	14.303,75	5.360,25	19.664,00
1ª	VI	13.905,37	5.182,39	19.087,76
	V	13.518,08	5.010,32	18.528,40
	IV	13.141,57	4.843,87	17.985,44
	III	12.775,56	4.682,83	17.458,39
	II	12.419,73	4.527,05	16.946,78
	I	12.073,82	4.376,35	16.450,17
2ª	VI	11.737,84	3.830,86	15.568,70
	V	11.410,63	4.089,84	15.500,47
	IV	11.092,82	3.953,13	15.045,95
	III	10.783,86	3.821,17	14.605,03
	II	10.483,53	3.693,83	14.177,36
	I	10.191,53	3.570,06	13.761,59
3ª	IV	9.907,67	3.450,65	13.358,32
	III	9.631,73	3.335,13	12.966,86
	II	9.363,47	3.223,41	12.586,88
	I	9.102,69	3.115,35	12.218,03

ANEXO II

(Art. 10, da Lei nº 7.995, de 09 de janeiro de 1990)

CARREIRA: TÉCNICO DO TESOIRO NACIONAL

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
ESPECIAL	III	5.994,44	2.866,91	8.861,35
	II	5.830,82	2.757,70	8.588,52
	I	5.667,31	2.648,59	8.315,90

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
1a.	IV	5.340,49	2.430,45	7.770,94
	III	5.176,94	2.321,30	7.498,24
	II	5.013,59	2.212,27	7.225,86
	I	4.850,15	2.103,20	6.953,35
2a.	IV	4.523,03	1.884,87	6.407,90
	III	4.359,66	1.775,85	6.135,51
	II	4.196,19	1.666,73	5.862,92
	I	4.032,57	1.557,54	5.590,11
3a.	III	3.705,71	1.339,40	5.045,11
	II	3.542,14	1.230,22	4.772,36
	I	3.378,54	1.121,05	4.499,59

ANEXO III

(Art. 10, da Lei nº 7.995, de 09 de janeiro de 1990)

CARREIRA: POLÍCIA FEDERAL E POLICIAL CIVIL DO DF
(NÍVEL SUPERIOR)

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
ESPECIAL	III	15.135,10	5.734,10	20.869,20
	II	14.854,57	5.675,53	20.530,10
	I	13.996,31	5.614,26	19.610,57

1ª	VI	13.459,46	5.550,56	19.010,02
	V	12.943,20	5.484,66	18.427,86
	IV	12.446,75	5.416,78	17.863,53
	III	11.969,34	5.347,14	17.316,48
	II	11.510,24	5.275,94	16.786,18
	I	11.068,74	5.203,30	16.272,12
2ª	V	10.644,19	5.129,62	15.773,81
	IV	10.235,91	5.054,84	15.290,75
	III	9.743,30	4.979,19	14.822,49
	II	9.465,75	4.902,82	14.368,57
	I	9.102,68	4.825,87	13.928,55

ANEXO III

(Art. 19, da Lei nº 7.994 de 09 de janeiro de 1990)

CARREIRA: POLÍCIA FEDERAL E POLICIAL CIVIL DO DF
(NÍVEL MÉDIO)

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
ESPECIAL	III	6.679,90	4.272,30	10.952,20
	II	6.410,48	3.899,30	10.309,78
	I	5.871,57	3.833,48	9.705,05
1ª	IV	5.602,01	3.533,78	9.135,79
	III	5.332,66	3.267,26	8.599,92
	II	5.063,30	3.032,19	8.095,49
	I	4.793,85	2.826,79	7.620,64
2ª	IV	4.524,33	2.649,31	7.173,64
	III	4.254,99	2.497,87	6.752,86
	II	3.985,58	2.371,19	6.356,77
	I	3.716,30	2.267,61	5.983,91

ANEXO IV

(Art. 19, da Lei nº 7.995, de 09 de janeiro de 1990)

CARREIRA: ANALISTA DE ORÇAMENTO E ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
ESPECIAL	III	15.135,10	5.734,10	20.869,20
	II	14.632,68	5.624,96	20.257,64
	I	14.140,22	5.515,78	19.664,00
C	V	13.899,23	5.188,53	19.087,76
	IV	13.449,01	5.079,39	18.528,40
	III	13.015,13	4.970,31	17.985,44
	II	12.597,18	4.861,21	17.458,39
	I	12.194,76	4.752,02	16.946,78
B	V	12.025,42	4.424,75	16.450,17
	IV	11.652,54	4.315,56	15.968,10
	III	11.293,61	4.206,56	15.500,17
	II	10.948,50	4.097,45	15.045,95
	I	10.616,79	3.988,24	14.605,03
A	VI	10.516,00	3.661,04	14.177,04
	V	10.209,75	3.551,84	13.761,59
	IV	9.915,47	3.442,85	13.358,32
	III	9.633,19	3.333,67	12.966,86
	II	9.362,42	3.224,46	12.586,88
	I	9.102,68	3.115,35	12.218,03

ANEXO IV

(Art. 19, da Lei nº 7.995, de 09 de janeiro de 1990)

CARREIRA: TÉCNICO DE ORÇAMENTO E TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
ESPECIAL	III	5.994,44	2.866,91	8.861,35
	II	5.732,43	2.801,48	8.533,91
	I	5.482,61	2.735,97	8.218,58
C	V	5.397,16	2.517,73	7.914,89
	IV	5.170,17	2.452,26	7.622,43
	III	4.954,02	2.386,76	7.340,78
	II	4.748,23	2.321,30	7.069,53
	I	4.552,48	2.255,83	6.808,31
B	V	4.519,04	2.037,69	6.556,73
	IV	4.342,23	1.972,23	6.314,46
	III	4.174,43	1.906,70	6.081,13
	II	4.015,12	1.841,31	5.856,43
	I	3.864,18	1.775,85	5.640,03

A	VI	3.874,09	1.557,54	5.431,63
	V	3.738,85	1.492,08	5.230,93
	IV	3.611,09	1.426,55	5.037,64
	XIII	3.490,33	1.361,16	4.851,49
	II	3.376,50	1.295,65	4.672,23
	I	3.269,34	1.230,22	4.499,56

ANEXO V

(Art. 1º, da Lei nº 7.995, de 09 de janeiro de 1990)

-CARREIRA: DIPLOMATA

CLASSE	VENCIMENTO
Ministro 1ª Classe	11.770,90
Ministro 2ª Classe	10.419,01
Conselheiro	9.517,87
1º Secretário	9.066,97
2º Secretário	8.616,57
3º Secretário	7.715,44

ANEXO VI

(Art. 1º, da Lei nº 7.995, de 09 de janeiro de 1990)

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

CATEGORIA	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
Sub-Procurador Geral	12.346,98	8.522,22	20.869,20
Procurador 1ª Categoria	10.997,05	7.231,31	18.229,16
Procurador 2ª Categoria	9.672,82	5.963,91	15.636,73

ANEXO VII

(Art. 1º, da Lei nº 7.995 de 09 de janeiro de 1990)

CARREIRA: ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

CLASSE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
V	8.674,28	12.194,92	20.869,20
IV	7.435,09	11.093,31	18.528,40
III	5.872,84	10.185,26	15.968,10
II	4.956,73	8.804,86	13.761,59
I	4.130,61	8.087,42	12.218,03

ANEXO VIII

(Art. 1º, da Lei nº 7.995 de 09 de janeiro de 1990)

GRATIFICAÇÕES

(SERVIDORES DO PCC-LEI Nº 5.645/70
E LEI Nº 6550/78)

REFERÊN- CIA	ASSISTENTE JURÍDICO, PROCURA- DOR AUTÁRQUICO, PROCURADOR E ADVOGADO DE OFÍCIO DO TRIBU- NAL MARÍTIMO	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	DACTA (NS)
05	7.290,06	722,06	1.687,94
06	7.435,00	715,11	1.742,29
07	7.599,88	904,55	1.798,39
08	7.776,58	902,76	1.856,29
09	7.834,52	1.062,33	1.916,06
10	8.036,50	1.063,91	1.977,76
11	8.105,82	1.223,27	2.041,44
12	8.376,59	1.229,88	2.107,17
13	8.423,82	1.389,29	2.175,02
14	8.688,11	1.399,90	2.245,05
15	8.885,07	1.584,47	2.317,34
16	9.093,70	1.577,31	2.391,95
17	9.314,87	1.764,29	2.468,97
18	9.658,01	1.787,14	2.548,47
19	10.028,89	1.814,95	2.712,60
20	10.430,84	2.041,32	2.899,37
21	10.857,96	2.079,00	3.096,08
22	11.321,03	2.123,51	3.306,28
23	11.813,91	2.365,99	3.528,07
24	12.345,41	2.422,98	3.764,31
25	12.915,61	2.487,27	4.015,13

REFERÊNCIA	DATA (RM)
22	1.172,47
23	1.204,94
24	1.238,72
25	1.272,72
26	1.307,87
27	1.344,96
28	1.381,32
29	1.419,58
30	1.458,90
31	1.499,31
32	1.540,84
33	1.583,52
34	1.627,32
35	1.672,45

TABELA IX

(Art. 1º, da Lei nº 7.995 de 09 de janeiro de 1990)

TABELAS EMERGENCIAIS/SUCAM

NÍVEL SUPERIOR		NÍVEL MÉDIO	
DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REMUNERAÇÃO	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REMUNERAÇÃO
MEDICO	7.177,00	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	1.511,00
MÉDICO VETERINÁRIO	7.177,00	MECÂNICO	1.511,00
FARMACÊUTICO	7.177,00	CONDUTOR DE LANCIA	1.578,00
BIOQUÍMICO	7.177,00	MOTORISTA	1.648,00
BIÓLOGO (ENTOMOLOGIA)	7.177,00	GUARDA DE ENFERMIAS	2.230,00
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	7.177,00	MESTRE DE LANCIA	2.230,00
ASSISTENTE SOCIAL	7.177,00	ARTÍFICE MANUTENÇÃO VEÍCULO	2.331,00
EDUCADOR EM SAÚDE	7.177,00	AUXILIAR DE DIVULGAÇÃO	2.488,00
TÉCNICO EM SAÚDE	7.177,00	DIVULGADOR SANITÁRIO	2.700,00
		MICROSCOPISTA	2.700,00
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2.700,00
		AUXILIAR DE ESTATÍSTICA	2.700,00
		CARTOGRAFO	2.700,00

ANEXO X

(Art. 19, da Lei nº 7.995 de 09 de janeiro de 1990)

CATEGORIAS FUNCIONAIS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
EXIGÊNCIA DE 2º GRAU COMPLETO PARA INGRESSO

- Agente Administrativo
- Agente de Abastecimento
- Agente de Assuntos da Indústria Açucareira
- Agente de Assuntos da Indústria Madeireira
- Agente de Atividades Agropecuárias
- Agente de Atividades de Café
- Agente de Atividades Marítimas e Fluviais
- Agente de Cinefotografia e Microfilmagem
- Agente de Colocação
- Agente de Comercialização do Café (em extinção)
- Agente de Comunicação Social
- Agente de Defesa Florestal
- Agente de Diligência do Tribunal Marítimo
- Agente de Higiene e Segurança do Trabalho
- Agente de Inspeção de Indústria e Comércio
- Agente de Inspeção da Pesca
- Agente de Inspeção Sanitária e Indústria de Produtos de Origem Animal
- Agente de Mecanização de Apoio
- Agente de Saúde Pública (em extinção)
- Agente de Saúde Pública (Grupo - Saúde Pública)
- Agente de Serviços Complementares
- Agente de Serviços de Engenharia
- Agente de Segurança de Tráfego Aéreo
- Agente de Telecomunicações e Eletricidade
- Agente de Transporte Marítimo e Fluvial
- Agente em Atividades Aeroespaciais
- Artífice Especializado (ART-700)
- Assistente Sindical
- Assistente de Controle Interno
- Auxiliar de Enfermagem
- Auxiliar de Meteorologia
- Auxiliar em Assuntos Educacionais
- Auxiliar em Assuntos Culturais
- Contramestre (ART-700)
- Controlador de Tráfego Aéreo
- Datilógrafo
- Desenhista
- Identificador Datiloscópico
- Laboratorista
- Mestre (ART-700)
- Metrologista
- Operador de Computação
- Patrulheiro Rodoviário Federal
- Perfurador-Digitador
- Programador
- Taquígrafo
- Técnico de Arquivo
- Técnico de Contabilidade
- Técnico de Derivados do Petróleo e Outros Combustíveis
- Técnico de Estradas
- Técnico de Laboratório
- Técnico de Meteorologia Aeronáutica
- Técnico de Programação e Operação de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo
- Técnico em Cadastro Rural
- Técnico em Cartografia
- Técnico em Colonização
- Técnico em Eletrônica e Telecomunicações Aeronáuticas
- Técnico em Informações Aeronáuticas
- Técnico em Radiologia
- Técnico em Recursos Hídricos

- Técnico em Recursos Minerais
- Tecnologista
- Tradutor (em extinção)

A N E X O X I

(Art. 1º, da Lei nº 7.995, de 09 de janeiro de 1990)

CATEGORIAS FUNCIONAIS DE NÍVEL AUXILIAR
INGRESSO SEM A EXIGÊNCIA DO 2º GRAU COMPLETO

- Agente Auxiliar de Saúde Pública (em extinção)
- Agente de Drenagem e Barragem
- Agente Operacional de Telecomunicações e Eletricidade
- Agente de Portaria
- Agente de Vigilância
- Artífice (ART-700)
- Auxiliar de Artífice (ART-700)
- Auxiliar de Laboratório
- Auxiliar Operacional em Agropecuária
- Auxiliar Operacional de Cinefotografia e Microfilmagem
- Auxiliar Operacional de Comercialização do Café (em extinção)
- Auxiliar de Controle Interno
- Auxiliar Operacional da Indústria Açucareira
- Auxiliar Operacional da Indústria Madeireira
- Auxiliar Operacional de Defesa Florestal
- Auxiliar Operacional de Meteorologia
- Auxiliar Operacional de Serviços Diversos
- Auxiliar Operacional de Serviços de Engenharia
- Auxiliar Operacional de Assuntos Culturais
- Auxiliar Operacional em Assuntos Educacionais
- Auxiliar de Transporte Marítimo e Fluvial
- Motorista Oficial
- Telefonista

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 62, DE 1991
(Nº 4.592/90, na Casa de Origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a criação da Universidade Aberta do Brasil e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Aberta do Brasil, sob a forma de fundação pública vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro na cidade de Brasília, destinada a ampliar e democratizar as oportunidades de acesso à educação superior, por meio de programas de educação à distância realizados através das universidades públicas do País.

Parágrafo único. Os estatutos da Universidade Aberta do Brasil serão aprovados por decreto do Presidente da República.

Art. 2º Considera-se educação à distância, para os efeitos desta lei, a forma de ensino que se baseia no estudo independente e que possibilita ao estudante a escolha dos horários, da duração e do local de estudo, combinando veiculação de cursos com material de auto-instrução e dispensando ou reduzindo a exigência de presença.

Parágrafo único. A educação à distância atenderá, preferencialmente, à população já engajada no trabalho produtivo e a pessoas na terceira idade, adotando características de edu-

cação continuada, de aperfeiçoamento profissional ou de enriquecimento cultural.

Art. 3º A Universidade Aberta do Brasil poderá ministrar, através das universidades públicas com que venha a celebrar convênios e acordos, cursos e programas de graduação, especialização, aperfeiçoamento e extensão.

Art. 4º Os diplomas conferidos pelos programas promovidos pela Universidade Aberta do Brasil terão validade nacional e assegurarão os mesmos direitos e responsabilidades inerentes àqueles conferidos pelos cursos superiores regulares.

Parágrafo único. Os conteúdos curriculares dos programas de educação à distância promovidos pela Universidade Aberta do Brasil serão os mesmos ministrados no ensino superior regular correspondente, devendo o planejamento e a produção do seu material didático, bem como seus sistemas de acompanhamento e avaliação de aprendizagem, ficar a cargo de professores devidamente habilitados para a docência nos cursos superiores correspondentes da universidade públicas.

Art. 5º A responsabilidade acadêmica, didática e científica, para todos os efeitos legais, no que se refere aos programas e cursos da Universidade Aberta do Brasil, caberá à universidade através da qual se realizem, devendo o apoio técnico para a produção e a veiculação dos mesmos ser fornecidos pelas instituições públicas especializadas em radiodifusão sonora e radiodifusão de sons e imagens, de caráter educativo e cultural.

Art. 6º O Ministério da Educação, através de dotações orçamentárias dos órgãos e programas da sua estrutura básica ou a ele vinculados, responderá pelos encargos financeiros decorrentes desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 86, DE 1990
(Do Poder Executivo)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossa Excelência, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação, o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre a Universidade Aberta do Brasil e dá outras providências".

Brasília, 16 de fevereiro de 1990. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 38, DE 31 DE JANEIRO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Na atual etapa histórica, o Ensino Aberto e à Distância — EAD, constitui metodologia educacional moderna, de eficácia comprovada em escala mundial, tendo-se tornado alternativa pedagogicamente avançada que, a custos reduzidos, permite o acesso à educação superior a grandes contingentes populacionais.

A Nação brasileira dispõe, hoje, de condições humanas e tecnológicas necessárias à implantação de um sistema nacional de ensino superior aberto e à distância, tendo em vista a existência de amplo parque editorial, de inúmeras emissoras de rádio e televisão, além de excelente rede de comunicação postal, telefônica e via satélite.

Vale lembrar que, a despeito das mencionadas condições materiais favoráveis e das imensas carências educacionais brasileiras, as sucessivas tentativas de criação de uma universidade aberta no Brasil — desde o primeiro projeto de lei apresentado ao Congresso Nacional em 1972 até o mais recente, de 1987 — não têm merecido do Poder Público a atenção que se espera para decisão de tão larga importância, que poderá propiciar a democratização do ensino superior, bem como a elevação da qualificação do fator humano, questão chave para a sabedoria nacional.

Tal exigência social tem-se expressado em diferentes fóruns, cabendo mencionar, entre outros resultados, a inserção de todo um capítulo sobre o tema no recente anteprojeto substitutivo apresentado pelo Relator da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ora sob apreciação do Legislativo.

A Universidade Aberta (UA), pelo fato de estipular exigências para admissão mais flexíveis, dá oportunidade de estudo àqueles cidadãos adultos que, por motivos independentes da sua vontade, em especial os de ordem sócio-econômica, não puderam frequentar na idade própria os ciclos iniciais de educação formal, mas que, todavia, são detentores de conhecimento acumulado em sua prática de vida.

A criação dessa universidade se inscreve no esforço do País de superar seus insuficientes e alarmantes índices educacionais.

Assim, ao lado de políticas que visam tornar disponível a todas as crianças e jovens um serviço educacional da mais alta qualidade, a Universidade Aberta será mais uma alavanca para estender oportunidades educacionais aos adultos historicamente excluídos da esfera do saber sistematizado, bem como contribuir para ampliar o pólo de talentos de que o País necessita, na aceleração de seu desenvolvimento sócio-econômico, coerentemente com esse momento de rápidas e profundas mutações científico-tecnológicas.

A principal preocupação da Universidade Aberta será prover oportunidades para todos e assim contribuir efetivamente para democratizar a educação superior no Brasil. Isto significa que as pessoas interessadas, sem se afastarem de seus locais de trabalho, terão a possibilidade de, com esforço e determinação pessoais, e mediante o apoio de uma organização educacional, realizar cursos em qualquer etapa de sua vida.

À luz das realidades e convicções acima expostas, torna-se imperativa a criação da Universidade Aberta do Brasil, permitindo-se assim o pleno desenvolvimento do potencial criativo de larga parcela de brasileiros.

Tal iniciativa responde oportunamente a uma questão de justiça social e também se insere na realidade do atual momento de rápido avanço dos conhecimentos técnico-científicos, o que exige, de forma crescente, ampla gama de profissionais altamente qualificados para possibilitar a aceleração do desenvolvimento do País.

Certo da compreensão de Vossa Excelência para com as ponderações ora enunciadas, tomo a liberdade de, após ouvir o Grupo de Assessoramento do MEC para Educação Aberta e à Distância, anexar proposta de lei, referente ao assunto, convicto de que a criação da Universidade Aberta do Brasil caracterizará oportunidade histórica digna de marcar sua passagem à frente dos destinos do País, valendo ressaltar que a medida que tenho a honra de sugerir não acarretará com aumento de despesas, vez que, para sua efetivação, serão utilizados recursos deste ministério.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Deputado Carlos Sant'Anna, Ministro da Educação.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — O Expediente lido vai à publicação.

Do Expediente lido, constam os Projetos de Decreto Legislativo nºs 105 a 110, de 1991, que terão tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, b, do Regimento Interno, as proposições poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 483/91

Exmº Sr. Presidente do Senado Federal
Senador Mauro Benevides

Na forma regimental, requeiro a retirada do PLS nº 20, de 1991, de minha autoria, e ainda dependendo de parecer na Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1991. — Senador Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — O requerimento lido será incluído na Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 484/91

Tendo sido designado pelo Senhor Presidente da República para participar, na condição de observador, da Delegação que representará o Brasil na III Sessão do Comitê Preparatório da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, no período de 26 de agosto a 9 de setembro de 1991, na cidade de Genebra, solicito autorização do Senado para aceitar a referida missão, nos termos dos arts. 55, III, da Constituição e 40 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1991. — Senador Coutinho Jorge.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DECRETOS DE 21 DE AGOSTO DE 1991

O Presidente da República, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 1.565, de 5 de setembro de 1939, regulamentado pelo Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, e na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelos Decretos nºs 75.430, de 27 de fevereiro de 1975, 85.148, de 15 de setembro de 1980, e 95.670, de 26 de janeiro de 1988, resolve designar os seguintes Parlamentares para integrar, na condição de observadores, a Delegação que representará o Brasil na III Sessão do Comitê Preparatório da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, no período de 23 de agosto a 4 de setembro de 1991, na cidade de Genebra: Senador COUTINHO JORGE; Senador AMAZONINO MENDES; Deputado FÁBIO FELDMAN; Deputado LUCIANO PIZZATO.

Brasília, 21 de agosto de 1991; 170º da Independência e 103º da República. — FERNANDO COLLOR — Francisco Rezek.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — O requerimento que acaba de ser lido vai à Comissão de Relações Exteriores, devendo ser apreciado após a Ordem do Dia.

A Presidência recebeu, do nobre Senador Irapuan Costa Júnior, relatório da viagem realizada à Estação Antártica "Comandante Ferraz", a convite do Ministro da Marinha.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, mais alguns dias, Sr. Presidente, e estaremos livres dos desgostos de agosto. O suicídio de Getúlio Vargas, a renúncia de Jânio Quadros, a morte de Juscelino, são coisas do passado, a cada instante recordadas. Pompéia, Vietnam, Watergate, invasão do Kuwait, são algumas marcas indelévels da História. Os conservadores soviéticos, ignorantes da tradição maligna do mês, tentaram, a semana passada, um desastroso golpe, e hoje amargam as duras consequências.

Também neste ano, agosto, que se vai despedindo, faz das suas. Saiu sem choro nem vela um Ministro, do rol dos que somente caíam do galho com o fim do mandato presiden-

cial. É certo que ganhou uma fatia do Ministério das Relações Exteriores, pondo em risco a estabilidade do próprio titular, já insatisfeito, ao que se noticia, com a designação da ex-ministra para cuidar da Rio-92, no plano internacional.

Ação popular abelhuda bate às portas até antes imexíveis. Chega ao Congresso mais um projeto contra a corrupção e, inesperadamente, um governador denuncia que um parlamentar o ameaçou de não conseguir financiamento para determinada obra, se não concordasse em dirigir a concorrência, "sob pena de o P.C não liberar a verba". PC? Antigamente era Palácio do Catete. As explicações e os desmentidos surgiram céleres, antes que se instalasse mais um disquete. Ufa, que peça! Peça, e das grandes, foi a que pregou ao mundo empresarial e aos círculos financeiros a interpretação dada à palavra do ilustre Ministro da Economia, sobre a possibilidade de um novo choque. Choque com C maiúsculo, porque com c minúsculo foi a marca de todos os dias. Até o modesto pãozinho, o anãozinho dos pães, chegou a vinte cruzeiros! Uma Brasília entupida de candidatos a lotes urbanos transformou-se num imenso Clube do Bolinha. Num país de risonhos e felizes marajás e de salários mínimos que mal compram uma cesta básica, é um trabalhador que se preocupa com a remuneração dos servidores do Congresso. Coisas de agosto!

Mas tudo isso seria, na linguagem popular, café pequeno, diante do Emendão, substituto do finado Pacotão. Espalhou-se, maldosamente, que não se tratava de uma proposta, mas de nova moeda de transação. Alguma coisa como toma lá, dá cá, moderna versão do é dando que se recebe. Mas isso, felizmente, foi prontamente negado, com todos os "efes e erres". Felizmente.

Quando li a relação das medidas sugeridas, pensei imediatamente em nosso eminente colega João Calmon. Toda sua vida parlamentar foi dedicada à causa da educação. Anos e anos a fio, pediu, gritou, clamou, acordou e dormiu, pensando na educação. Não lhe bastou a Emenda Calmon. Continuou peregrinando pelo Brasil adentro, em defesa de sua abençoada teimosia. Conseguiu, na Constituição, a obrigatoriedade de serem destinados à educação dezoito por cento da receita resultante de impostos. Pois não é que, justo no dia em que se empossa o novo Ministro e se cantam loas à educação; como prioridade número um da administração, surge entre as modificações constitucionais pretendidas a revisão do dispositivo que assegura aquela intocável percentagem? Agosto, sempre agosto! Tudo pode acontecer!

Temo, Sr. Presidente, por esses seis dias que restam de agosto. Acho que melhor seria, para tranqüilidade geral, que fosse tirado do calendário este mês cabuloso e surpreendente. Que mal haveria se a folhinha marcasse primeiro de setembro em seguida a trinta e um de julho? O ano ficaria mais curto. Faríamos aniversário mais depressa, aumentaria o índice de vida do brasileiro. Todos chegariam mais cedo aos sessenta anos, para, depois de mais de quarenta de trabalho, alcançar a aposentadoria ainda vivos.

O Sr. Humberto Lucena — Permite V. Exª um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com prazer, ouço V. Exª.

O Sr. Humberto Lucena — Não sei se aparteio V. Exª ou Agapito Durão, mas de qualquer maneira o importante é o que V. Exª está falando no plenário do Senado nesta tarde. V. Exª faz uma análise dos vários aspectos da situação nacional, para se deter particularmente nas denúncias conti-

nuadas de corrupção e no projeto que o Senhor Presidente da República enviou ao Congresso, agravando penas no caso de apuração de responsabilidade de servidores públicos envolvidos em atos de corrupção passiva ou ativa. V. Ex^a faz muito bem em enfatizar essa iniciativa e, de certo modo, ironicamente, criticá-la, na medida em que sabemos — e V. Ex^a mencionou especificamente — de uma sigla que começa a ser constantemente divulgada em todos os grandes jornais e revistas de circulação nacional — PC. Sabe V. Ex^a que muito mais do que a corrupção ativa e passiva dos servidores públicos, por mais graduados que sejam, o mais grave é a corrupção denunciada por revistas como a *Veja* e *IstoÉ*, de responsabilidade de pessoas da maior intimidade do poder, sem que, até hoje, se saiba de qualquer sindicância ou inquérito que tenha sido feito para apurá-la e puni-la devidamente. V. Ex^a também, com muita oportunidade, se refere ao lançamento de mais uma proposta do Governo, intitulada Emenda Constitucional, que estaria sendo colocada como uma espécie de solução compartilhada, como forma do Governo fazer alguns novos ajustes na administração pública, vinculados à chamada rolagem das dívidas dos Estados. Mas sabe V. Ex^a que muitas, ou quase todas as medidas que estão ali elencadas, faziam parte do finado Projeto, que V. Ex^a também mencionou. Não são novidades portanto, e não têm nada a ver com a rolagem das dívidas estaduais. O que é que tem, por exemplo, a ver com a rolagem das dívidas dos Estados o problema da extinção da estabilidade dos servidores públicos, da aposentadoria por tempo de serviço dos trabalhadores do setor público e do setor privado? Outros pontos que estão na minuta do contrato de rolagem das dívidas, que seria formalizado entre a União e os Estados, através dos seus Governadores, dizem respeito à retenção, por algum tempo, dos recursos destinados aos fundos de desenvolvimento regional, o que, inclusive, traria sérios abalos na política de desenvolvimento do Nordeste e da Amazônia, delongando ainda mais a correção da grande defasagem que existe entre o desenvolvimento do Centro-Sul e das regiões menos desenvolvidas do País. Entretanto, Senador Nelson Carneiro, não nos furtamos a dialogar, a negociar. É claro que não aceitamos imposições, nem tampouco barganhas na linha da oração de São Francisco, conforme lembrou V. Ex^a, de que “é dando que se recebe”. Outros governos já rolaram as dívidas dos Estados. E este Governo, certamente, terá que rolá-las também, porque todas elas se agravaram em face da recessão que aí está, conforme procurarei demonstrar amanhã, no pronunciamento que farei neste plenário, em nome da Liderança do PMDB no Senado Federal. A meu ver, podemos, realmente, negociar, entender-nos sobre tudo aquilo que represente o que for relacionado com a rolagem dessas dívidas, que não seja nem prejudicial às conquistas sociais dos trabalhadores do setor público e do setor privado, nem tampouco à política de desenvolvimento regional. Quem sabe encontraremos outras maneiras de melhorar a situação fiscal da União, para que ela tenha condições de conceder, urgentemente, essa prorrogação para o pagamento dos débitos dos Estados ao Tesouro Nacional e às instituições oficiais.

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito obrigado, V. Ex^a muito me honra com seu aparte, quando eu arrolava aqui os desgostos que o mês de agosto tem trazido, através dos tempos, não só ao Brasil mas a outros povos.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Ouço o aparte do nobre Senador Epitácio Cafeteira.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Nobre Senador Nelson Carneiro, tem sido uma constante, desde a Presidência da República até as prefeituras, o lamento, a busca de um muro das lamentações devido à falta de recursos. Eu poderia acompanhar aqui o pensamento do nobre Senador Humberto Lucena e dizer que o choque da apreensão dos cruzados novos atingiu, de forma muito contundente, os Estados e municípios, porque quando o povo estava privado de dinheiro para comprar, o imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, evidentemente, tinha que cair. Mas de tudo isso se chega a uma conclusão: durante as campanhas eleitorais, presumivelmente, os candidatos deviam saber a situação financeira e econômica não só do Governo Federal, como dos Estados e municípios, daquilo que se proporiam administrar. Na época da campanha se promete ao povo casa, escola, hospital, emprego, aposentadoria rápida, enfim, todas as facilidades imagináveis. Ao País, ou Estado ou município o candidato diz que o atual administrador não sabe administrar, mas que quando ele chegar lá vai dar todas as condições de que o povo realmente está precisando. Mal assume, e começa o choro, o lamento, começa a dizer que o País, o Estado ou o município é ingovernável. O “Emenda” é o “Projeto”! Não há nenhuma mudança, apenas serve para desviar a atenção do povo brasileiro. De repente, o Presidente diz: “Não vou resolver mais nada sozinho”. Como se alguma coisa ele tivesse resolvido “sozinho”! De repente, Sua Excelência quer jogar sobre o Congresso Nacional a responsabilidade pelos problemas deste País, de repente, o Congresso é o vilão da história, como se, na realidade, o de que precisássemos não fosse exatamente a união de esforços. Esta Casa tem tantos homens que administraram municípios, Estados, que foram Ministros, que foram Secretários e que poderiam dar uma contribuição para o Governo! E eles não são chamados para essa missão, e o Congresso Nacional está servindo somente para homologar; nunca para se buscar, pelo menos a contribuição da experiência de nós outros que passamos uma vida dedicada à coisa pública. Então, o que me parece é que a Rússia se democratiza e no Brasil se procura transformar isto em um regime de força, aparentemente, onde o Congresso não é aquilo que deveria ser! Vimos, agora, na Rússia, o quê? Um parlamento em torno do qual o povo se reuniu e enfrentou carros blindados. Mas, desgraçadamente, aqui também temos uma imprensa que não valoriza o Poder Legislativo, não valoriza o Congresso Nacional. É claro que temos no Parlamento pessoas que não dão bons exemplos, que até deslustram a função parlamentar. Eu diria até que em um corte longitudinal da sociedade, há a parte boa e a parte ruim. Mas o que a imprensa procura mostrar não é a parte boa que há aqui, é a parte ruim, que, de repente, desfigura esta e a outra Casa do Congresso. Isso é muito ruim, porque tenho a certeza de que na medida em que, diariamente, as notícias sobre o Congresso são as piores possíveis, jamais teríamos o povo reunido aqui, defronte do Congresso, para enfrentar blindados, para garantir o seu funcionamento. Quero dizer a V. Ex^a, Senador Nelson Carneiro, que sempre fui um admirador de V. Ex^a, que dedicou toda a sua vida a servir à Pátria. Como V. Ex^a, temos outros homens públicos, mas V. Ex^a, eu diria, é um expoente. É talvez o decano de todos esses políticos que deixaram de lado, muitas vezes, até o convívio de suas famílias, a participação mais importante na vida — que é aquele dia-a-dia de sua família

— para se dedicarem à vida pública. Quero dizer-lhe que ho a trajetória de homens como V. Ex^a e como os colegas que aqui se dedicam à vida pública. Vamos reagir a essa estória de “Emendão”, porque esse projeto não vai trazer a chamada governabilidade. A governabilidade virá exatamente na hora em que o Governo, pelos seus exemplos, banir a corrupção, retirar os incapazes dos cargos e procurar os melhores, e não os mais submissos para governar este País.

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito obrigado. Muito me honra o aparte de V. Ex^a Mas, Sr. Presidente, atribuo tudo isso — inclusive o “Emendão” — às loucuras que marcam tradicionalmente o mês de agosto no Brasil e no exterior.

Continuo, Sr. Presidente, para concluir.

Há muito tempo, havia, no Rio de Janeiro, uma loja que dava à monumental liquidação anual a denominação de “Loucuras de Maio”. Fracassou. Acabou. Por que continuamos a viver, a cada ano, as loucuras de agosto?

O comércio carioca af está sem as loucuras de maio, por que o Brasil não pode viver sem as loucuras de agosto?

O Sr. Eduardo Suplicy — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra.

O Sr. Eduardo Suplicy — Nobre Senador Nelson Carneiro, avalio que, infelizmente, vamos ter que continuar com agosto, apesar de tanto desgosto ter ocorrido para o povo brasileiro e para outros povos neste mês. Entretanto, é preciso salientar que, às vezes para as graves ações ocorridas em agosto, há reações muito saudáveis. Assim como agora em agosto foi tentado um golpe militar, um golpe da burocracia mais conservadora na União Soviética, foi também em agosto que o povo soube afirmar a sua vontade de democratizar as instituições daquela nação. Mas foi aqui, no Brasil, em agosto, há dias atrás, que o Presidente da República e membros do seu governo acenaram junto aos governadores com esse “Emendão”, como parte de um entendimento relativamente à questão das dívidas dos Estados e Municípios. Obviamente, um procedimento inadequado, porque é exatamente ao Congresso Nacional que cabe o recebimento de qualquer proposição de emenda à Constituição, assim como o diálogo. Quero ressaltar que os Constituintes, em 1988, quando previram o ano de 1993, cinco anos depois como o prazo adequado para uma revisão maior da Constituição tinham em mente que seria necessário esse prazo de experiência e de amadurecimento. Também não consigo compreender que razões têm levado o Presidente da República a atribuir o fracasso do seu primeiro ano e meio de governo à Constituição de 1988! A impossibilidade de seu governo de administrar adequadamente as contas públicas; de controlar definitivamente a inflação; de promover um crescimento da economia; e de erradicar a pobreza; assim como de melhorar a distribuição da renda, não pode ser conferida à Constituição de 1988, que Sua Excelência jurou defender, ao assumir o Governo. Claro que algumas proposituras podem ser objeto de uma maior análise, mas a revisão substancial da Constituição, como proposta agora pelo Presidente da República, avalio que deverá ser objeto de esforço maior do Congresso Nacional, em 1993.

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito obrigado, nobre Senador Eduardo Suplicy, pela sua valiosa contribuição.

Sr. Presidente, sugiro, para evitar os males de agosto, que se substitua o mês do calendário. Então, de 31 de julho

passaríamos a 1º de setembro. E, talvez, assim evitemos muitos males.

É a contribuição que meu velho amigo Agapito Durão oferece, por meu intermédio, a V. Ex^a, Sr. Presidente. E não cobra royalties, nem mesmo o pedágio que o BNDES quer cobrar dos pacatos moradores da Ilha do Governador, que transitarem pela batizada “Linha Vermelha”, e agora rebatizada como a “Linha Azul, Vermelha e Branca” de Boris Yeltsin.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Nelson Carneiro, o Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Magno Bacelar.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^a Senadora, Srs. Senadores, vamos tratar de um tema da maior gravidade, gravidade que novamente ocorre no mês de agosto, relacionada ao tema da corrupção.

Há poucos dias, o Senhor Presidente da República, Fernando Collor de Mello, enviou ao Congresso mensagem substanciada em parecer do Ministro da Justiça Jarbas Passarinho, trazendo-nos à consideração um projeto de lei. O referido projeto de lei estabelece o procedimento para suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário nos casos de enriquecimento ilícito no exercício do cargo, emprego ou função da administração pública direta, indireta ou fundacional, e dá outras providências.

Esta é uma proposta que visa dar execução ao disposto no art. 37, § 4º da Constituição, onde se estabelece que “os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, na perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível”.

Na verdade, muitos dos atos contra a probidade administrativa já estão previstos em lei que, há décadas, existe em nosso País. Se o Presidente da República deseja especificar melhor o que seja a improbidade administrativa, podemos examinar o projeto; mas não que precisemos, necessariamente, de uma nova lei, para dizer o que é atentado contra a probidade administrativa. Quero lembrar que cabe exatamente ao Senado Federal o julgamento daquele que é o principal mandatário do País, quando este, eventualmente, comete qualquer ato que atente contra a probidade administrativa. Então, conforme prevê a Constituição, esta Casa deve julgar o Presidente da República, quando houver o cometimento de crimes de responsabilidade. E, dentre os crimes de responsabilidade previstos na lei já existente, está aquele que atenta contra a probidade administrativa. Ora, o projeto de lei que o Presidente da República encaminhou há poucos dias, estabelecendo o procedimento para a suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, indisponibilidade dos bens, ressarcimento ao erário — nos casos de enriquecimento ilícito, no exercício do cargo, emprego ou função da Administração Pública direta, indireta ou fundacional —, procura definir, do contra a probidade administrativa.

Por avaliar que o Senado Federal precisa prestar atenção a fatos da maior gravidade que estão ocorrendo e que, exatamente, estão sob a responsabilidade direta do Presidente Fernando Collor de Mello, vou ler, daqui a instantes, ocorrências

que hoje estão sendo reveladas sobre a administração da Legião Brasileira de Assistência, presidida pela Srª Rosane Malta Collor.

Mas, como define esse projeto, o que atenta contra a probidade?

O art. 1º diz:

“O agente público que se beneficiar de enriquecimento ilícito, por influência ou abuso de cargo, emprego ou função pública, ficará sujeito à suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e ao ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, a expressão “agente público” compreende todo aquele que ocupa, por eleição ou nomeação, cargo, emprego ou função de órgão ou entidade integrante da administração pública direta, indireta ou fundacional.”

Nesse caso se enquadra, obviamente, a Srª Presidente da Legião Brasileira de Assistência.

Diz o art. 2º:

“Art. 2º Constituem casos de enriquecimento ilícito, para os fins desta lei:

I — a incorporação de bens ou valores do patrimônio de qualquer das entidades integrantes da administração pública direta, indireta ou fundacional, ao patrimônio privado do agente público, desde que feita sem observância das formalidades legalmente previstas e sem a correspondente indenização;”

Queremos dizer como importante é para o Congresso Nacional examinar a maneira como não foram observadas as formalidades legalmente previstas, na forma de gastos da Legião Brasileira de Assistência.

Diz o inciso II, qualificando ainda casos de enriquecimento ilícito:

“II — a doação a indivíduo ou instituição privada de qualquer natureza, ainda que de fins educativos ou assistenciais, de bens ou valores de patrimônio de qualquer das entidades integrantes da administração pública direta, indireta ou fundacional, feita por agente público, sem a devida publicidade e autorização prévia do órgão que tenha competência expressa para deliberar a esse respeito, desde que o agente público tenha interesse político ou de outra natureza que, direta ou indiretamente, possa ser ou haja favorecido pela doação;”

Iremos demonstrar, por aquilo que está hoje publicado no **Jornal do Brasil**, que exatamente ocorreram casos configurados no espírito é na letra do que acabo de enunciar.

Também constitui enriquecimento ilícito:

“III — o recebimento de dinheiro, de bem móvel ou de qualquer outra vantagem econômica, a título de comissão, porcentagem, gratificação ou presente, por parte do agente público em razão de suas atribuições, ou por parte de quem, por razão de influência política, funcional ou pessoal, intervenha junto a agente público para dele obter a prática de ato funcional em favor de terceiro.”

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores e Srª Senadora, vejamos o que diz hoje a matéria do Jornalista Mário Rosa, a respeito da gestão da Srª Rosane Collor à frente da LBA.

O título da matéria é:

Rosane sai sob suspeita da LBA
Mário Rosa

Canapi, AL — Ao se afastar nesta sexta-feira da Presidência da Legião Brasileira de Assistência, a primeira-dama, Rosane Collor, deixará um rastro de irregularidades relacionadas com sua gestão. De acordo com documentos reservados que registram a contabilidade da LBA, ela autorizou o pagamento de serviços não prestados a empresas e entidades controladas por seus familiares, distribuiu maciçamente verbas públicas às vésperas das eleições do ano passado e destinou mais de 80% do orçamento da LBA de Alagoas para o pagamento de despesas feitas sem licitação.

Entre os aspectos mais curiosos da aplicação do orçamento da LBA estão os nomes de seus beneficiários. A documentação oficial revela, por exemplo, que a locadora Neto teve aberto em seu favor um crédito de Cr\$ 41 milhões às 17h8min do dia 4 de março último — cerca de Cr\$ 59 milhões em valores de hoje. O repasse, que consta do empenho 91 NE 0025, foi justificado como “atendimento à população do sertão de Alagoas atingida pela seca através do fornecimento de água através de carro-pipa”. Criada há pouco mais de um ano, a locadora Neto tem como atividade principal o transporte de terras na barragem de Xingó e seu proprietário é o irmão mais velho de Rosane, Pompilho Brandão de Alcântara Neto.

“A locadora é do Pompilho”, disse ao **Jornal do Brasil** no último sábado o irmão mais novo de Rosane, João Malta. Indagado sobre se a empresa atua no ramo de fornecimento de água, João Malta disse o seguinte:

— Nós não distribuimos água.

Ou seja, a LBA paga a uma empresa para distribuir água, e, segundo o que foi dito pelo seu responsável, ela não presta esse serviço.

Prossegue a reportagem, com o título: “Rosane beneficia parentes e sai da LBA sob suspeita” — **Jornal do Brasil** de hoje, dia 26 de agosto de 1991, página 4:

Outra curiosidade, em relação à locadora Neto, é a sua localização. O endereço da empresa aparece registrado nos computadores da LBA à rua Joaquim Tetê, sem número. No local, está a casa onde moram os pais da primeira-dama, João Alvino e Rosita Malta. Pela nova numeração da prefeitura a casa agora fica no número 417. Equipada com uma antena parabólica, a “sede” da locadora Malta também consta do cadastro da prefeitura de Canapi, de quem a empresa obteve um alvará em agosto do ano passado.

“Nunca vi nenhum carro da locadora distribuir água por aqui”, testemunha o prefeito de Canapi, Mauro Fernandes da Costa. “Não existe nenhuma empresa no Estado que atue na distribuição de água”, afirma o chefe do gabinete militar do governo de Alagoas, coronel Manoel Marques, responsável pelo trabalho oficial no combate à seca. Marques explica que o governo estadual paga Cr\$300 mil para que um dos 100 carros-pipa de Alagoas trabalhe durante um mês. Se a Locadora Neto dispusesse de cinco desses veículos, se-

riam necessários 39 meses de trabalho para que desse sua contrapartida para o dinheiro obtido do governo.

A locadora Neto não é a única empresa aquinhoada com os recursos da LBA. Em 31 de dezembro do ano passado, através do empenho 90 NE 1030, a Construtora Malta obteve um crédito de Cr\$15,3 milhões — Cr\$35 milhões em cruzeiros de hoje — para “o fornecimento de água para o sertão deste estado através de carro-pipa”.

“A leitura do registro da construtora na Junta Comercial de Alagoas revela que ela foi criada para a “exploração por conta própria do plano de compra e venda de material e serviços de planejamento, obras, incorporações e construção civil em geral” — ou seja, ela não está habilitada para se estabelecer na distribuição de água.”

E, portanto, não poderia estar obtendo tal contrato, pelas regras mais comezinhas do que seja a boa administração pública.

“Na Junta Comercial, descobre-se que a construtora Malta pertence a Esmeralda Malta Brandão, cunhada e prima do pai da primeira-dama. Esmeralda também é mãe do atual secretário de Indústria e Comércio de Alagoas, Eraldo Malta. Como a Locadora Neto, a Construtora Malta não está onde deveria estar. Seu endereço é à rua Eustáquio Malta, número 34, em Mata Grande. De fato, a casa pertence à Esmeralda, mas hoje abriga a Associação Beneficente Frei Damião.”

Ora, nem os papéis e os documentos da empresa que ganhou um contrato desse tipo, da ordem de 15 milhões de cruzeiros estavam em situação regular.

“Pró-Carente” — “Minha mãe nunca distribuiu água. Temos apenas uma construtora”, disse Eraldo Malta ao *Jornal do Brasil*, no último sábado. Tanto no caso da Locadora Neto, como no da Construtora Malta, os créditos foram abertos sem que fossem realizadas licitações.”

Vejam só, o Presidente Fernando Collor, que tanto criticava o ex-Presidente José Sarney por irregularidades na administração pública federal, tem agora uma das instituições públicas de maior importância de seu Governo, para a qual designou a Sr^a Rosane Collor de Mello, praticando aquisições, compras, contratos de serviços, tudo sem a devida licitação.

Para isso, a LBA de Alagoas alegou o artigo 22 do decreto-lei 2.300, a norma jurídica que define como devem ser feitas as aquisições do governo. O artigo 22, em seu inciso IV define que as licitações são dispensáveis “nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, obras, equipamentos e outros bens públicos e particulares”.

Terá sido isso o que realmente estava ocorrendo, se nem mesmo a água foi devidamente distribuída?

Em 3 de dezembro do ano passado, às vésperas do segundo turno das eleições de Alagoas, realizado em 20 de janeiro último, o então Governador do estado, Moacir Andrade, assinou o Decreto nº 34.580 que colocava 39 municípios em “estado de emergência” — entre os quais Canapi, Inhapi

e Mata Grande, o triângulo político da família da primeira-dama. Foi com base nesse decreto é que as empresas da família de Rosane puderam ser dispensadas de participar de concorrência pública e obter diretamente dos cofres da LBA Cr\$94 milhões em valores atuais. O ex-Governador Moacir Andrade ocupa hoje a Secretaria Nacional de Irrigação, Vinculada ao Ministério da Agricultura.

A rede que vincula a LBA de Alagoas e a família da primeira-dama possui também sua dimensão na área pública. No último dia do ano passado, a Associação Pró-Carente de Canapi teve aberto em seu favor um crédito de Cr\$30 milhões — cerca de Cr\$68 milhões atualizados. O repasse foi justificado à época para “o incentivo de oportunidade de trabalho e geração de rendas” e está detalhado no empenho 90 NE 1078. Às 11h 7min de 9 de maio último, a mesma associação obteve outro crédito para “a implantação de micro unidades produtivas para o desenvolvimento da região”, oficializado pelo empenho 91 NE 0213. No total a Pró-Carente recebeu quase Cr\$110 milhões em valores atualizados.

Em termos relativos, esse montante não chega a ser expressivo quando comparado com o orçamento de uma grande metrópole brasileira, embora nenhum centavo tenha passado por algum procedimento licitatório. O valor recebido pela Pró-Carente torna-se relevante quando se sabe que a arrecadação municipal de Canapi foi de apenas Cr\$150 mil nos últimos dois meses — para obter com tributos o que a Pró-Carente ganhou da LBA a prefeitura precisaria de 122 anos. A pobreza na região é tanta que a prefeitura só sobrevive graças ao repasse de recursos do Governo Federal.

E agora vem o capítulo sobre cestas básicas.

Sr^s. Senadores e S^{as} Senadoras, precisamos examinar, aqui, com cuidado o que é feito com as cestas básicas pela LBA e pelo Governo Fernando Collor de Mello.

Cestas básicas — Como a locadora e a construtora familiares, a Pró-Carente tem um vínculo de sangue com a primeira-dama. A associação não está registrada na prefeitura e o que se sabe em Canapi é que ela foi criada no ano passado. Sua primeira chefe foi Maria Auxiliadora Brandão, a “Dora”, esposa do irmão de Rosane, Pompilho, o dono da Locadora Neto. Nos últimos meses, a Pró-carente passou a ser dirigida por Walter Silva, motorista de confiança da mãe da primeira-dama, Rosita. Há outra semelhança entre a associação e as demais empresas da família.

Nos documentos oficiais da LBA, a Pró-Carente está instalada no número 2 da rua Joaquim Tetê. Nesse local, existe uma construção de quase 30 anos de idade, desocupada há dez e cuja uma das alas desabou no ano passado.

“Moro aqui desde criança, já ouvi falar dessa associação, mas sinceramente não sei onde ela está instalada e se ela faz alguma coisa”, diz o vereador José Silva. Outra generosa contribuição para a Pró-Carente foi dada em 28 de dezembro do ano passado, quando a ministra da Ação Social, Margarida Procópio, liberou Cr\$13 milhões (Cr\$30 milhões atuais) para a “construção e implantação de pequenas fábricas comunitárias”. “Não tenho conhecimento de que nenhuma fábrica comunitária tenha sido aberta no município”, informa o prefeito Mauro Fernandes.”

O pior é que nem mesmo o dinheiro para a destinação irregular que havia sido explicitada foi encaminhado para a atividade consignada!

“A transação mais cara envolvendo os recursos da LBA foi feita nos últimos dias do ano passado. Aliada a Moacir Andrade no apoio à eleição ao governo de Alagoas de Geraldo Bulhões (com quem uma de suas primas, Denilma, é casada), Rosane intensificou bastante a atuação da LBA na reta final da disputa. Às 16h16 do dia 21 de dezembro passado, pelo empenho 90 NE 0973, a empresa Cesta do Trabalhador e Alimentação Ltda., teve aberto pelo empenho 90 NE 0973 um crédito de Cr\$378.882.000 — Cr\$850 milhões, hoje. A justificativa: “fornecimento de 186.000 cestas básicas de alimentos, destinada aos municípios deste Estado (Alagoas)”. Cinco dias depois, com o empenho 90 NE 0989 a Cesta do Trabalhador obteve outro crédito de Cr\$1.116.276,00, para fornecer mais 586 cestas básicas. Não é só.”

Por outro empenho, o de nº 0890 NE 1064, a cesta básica obteve um reforço de 99 milhões, 998 mil, 367 cruzeiros, também para vender cestas básicas. No total, a empresa ganhou 1 bilhão e 100 mil atualizados.

Há uma série de indagações associadas a essa transação, que devemos nos perguntar e perguntar ao Executivo. Para começar, a cesta do trabalhador recebeu esses recursos sem participar de qualquer concorrência. A LBA lançou mão do argumento de emergência para dispensar procedimentos licitatórios. Que emergência? A eleição que iria ocorrer? Além disso o valor unitário das cestas, que consta da documentação oficial, é de 2 mil e 37 cruzeiros. O fato, porém, é que os créditos abertos à cesta do trabalhador demonstram que o preço efetivamente pago por cesta foi de 2 mil e 880 cruzeiros. A cesta do trabalhador está situada há mais de 2.500 quilômetros de Maceió, no número 185 da rua Carlos dos Santos, na cidade de São Paulo.

Outro problema de natureza jurídica envolve a aquisição das cestas básicas alagoanas. Ou seja, nem mesmo se preocuparam o Governo Federal e a Srª Presidente da LBA e o governo alagoano em fazer uma licitação de tal forma que empresas de Alagoas pudessem participar, promovendo maior oportunidade de crescimento se, por acaso, esta fosse a intenção efetiva do Governo Collor.

Em maio último, o vice-Presidente da LBA, o alagoano José Abílio Dantas, encaminhou respostas a um requerimento de informações feito pelo Deputado José Dirceu sobre a distribuição de cestas básicas em 1990. O Ministro Interino da Ação Social, Josué Setta também forneceu informações ao Deputado José Dirceu.

Há que se assinalar aqui que a Srª Rosane Collor tem procurado transmitir por inúmeras pessoas, inclusive o próprio Ministro da Justiça, Jarbas Passarinho, que não deveria o Deputado José Dirceu insistir que venha a primeira-dama depor na Comissão Parlamentar de Inquérito que está examinando esses fatos.

Ora, Srs. Senadores, Senhoras Senadoras, ora, Sr. Presidente, diante desses fatos não há como evitar. É preciso que a CPI da LBA efetivamente convoque, não apenas a Presidente da LBA — Legião Brasileira de Assistência —, mas também, a Ministra da Ação Social, Srª Margarida Procópio.

É possível que tenhamos, nesse caso, que ouvir até mesmo o Presidente da República, o último responsável por esses atos.

“De acordo com eles, ou seja de acordo com as informações enviadas ao Dep. José Dirceu, entre setembro e dezembro passado nenhuma cesta foi distribuída em Alagoas (o segundo turno ocorreu em 20 de janeiro). No primeiro mês deste ano, 78.620 cestas teriam sido distribuídas. Por essa comunicação oficial, chega-se a uma dúvida: o Governo diz que não distribuiu nenhuma cesta básica em dezembro e quase 79 mil em janeiro — quando se sabe que 186.586 cestas foram encomendadas em 21 de dezembro. Pode-se argumentar que as informações são absolutamente precisas — e nesse caso não fica claro o porquê das 186 mil cestas terem sido compradas sem licitação, sob o argumento da emergência.

Se somente 79 mil foram dadas à população em janeiro, 110 mil das 186 mil teriam ficado estocadas, o que não se justifica numa situação de emergência. Há também outra questão não explicada em relação às cestas, mas associada à empresa Cesta do Trabalhador. Na tarde da última quarta-feira, um funcionário da Secretaria Municipal de Abastecimento telefonou para a Cesta Básica, interessado em cadastrá-la como eventual fornecedora da prefeitura. Travou-se o seguinte diálogo:

— Não será possível, pois a empresa está fechando.

— Mas como, nós recebemos aqui na secretaria um de seus vendedores.

— Isso não é possível, nós não temos vendedores porque a empresa está fechando.

Na tarde da última sexta-feira, a reportagem do **Jornal do Brasil** entrou em contato com a Cesta do Trabalhador identificando-se como uma metalúrgica interessada em distribuir cestas para seus funcionários. “Nós estamos trabalhando apenas com clientes públicos”, explicou o funcionário, sugerindo o nome de outra empresa do ramo. Até onde se sabe, a prefeitura de São Paulo pode ser considerada um “cliente público”. (M.R.)

Ora, Sr. Presidente, e Senhora Senadora e Srs. Senadores, trata-se de casos da maior gravidade, que, sem dúvida alguma, merecem a nossa atenção.

É preciso, inclusive, que a própria Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída no Senado Federal para investigar os casos de corrupção, volte a sua atenção para o exame dos procedimentos havidos na Legião Brasileira de Assistência (LBA).

Sr. Presidente, Senhora Senadora e Srs. Senadores, é necessário que venhamos dizer com franqueza e com todo o respeito ao Presidente Fernando Collor de Mello, que não pode ele desvincular-se da responsabilidade de Primeiro Mandatário da Nação sobre a LBA.

O Sr. Humberto Lucena — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. EDUARDO SUPPLY — Ouço V. Exª com todo o prazer.

O Sr. Humberto Lucena — Ouvi com a atenção que me merece o pronunciamento de V. Exª, que começou por destacar o envio ao Congresso Nacional, como o fizera o nobre Senador Nelson Carneiro, de um projeto de lei que procura agravar as penas que devem ser cominadas àqueles que vierem a ser condenados por crime de peculato, por crimes contra o patrimônio público. Vale dizer, àqueles que foram responsabilizados por atos de corrupção passiva e ativa na adminis-

tração pública direta e indireta. V. Ex^a, ao comentar essa proposição, lembrou que quase seria despiçando a elaboração de novas leis nesse particular. Temos uma legislação abundante de natureza penal, administrativa, voltada justamente para o combate sistemático e eficaz à corrupção administrativa. O que se faz mister para puni-la é uma decisão política, com "p" maiúsculo, do Senhor Presidente da República, o responsável maior pela Administração Pública Federal. Deve partir de Sua Excelência, em cada caso específico, a determinação no sentido da apuração das denúncias que, por acaso forem feitas nesse sentido. E nós estamos, hoje, infelizmente, tomando conhecimento de fatos gravíssimos que vêm ocorrendo na atual Administração Federal, através de denúncias sucessivas publicadas pelas revistas de grande circulação nacional, pelos órgãos de imprensa que lideram o mercado de leitura em nosso País. Ainda agora, V. Ex^a desfila dessa tribuna uma série de fatos envolvendo a responsabilidade da direção da Legião Brasileira de Assistência, entregue, no momento, à pessoa da nossa Primeira-Dama. Devo dizer a V. Ex^a que, ao longo de toda a minha vida pública, nunca soube de nenhuma irregularidade desse jaez na Legião Brasileira de Assistência, fundada nos idos de 1950 — se não me engano — pela ex-Primeira-Dama, D. Darcy Vargas, de saudosa memória, esposa do Presidente Getúlio Vargas.

De lá para cá, nenhuma administração da Legião Brasileira de Assistência foi inquinada de tantas irregularidades. Tenho para mim, nobre Senador Eduardo Suplicy, que é muita justificada a ira de V. Ex^a, que, de resto, deve ser a ira de todos aqueles homens de bem que fazem vida pública neste País. Depois dessa denúncia que V. Ex^a acaba de ler, divulgada amplamente pela imprensa, notadamente pelo *Jornal do Brasil* de hoje, seria indispensável, por exemplo, que o Tribunal de Contas da União fizesse uma auditoria na Legião Brasileira de Assistência, com toda a sua equipe especializada, para levantar esses fatos relacionados no noticiário lido da tribuna por V. Ex^a, sem prejuízo, evidentemente, dos depoimentos que terão que prestar à CPI da Câmara dos Deputados a Sr^a Ministra da Ação Social e a Sr^a Presidente da Legião Brasileira de Assistência, pois ambas são titulares de altos cargos da Administração Pública, e possuem deveres para com a sociedade e, portanto, não podem deixar de ter a sua responsabilidade apurada. Quanto ao Senhor Presidente da República, sabe V. Ex^a que ele só pode ser processado e julgado pelo Senado Federal, e pelo Supremo Tribunal Federal, em caso de crime de responsabilidade devidamente definido em lei. Mas desejo ressaltar que V. Ex^a faz bem....

O SR. EDUARDO SUP LICY — Senador Humberto Lucena, crimes entre os quais se incluem os que atentam contra a probidade da administração.

O Sr. Humberto Lucena — Exato, Senador, desde que sejam crimes de responsabilidade. O que quis dizer, Senador, é que Sua Excelência o Presidente da República não poderia prestar depoimento à Comissão Parlamentar de Inquérito. Mas, não há dúvida, nobre Senador Eduardo Suplicy, V. Ex^a cumpre o seu papel, e nós, da Oposição, estamos aqui para fiscalizar o Governo, cujo Presidente foi eleito levando à opinião pública o discurso, sobretudo, da moralização dos costumes políticos e administrativos deste País.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUP LICY — Logo em seguida, Senador Jutahy Magalhães.

Agradeço ao nobre Senador Humberto Lucena o aparte. V. Ex^a lembrou que podemos solicitar ao Tribunal de Contas da União o exame perfunctório dessas contas da LBA. Mas gostaria de ressaltar que essa averiguação das contas de 1990 já foi feita pelo TCU, que, tenho a impressão, não tomou o devido cuidado no exame da justificativa da emergência, colocada inúmeras vezes pela LBA para realizar compras sem licitação, que, conforme se pode observar agora, documentadas pelo *Jornal do Brasil*, foram feitas junto a empresas em situação irregular até de documentação, de sede, de endereço. Ademais, o que foi comprado não foi inteiramente fornecido nem distribuído.

Quero ressaltar a responsabilidade do Presidente da República, que, pelo menos quanto a Alagoas, não pode dizer que não estejam bem informado, mesmo porque estava presente no ato de distribuição de cestas básicas naquele estado; feita claramente com objetivos de natureza político-eleitoral e com uma gravidade: nesse caso, está se ferindo não apenas a questão da probidade administrativa, mas a Lei Eleitoral, a lei que proíbe o abuso do poder econômico, ainda mais com recursos públicos e às vésperas das eleições.

O Sr. Humberto Lucena — Permite-me um adendo apenas ao aparte concedido por V. Ex^a?

O SR. EDUARDO SUP LICY — Concedo a palavra a V. Ex^a.

O Sr. Humberto Lucena — Não há a menor dúvida de que a responsabilidade do Senhor Presidente da República em tudo o que se passou em Alagoas é plena e total. V. Ex^a tem toda a razão.

O SR. EDUARDO SUP LICY — Senador Jutahy Magalhães, ouço agora V. Ex^a.

O Sr. Jutahy Magalhães — Não tive oportunidade de ler a reportagem do *Jornal do Brasil*, mas para tal reportagem se voltou minha atenção, não só em decorrência do discurso de V. Ex^a, mas através de companheiros senadores que conversaram comigo. O que me impressiona, além de todos esses fatos, aos quais V. Ex^a já se está referindo em seu discurso, e depois sobre ele poderemos tratar, é o que diz respeito ao fato de, no Senado, não termos a manifestação da Liderança do Governo para tratar desse assunto e debatê-lo com V. Ex^a. O problema é muito sério, é muito grave. Não pode ficar sem resposta, sem explicação, pois esses fatos, essas notícias já se vêm repetindo há muito tempo. Agora foi feita uma reportagem. O Governador do Paraná declinou nomes de deputados que o procuraram para dizer que só poderiam receber verbas se atendessem às determinações do PC. Esse Governo está deteriorando-se. O que está ocorrendo no Brasil hoje, nunca vi na minha vida pública; e depois ainda falam em corrupção, daquele que está defendendo o Brasil da corrupção. Sr. Senador, nós do Senado, como nossos colegas da Câmara dos Deputados, temos que assumir a nossa responsabilidade. O problema no Brasil está muito grave, quando o passar ao Congresso — se o Congresso não atender às suas determinações autoritárias — a responsabilidade pela ingovernabilidade. Temos que prestar atenção ao que está ocorrendo neste País. O autoritarismo misturado à corrupção não pode dar certo. Então, V. Ex^a faz bem quando traz esse assunto a debate, e a Liderança do Governo age mal quando não dá a resposta. Esse debate tem que ocorrer aqui neste plenário porque o assunto é muito grave e não pode passar sem nenhu-

ma ponderação, sem que haja alguma manifestação da Liderança do Governo. Por enquanto, era isso que gostaria de dizer a V. Ex^a

O SR. EDUARDO SUPLICY — Agradeço a V. Ex^a o aparte, Senador Jutahy Magalhães. Vejo que no plenário há parlamentares que defendem o Senhor Presidente da República; talvez tenham procurado não ouvir, com toda atenção, o meu pronunciamento; mas tenho a certeza de que isso foi apenas uma forma de agir, como que não estivessem participando, ao mesmo tempo em que estão atentos as minhas palavras.

Tenho certeza de que V. Ex^a tem razão. São temas da maior gravidade esses fatos que passaram a ser denunciados, cada vez com maior frequência. E o problema é que o Governo parece não agir. O Governador Roberto Requião colocou, com clareza, que até intermediários estavam pressionando para que houvesse concorrência com cartas marcadas, objetivando liberar verbas para obras. Isto precisa ser, naturalmente, objeto de apuração por parte da CPI que examina a corrupção no País, no Governo Federal. Acredito que o Senador Ruy Bacelar e os componentes desta CPI deverão ouvir as personalidades envolvidas.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permita-me dizer, Senador Suplicy, que serão convocadas.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Tenho a certeza de que este é o objetivo, Senador Jutahy Magalhães, da CPI que trabalha seriamente nesta direção. Vou procurar colaborar com a mesma, embora dela não faça parte, na condição de Líder do Partido dos Trabalhadores. Procurarei, a cada momento, acompanhar de perto os trabalhos e trazer sugestões a essa comissão no âmbito das irregularidades administrativas e também de procedimentos que ferem qualquer conceito do que seja a administração racional de recursos públicos. Quando a Folha de S. Paulo diz que, com apenas 1,6 da população do País, o Estado de Alagoas recebeu 20,7 dos recursos para habitação e saneamento básico, isso, obviamente, indica que este Governo não tem critérios de custo e benefício social. Não tem critérios que não sejam político-regionais, político-clientelistas para a destinação dos recursos que são do povo brasileiro e depois o Governo vem, como fez ontem o Presidente da República conclamar os brasileiros para que ajam com patriotismo, para que não desçam montanha abaixo para que não parem no meio do caminho, para que examinem o motor do carro que está cheio de defeitos.

Senhor Presidente da República: o motor está cheio de defeitos, e eles estão sendo anunciados claramente. Defeitos tais como aqueles que procuram intermediar verbas, pedindo comissões, defeitos como esses que se caracterizam pelos gastos sem licitação, com justificativas fundamentada em motivos emergenciais, quando, na verdade, claramente não o são.

O Sr. Odacir Soares — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY — Pois não, com o maior prazer, nobre Senador.

O Sr. Odacir Soares — Não tive o prazer de ouvir o discurso de V. Ex^a, na sua inteireza, mas observei, pela parte que escutei no meu gabinete, que V. Ex^a estava fazendo algumas observações, todas elas baseadas em notícias publicadas no *Jornal do Brasil*. Quero dizer a V. Ex^a, primeiro, que eu não tenho nenhuma dúvida, de ordem pessoal ou política, do não envolvimento da esposa do Presidente da República

com a prática de qualquer ato lesivo ao patrimônio público, especificamente no caso da LBA. Por outro lado, V. Ex^a, como todos nós aqui políticos, e particularmente senadores, sabe que qualquer homem público pode ser vítima de uma campanha insidiosa, de uma campanha caluniosa, de uma campanha injuriosa, por parte dos mais diversos setores da sociedade, setores organizados ou não. Lembra-se V. Ex^a quando a prefeita do Partido dos Trabalhadores no Estado de São Paulo, durante a campanha presidencial, foi vítima, também, de atos semelhantes? Quando um candidato à Presidência da República a acusou da prática da advocacia administrativa por intermédio, inclusive, do seu vice-prefeito, que àquela época acumulava cargo no secretariado da Prefeita Luiza Erundina, que pertence ao partido de V. Ex^a Todos aqueles fatos, espero não estar enganado, terminaram por demonstrar, na sua apuração, a improcedência das acusações, que terminaram servindo, indiscutivelmente, ao processo eleitoral então em curso. O que desejo dizer a V. Ex^a é que não se pode descrever, primeiro, da atividade absolutamente imparcial e isenta do Tribunal de Contas da União que, como órgão auxiliar do Poder Legislativo, tem a obrigação constitucional de trazer a esta Casa, como instituição que integra este Parlamento, as inspeções que pode fazer de ofício, ou por provocação de qualquer um de seus membros, ou do ministério público, que ali funciona. Como disse, não tive o privilégio de ouvir o seu discurso do começo ao fim. Mas desejo dizer a V. Ex^a que não tenho nenhuma dúvida, primeiro da falta de isenção daquele órgão pela prática de qualquer ato irregular — não diria desonesto, mas irregular — que porventura tenha ocorrido na Legião Brasileira de Assistência. Segundo, V. Ex^a deveria ter — para as acusações que faz aqui — elementos materiais de melhor qualidade não do ponto de vista da informação subjetiva, mas do ponto de vista criminal, porque, independentemente das acusações que V. Ex^a faz de irregularidades, V. Ex^a termina fazendo, por consequência, também acusações da prática de atividades criminosas no exercício da direção da LBA e também no exercício dos comandos regionais da LBA. E para isso eu considero que os elementos de provas objetivas são insuficientes e não são adequados. Parece-me que V. Ex^a, como senador, poderia trazer a esta Casa, de maneira mais consequente, elementos probatórios de melhor qualidade. Era esse o aparte que eu queria fazer a V. Ex^a

O SR. EDUARDO SUPLICY — Eu procurarei trazer, Senador Odacir Soares, lembrando — e V. Ex^a o fez bem — que aquela acusação referente a procedimento que teria sido inadequado, se inteiramente comprovado no âmbito da Prefeitura de São Paulo, foi objeto, por determinação da Sr^a Prefeita Luiza Erundina de Souza, de imediata apuração e também objeto de Comissão Especial de Inquérito, no âmbito da Câmara Municipal, que não conseguiram comprovar qualquer irregularidade que pudesse, efetivamente, resultar em condenação da prática inadequada.

— Mas gostaria de dizer, Sr. Presidente, para concluir, que, para que eu possa melhor comprovar aquilo que está hoje na reportagem do *Jornal do Brasil*, preciso que o Ministério da Economia, o Governo Federal, restitua a possibilidade de eu poder, através do terminal ligado ao Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro da União — SIAFI, acompanhar o que é feito dos recursos do povo. Embora eu tenha feito a solicitação ao Ministério da Economia, ao Ministro Márcilio Marques Moreira, embora tenha já solicitado o apoio

da Mesa, que foi reiterado pelo Presidente em duas ocasiões nas duas últimas semanas, até agora não foi ligado esse sistema. Se ligo hoje à tarde, quero informar, Senador Odacir Soares, que amanhã mesmo poderei trazer aqui a comprovação das despesas realizadas pela LBA. Justamente esse terminal ligado ao Sistema Integrado de Acompanhamento da Execução Financeira da União permite a qualquer parlamentar ter acesso aos empenhos de cada empresa — inclusive há um ligado ali na Comissão Mista de Orçamento. É possível a qualquer um de nós fazer esse acompanhamento. Já vi, Senador Odacir Soares, que nesse caso a reportagem do **Jornal do Brasil** tem razão, já vi o empenho de algumas dessas solicitações.

O Sr. Odacir Soares — Mas o empenho, por si só, não diz nada, Excelência, ao contrário, toda vez que V. Ex^a encontrar uma despesa empenhada, o primeiro pressuposto é que esse empenho se fez de forma correta, porque o empenho é a fase posterior do processo. V. Ex^a não pode é encontrar o empenho executado, do ponto de vista do pagamento, sem que a despesa tenha sido empenhada de maneira legal. O fato de uma despesa estar empenhada não significa que ela não tenha sido regular, ao contrário, significa que ela foi regular.

O SR. EDUARDO SUPPLY — Mas, certamente, poderei, se ligado ao meu terminal, examinar e trazer aqui todos os documentos. Aliás, eu gostaria muito de trazê-los amanhã, se o sistema for religado ao terminal do computador. Eu vou novamente reiterar ao Presidente, bem como ao Ministério da Economia, ao Sr. Roberto Guimarães, para que deixe de colocar o veto, veto esse que decorreu — segundo informações obtidas — do fato de o Sr. Paulo Leoni, que deverá depor no próximo dia 4, ter ficado preocupado pelo modo como estava havendo informações sobre como é que a Secretaria de Assuntos Estratégicos spendia recursos.

Eu gostaria de saber, e tenho esse direito, como são gastos os recursos de cada organismo do Governo.

O Sr. Mansueto de Lavor — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPPLY — Com muito prazer, mas eu preciso concluir, por atenção ao Presidente.

O Sr. Mansueto de Lavor — Sem querer dilatar mais o pronunciamento de V. Ex^a, essa questão que V. Ex^a levanta agora é mais grave do que possíveis irregularidades feitas pela LBA em Canapi e outras remotas localidades do sertão de Alagoas. Aí, sim, está a raiz da questão. Não que a gente queira desprezar ou minimizar essas irregularidades. Mas mais grave é um Senador da República não ter acesso aos dados, para que possa fazer um pronunciamento com objetividade, compulsando os números, não consultando fontes de terceiros, ou os jornalistas, mas como se espera que seja do direito de um parlamentar brasileiro ter acesso a todos os dados, sejam dados orçamentários, sejam outros importantíssimos do Banco Central e de todas as repartições do Governo Federal. Infelizmente, o Executivo acha e os seus tecnocratas acham que isso é luxo para nós e até se fala de vazamento de dados nas mãos de parlamentares! Quem já viu dado vazar quando chega nas mãos de um senador? Afinal de contas, quem tem mais responsabilidades: eles ou nós? Suponho que nossa responsabilidade seja igual.

O Sr. Odacir Soares — A nossa é maior porque é de fiscalização.

O Sr. Mansueto de Lavor — Pois bem, sou uma pessoa humilde, Senador Odacir Soares, queria que fosse igual.

O Sr. Odacir Soares — Mas não basta o que V. Ex^a quer. Basta o que a Constituição quer.

O Sr. Mansueto de Lavor — Não posso, absolutamente, admitir que um tecnocrata de 5º escalão tenha acesso a esses dados, a esses códigos, que possa digitá-los a qualquer momento e fazer as suas análises, e que estejamos a mendigar dados como o meu assessor está há dez dias, mendigando dados no Ipea sobre questões de variações salariais, para que eu possa embasar um pronunciamento aqui sobre política salarial, e não posso fazê-lo ainda porque há dias o meu assessor está pesquisando e não tem esses dados. Essa pobreza, essa timidez da Mesa do Senado tem que acabar. Temos que exigir. Se o Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos não quer, nós queremos; então que se concedam esses dados o quanto antes. Esse é um ponto da maior importância que V. Ex^a frisa no final do seu importante pronunciamento. Muito obrigado.

O Sr. Odacir Soares — Senador Eduardo Suplicy, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EDUARDO SUPPLY — Pois não, Senador.

O Sr. Odacir Soares — Quando V. Ex^a se referiu ao terminal, entendi que não dispõe dele porque o Senado não colocou o terminal a sua disposição. É isso?

O SR. EDUARDO SUPPLY — Vou esclarecer, senador. Em março último, o meu gabinete requereu ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, como poderia qualquer gabinete do Senado ou do Congresso fazê-lo, que fosse ligado um terminal ao Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro da União. Com muita gentileza, eles o fizeram. Desde então, venho acompanhando as despesas.

O Sr. Odacir Soares — V. Ex^a é um privilegiado. É o único que tem, aqui no Senado, isso.

O SR. EDUARDO SUPPLY — Fui o único senador que pediu.

O Sr. Odacir Soares — Acho que isso deveria ser uma iniciativa do Senado.

O SR. EDUARDO SUPPLY — Mas o Senado tem, porque na Comissão Mista de Orçamento também foi ligado. É, portanto, para qualquer senador, especialmente da Comissão Mista de Orçamento, que precisa realizá-lo.

Mas, há dez dias, o Sr. Roberto Guimarães, parece que por problemas havidos na Secretaria de Assuntos Estratégicos e talvez na LBA, desligou uma parte do sistema. Ou seja, são dez níveis de informação; 70% das possibilidades de informação foram apagadas. Então, o detalhamento que obtenho agora atinge apenas até o terceiro nível, quando antes estava ligado até o nono nível.

O Sr. Roberto Guimarães disse-me, há dez dias, que logo iria ligar, que bastava uma reunião que teria com o ministro. Liguei ao ministro e ele me disse que estava tomando providências, já estava falando com o Sr. Wellisch e com o Sr. Roberto Guimarães. Acontece que as coisas não andam tão rápido no governo para finalidades como essas, quais sejam, a de possibilitar ao Senado Federal acompanhar de perto como são gastos os recursos do povo brasileiro.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Magno Baçelar deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Beni Veras, Suplente de Secretário.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Antonio Mariz — Aureo Mello — Carlos De'Carli — César Dias — Eduardo Suplicy — Fernando Henrique Cardoso — Gerson Camata — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Iram Saraiva — Jonas Pinheiro — Mansueto de Lavor — Marluce Pinto — Maurício Corrêa — Raimundo Lira.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 293, DE 1991

Institui a Política Nacional de Energia — PNE e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Energia — PNE, com vigência de duração indeterminada.

Pressupostos

Art. 2º São pressupostos da Política Nacional de Energia:

I — as fontes de energia primária existentes numa região, constituem bem essencial para a qualidade de vida das populações que nela residem;

II — todas as fontes de energia primária disponíveis numa região devem ser consideradas para aproveitamento;

III — a utilização e o desenvolvimento de tecnologia de aproveitamento que minimizem a degradação ambiental, devem ser privilegiados;

IV — a produção distribuída de energia para utilização no próprio local de obtenção deve ser estimulada;

V — o aproveitamento e a consignação das fontes primárias devem ser decididas regionalmente; e

VI — no aproveitamento de fontes primárias de uma região para transporte da energia para outras regiões, as populações afetadas devem sempre ser ouvidas.

Objetivos

Art. 3º São objetivos da Política Nacional de Energia:

I — superar a defasagem entre a demanda e a oferta de energia, obtida a partir de fontes primárias existentes no País;

II — alcançar uma produção instalada a partir de fontes primárias nacionais, que garanta uma dianteira segura sobre a demanda do País; e

III — planejar e acompanhar a evolução do sistema de produção de energia de modo a garantir o menor nível possível de degradação ambiental.

Estratégias

Art. 4º As estratégias da Política Nacional de Energia são:

I — induzir a entrada da iniciativa privada da produção e distribuição de energia, mediante:

a) incentivos fiscais seletivos;

b) financiamentos subsidiados, não-renováveis, para investimento no setor; e

e) prática de preços reais na venda de todos os energéticos ao consumidor final, sem subsídios de custeio para a distribuição.

II — atrair a participação da iniciativa privada na adequação, desenvolvimento e incorporação de novas tecnologias ao sistema de produção e distribuição no País, mediante:

a) incentivos fiscais para doações a entidades públicas ou privadas de pesquisa e desenvolvimento sediadas no País;

b) incentivos fiscais para recursos de entidades privadas do setor energético, que os forem utilizar internamente em atividades de pesquisa e desenvolvimento; e

c) financiamentos subsidiados para investimento e custeio experimental (prazo limitado) na incorporação para uso de novas tecnologias de produção e distribuição de energia no País.

III — Extinguir todas as empresas e órgãos estatais do setor energético, exceto a Petrobrás, a Eletrobrás e as empresas públicas estaduais de energia elétrica, visando, inclusive, a descentralizar:

a) as decisões quanto à concessão para aproveitamento de fontes primárias;

b) a fixação dos preços de compra e venda de energéticos de produção local, com base nos custos reais de produção;

c) a concessão de autorização para faturamento direto do produtor ao consumidor, sempre que isto for tecnicamente possível para um energético específico; e

d) as decisões quanto ao estabelecimento de obrigatoriedade de compra de energéticos pelas empresas públicas estaduais do setor e os períodos de vigência dessa obrigatoriedade (sempre de duração limitada e predefinida).

IV — Alterar os estatutos da Eletrobrás, transformando-a na Companhia Energética Brasileira S.A. — ENERBRAS, com a atribuição de:

a) incorporar a nível federal, todas as funções executivas pertinentes à aplicação desta política; e

b) coordenar o intercâmbio de energia entre as empresas públicas estaduais, sempre que for tecnicamente necessário para um energético específico.

V — Criar o Conselho Nacional de Energia — CONERG, diretamente vinculado à Presidência da República, extinguindo, ao mesmo tempo todos os demais órgãos deliberativos federais existentes no setor energético, inclusive o Conselho Nacional do Petróleo — CNP, visando, a médio prazo, a unificar as decisões pertinentes à matriz energética brasileira e suas evoluções futuras.

VI — Criar o Grupo Executivo da Política Energética — GERG, constituindo-o em executor do Conerg para aplicação da PNE.

VII — Induzir as unidades federativas da União a estruturarem as respectivas funções do setor energético de forma análoga ao aqui previsto para a esfera federal, visando a descentralizar harmonicamente as ações deliberativas e executivas da Política, mediante:

a) a transformação das respectivas empresas públicas estaduais de eletricidade em Companhias Energéticas Estaduais;

b) a criação de Conselhos Estaduais de Energia — COERG — (sigla) e Grupos Executivos Estaduais da Política Energética — GEP — (sigla); e

c) a extinção dos demais órgãos e empresas públicas do setor atuantes no respectivo Estado.

VIII — elaborar, a curto prazo, o I Plano Nacional de Energia, visando a dimensionar quantitativamente a aplicação da Política, estabelecendo prioridades e metas, a níveis tecnológicos, sócio-econômico, geopolítico e ambiental.

Diretrizes

Art. 5º A aplicação desta Política dar-se-á através de sucessivos Planos Nacionais de Energia — PLANERG.

§ 1º Cada Plano Nacional de Energia será constituído de Planos Energéticos Estaduais ou Regionais (pluri-estaduais) e terá duração não inferior a dois (dois) anos.

§ 2º Cada Planerg deverá prever sua própria duração, respeitado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Todos os Planerg e suas eventuais modificações serão elaborados e propostos pelo Grupo Executivo da Política Energética — GERG (artigo 14.), referendados pelo Conerg e aprovados pelo Presidente da República.

Art. 6º Cada Plano Energético Estadual será elaborado pelo GEP, referendado pelo Coerg e aprovado pelo governador do respectivo Estado.

Parágrafo único. Todo Plano Energético Estadual será constituído de programas energéticos regionais, correspondentes a regiões internas ao respectivo Estado.

Art. 7º Qualquer pessoa física ou jurídica sediada no País, poderá pleitear subsídio ou incentivos para projetos de interesse do setor energético nacional, respeitado o disposto no art. 176 da Constituição Brasileira.

§ 1º Os projetos poderão ser apresentados às empresas estaduais de energia, ao GEP do respectivo estado ou diretamente ao GERG.

§ 2º Os Grupos Executivos Estaduais (GEP), com a assessoria técnica das companhias estaduais de energia, terão autonomia para, ad referendum dos Coerg, aprovar projetos, atribuir concessões de exploração e, respeitada a regulamentação vigente, determinar os subsídios ou incentivos a que cada projeto fará jus, no âmbito do respectivo Estado.

§ 3º O GERG, com a assessoria técnica da Enerbras e ouvidas os Coerg dos estados envolvidos, terá autonomia para, ad referendum do Conerg, aprovar projetos, atribuir concessões de exploração e, respeitada a regulamentação vigente, determinar os incentivos ou subsídios a que cada projeto fará jus, sempre que dois ou mais estados estiverem envolvidos.

Art. 8º Os projetos poderão prever o aproveitamento direto ou por concessão da energia primária disponível.

§ 1º Os projetos com previsão de conversão em eletricidade, poderão ser de geração e, dentro de limites, de distribuição da energia.

§ 2º As companhias energéticas estatais proporão esses limites e os submeterão à apreciação das Coergs dos respectivos Estados.

Art. 9º Para efeito de concessão de incentivos e subsídios, as instalações previstas nos projetos serão enquadradas em uma das seguintes faixas:

I — faixa 1: instalações de grande porte com ou sem utilização de parte da energia para consumo próprio e de médio porte com comercialização total do energético produzido;

II — faixa 2: instalações de porte médio com produção em parte para consumo próprio e de pequeno porte, com comercialização total do energético produzido;

III — faixa 3: instalações de porte pequeno, com produção em parte para consumo próprio, mas com previsão de comercialização regular do excedente; e

IV — faixa 4: instalações de porte pequeno e subpequeno (micro-usinas), com produção essencialmente para consumo próprio, podendo comercializar eventuais excedentes esporádicos.

Parágrafo único. O porte das instalações a que se refere o caput deste artigo será estabelecido pela Enerbras, com homologação pelo Conerg.

Art. 10. O preço de compra de energéticos no local de produção será estabelecido pelas companhias estaduais de energia e submetido à apreciação do Coerg do respectivo estado.

§ 1º Este preço deverá computar todos os custos de produção, inclusive amortização de investimentos, custos de financiamentos, impostos e tributos, acrescidos de até dez por cento (10%) de lucro líquido.

§ 2º O preço de compra assim estabelecido, será o mesmo para todas as faixas previstas no art. 9º

Art. 11. A faixa mais incentivada, dentre as previstas no art. 9º, será a faixa 4 (quatro), com a 3 (três), 2 (dois) e 1 (um) respectiva e progressivamente menos incentivadas e subsidiadas.

§ 1º O preço, conforme previsto no art. 10, será calculado, em cada região, para a faixa menos incentivada (faixa 1).

§ 2º Os tipos e os limites de incentivos e subsídios por faixa e por região do País (art. 15.) serão propostos pelo Conerg ao Congresso Nacional.

§ 3º A diferença, entre faixas contíguas de porte das instalações, nos incentivos fiscais e nos subsídios não poderão ser inferiores a 10 (dez) pontos percentuais em relação às faixas plenas ou aos valores de mercado, respectivamente.

Art. 12. Nenhum subsídio para custeio de transporte na distribuição de energéticos será concedido.

Parágrafo único. Todos os subsídios atualmente existentes para custeio de transporte de energéticos, inclusive eletricidade, serão extintos no prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 13. As companhias estaduais de energia poderão adquirir os excedentes de energéticos eventualmente disponíveis para comercialização.

Parágrafo único. Por decisão dos Coerg, as companhias estaduais de energia poderão ser obrigadas a adquirir energéticos excedentes nos respectivos estados.

Art. 14. São órgãos responsáveis pela aplicação da Política Energética Brasileira:

I — Conselho Nacional de Energia — Conerg; e

II — Grupo Executivo da Política Energética — GERG.

Art. 15. O Conerg, órgão máximo para aplicação da Política, será composto de dezoito (18) membros (Conselheiros), sendo:

I — 3 (três) provenientes dos meios de produção;

II — 3 (três) provenientes do Poder Executivo Federal;

III — 3 (três) provenientes do setor científico e tecnológico;

IV — 3 (três) provenientes do setor ambientalista; e

V — 6 (seis) provenientes um de cada uma das seguintes regiões brasileiras:

- a) Sul, incluindo Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul;
- b) Sudeste, incluindo São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Minas Gerais;
- c) Nordeste, incluindo Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará e Piauí;
- d) Centro, incluindo Goiás, Tocantins e Mato Grosso do Sul;
- e) Oeste, incluindo Mato Grosso, Rondônia e Acre;
- f) Norte, incluindo Amazonas, Pará, Roraima, Amapá e Maranhão.

§ 1º Todos os membros do Conerg serão indicados pelo Presidente da República e sujeitos a homologação pelo Congresso Nacional, que poderá impugná-los, em bloco ou individualmente.

§ 2º Ao apresentar ao Congresso os nomes para compor o Conerg, o Presidente da República indicará, dentre eles, quem irá presidir o Conselho.

§ 3º O Presidente da República procederá a nova indicação em substituição aos nomes eventualmente impugnados, respeitando o disposto no caput deste artigo.

Art. 16. A partir da publicação desta lei, o Presidente da República terá (30) trinta dias para indicar os membros do primeiro Conerg.

Parágrafo único. Decorrido este prazo, o Congresso Nacional procederá à indicação e homologação, respeitando o disposto no caput do art. 15.

Art. 17. A partir da data de encaminhamento da indicação para o primeiro Conerg pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional terá (30) trinta dias para manifestar-se à respeito, nos termos do art. 15.

Parágrafo único. Decorrido este prazo, a indicação do Presidente da República será considerada homologada pelo Congresso.

Art. 18. Os membros do Conerg não farão jus a remuneração.

§ 1º Os membros do Conerg farão jus a reembolso de despesas em que incorrerem para comparecer às reuniões.

§ 2º Todo Conselheiro que, por qualquer motivo, faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas perderá seu mandato.

Art. 19. São atribuições e responsabilidades do Conerg;

I — elaborar ou alterar o seu Regimento Interno e submeter o resultado à aprovação do Presidente da República;

II — estabelecer a sistemática de substituição de seus membros respeitando o disposto no art. 15, de modo a definir renovação de no mínimo 1/3 (um terço) e no máximo 1/2 (metade) dos Conselheiros a cada 2 (dois) anos;

III — definir as regiões objeto dos planos energéticos regionais; de acordo com o disposto no art. 5º;

IV — estabelecer os mecanismos de constituição do GERG;

V — apreciar os sucessivos Planergs, a ele submetidas pelo GERG;

VI — referendar os planos energéticos regionais;

VII — homologar os critérios de classificação de instalações pelo porte (art. 9º);

VIII — propor incentivos e subsídios ao Congresso Nacional, nos moldes previstos no art. 11; e

IX — apreciar os estatutos da Companhia Energética Brasileira SA — ENERBRAS.

Art. 20. São atribuições e responsabilidades do Grupo Executivo da Política Energética — GERG;

I — preparar e submeter à apreciação do Conerg os sucessivos Planos Nacionais de Energia;

II — apreciar os planos energéticos regionais e submetê-los ao referendo do Conerg;

III — acompanhar a evolução dos planos energéticos regionais;

IV — elaborar o relatório consolidado anual de todos os planos energéticos regionais; e

V — outras que o Conerg venha a lhe atribuir em seu Regimento Interno.

§ 1º O GERG será composto de, no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros.

§ 2º Os membros do GERG serão obrigatoriamente escolhidos, segundo mecanismos constantes do Regimento Interno do Conerg, pela competência profissional específica de cada um.

§ 3º Os membros do GERG farão jus a remuneração em níveis a serem propostos ao Presidente da República pelo Conerg.

Art. 21. A Eletrobrás será transformada em Companhia Energética Brasileira SA — ENERBRAS.

Parágrafo único. No prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, a partir da data de publicação desta lei, a Eletrobrás deverá submeter os estatutos da Enerbras ao Conerg, em atendimento ao disposto no caput deste artigo.

Art. 22. O papel de Petrobrás na matriz energética brasileira será revisto.

§ 1º A prospecção e extração de petróleo e gás natural no País, são atividades exclusivas da Petrobrás.

§ 2º A manutenção de estoques estratégicos de petróleo e seus derivados é responsabilidade da Petrobrás.

§ 3º A importação e o refino de petróleo e a distribuição de seus derivados será aberta à iniciativa privada.

§ 4º O controle de qualidade e da segurança no refino do petróleo e na distribuição de seus derivados será responsabilidade da Petrobrás.

§ 5º A Petrobrás utilizará, inclusive, a rede de Companhias Estaduais de Energia para descentralizar as atividades pertinentes ao Parágrafo anterior.

§ 6º Os combustíveis, sólidos, líquidos ou gasosos, não derivados do petróleo, serão de livre produção e comercialização no País.

§ 7º No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta lei, o Congresso Nacional promoverá um foro nacional de debates sobre o papel relativo da Petrobrás e Enerbras na matriz energética brasileira do ano 2.000.

Art. 23. O Conerg é soberano para decidir a respeito de situações não previstas nesta lei.

Parágrafo único. As decisões do Conerg relativas a situações não previstas nesta lei, constituirão Estrutura normativa da PNE e poderão tornar-se assunto para alterações na lei a serem encaminhadas ao Congresso Nacional.

Art. 24. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Durante a última década, a oferta de energia no Brasil vem-se tornando progressivamente insuficiente, apesar do crescimento da demanda ter sido aquém do previsto, em face das sucessivas crises econômicas que o País vem atravessando.

Para isto tem contribuído:

- a) a queda dos investimentos governamentais no saber;
- b) a utilização imprópria dos poucos recursos alocados;
- c) o monopólio estatal da produção e distribuição dos energéticos, alijando a iniciativa privada, a menos da produção de energia para consumo próprio;
- d) a falta de incentivos adequados para induzir a iniciativa privada a produzir energia ao menos para o próprio uso; e
- e) a incapacidade das estatais do setor em incorporar, exceto no caso do petróleo e derivados, alternativas para as tecnologias em uso, que datam do começo do século.

Este contexto acabou, inclusive, permitindo que surgisse, notadamente no setor público ligado à energia elétrica, um corporativismo tecnocrático, que frequentemente tem ultrapassado os limites do ético, chegando, às vezes, ao extremo da corrupção.

Como alternativa para esta situação de fato, é necessário que a legislação regulamente os dispositivos constitucionais pertinentes ao assunto. Isto é o que está sendo proposto com a apresentação de uma política que venha a regulamentar o setor energético brasileiro, sem imediatismo, casuísmos ou circunstancialidades.

Por outro lado, uma política energética que pretenda alterar substancialmente o presente quadro, não pode deixar de:

- a) estimular a entrada maciça da iniciativa privada nas atividades de produção e, dentro de limites, de distribuição de energéticos;
- b) impor profundas mudanças nas estatais do setor, para que se tornem mais abertas e ágeis na incorporação de novas tecnologias;
- c) incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de novas e mais adequadas tecnologias de produção e distribuição de energia, incluindo fontes alternativas renováveis; e
- d) apoiar as iniciativas, inclusive individuais, de produção de energia em pequena escala para consumo próprio.

Por outro lado, nenhuma política energética, que pretenda realismo e aplicabilidade na próxima virada de século, pode deixar de levar em conta a necessidade de se minimizar a degradação ambiental quase sempre associada à produção de energia, notadamente nos casos de grandes centrais hidrelétricas e da extração de petróleo e gás natural.

Sala das Sessões — Senador **Júlio Campos**.

(*À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura — Decisão Terminativa.*)

PROJETO DE LEI Nº 294, DE 1991

Estabelece normas para o transporte coletivo de trabalhadores rurais e da construção civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O transporte coletivo de trabalhadores rurais, ou trabalhadores da construção civil, de ida e volta para o trabalho, constitui obrigação do empregador.

Art. 2º O transporte de trabalhadores rurais ou da construção civil, cujo número ultrapasse o da capacidade de veículos menores, será realizado em ônibus conduzido por pessoa legalmente habilitada.

Art. 3º O número de trabalhadores transportados não poderá ultrapassar o da capacidade especificada pelo fabricante do veículo para passageiros sentados.

Art. 4º É vedado o transporte de trabalhadores rurais, ou da construção civil, em carroceria de caminhão, ou em pé, qualquer que seja o veículo.

Art. 5º O infrator do disposto nesta lei incorrerá nas penas do art. 132 do Código Penal sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor dentro de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A forma com que se transporta, no Brasil, trabalhadores rurais, ou da construção civil, constitui verdadeira ignomínia social. Esses trabalhadores considerados "gado humano", submetem-se a maltratos, humilhação e a grandes perigos no ir e vir do lar para o trabalho.

As nossas estradas são precárias e, na zona rural, às vezes nem há estradas. E o condutores dos veículos que transportam os chamados "bóias-frias" raramente são habilitados.

O próprio exercício das atividades rurais é penoso. Ali há a poeira da plaha de cana e há a cascavel à espreita. A inclemência do sol e o desconforto físico das colheitas. O inexorável peso da idade e a desesperança dos que ainda são jovens.

Na construção civil não é diferente. A falta de perspectivas e segurança do trabalho confrontam-se com a produção sempre destinada a outrem.

A medida preconizada neste projeto de lei não corrigirá todas essas falhas sócio-econômicas, mas pelo menos garantirá transporte mais digno e mais seguro aos homens e mulheres que literalmente geram as riquezas do País.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1991. — Senador **Francisco Rollemberg**.

(*À Comissão de Assuntos Sociais — Decisão Terminativa*)

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 485, DE 1991

Sr. Presidente,

Requeiro licença, nos termos do art. 55, item III, *in fine*, da Constituição Federal, para ausentar-me das sessões do Senado Federal, no período de 24 do corrente a 6 de setembro de 1991, a fim de no exercício do mandato, comparecer ao IV Conselho para Paz Mundial, a realizar-se em Seul—Coréia.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1991. — Senador **Espedito Amin**.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada, nos termos do art. 43, inciso III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 486, DE 1991

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 55, de 1991, que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo e emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo (LFTM-SP), destinadas ao giro de 82% dos 23.235.580 (LFTM-SP) e 100% dos 1.707.478.921 Bônus do Tesouro do Município de São Paulo (BTM-SP-E), com vencimento no 2º semestre de 1991, a fim de que figure na Ordem do dia da sessão seguinte.

Sala de Sessões, 22 de agosto de 1991. — Senador **Eduardo Suplicy**.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Aprovado o requerimento, o projeto a que se refere figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 487, DE 1991

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 56, de 1991, que autoriza o governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar, temporariamente, o limite de sua dívida mobiliária pela emissão de Bônus do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — Série Especial (BTRJ-E) para substituir 379.838.897 Letras Financeiras do Tesouro do Estado (LFTRJ), vencidas desde 1º-4-90 e vincendas até 1º-12-91 e a promover o giro correspondente a 84% destes mesmos BTRJ-E que vierem a ser emitidos em prazos de resgate de 16-9-91 até 16-12-91, a fim de que figure na ordem do dia da Sessão seguinte.

Sala de Sessões, 22 de agosto de 1991. — Senador **Maurício Corrêa**.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Aprovado o requerimento, o projeto a que se refere figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Redação Final

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 377, DE 1989

Discussão em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 270, de 1991), do Projeto de Lei do Senado nº 377, de 1989, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916; e dá outras providências:

Em discussão e redação final, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a sessão.

Encerrada a discussão, sem apresentação de emendas, a redação final é considerada definitivamente aprovada; nos termos do disposto no art. 324 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 377, de 1989, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 e da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 7º do art. 7º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º

“§ 7º O domicílio do pai ou da mãe que tenha filhos sob a sua guarda estende-se aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob a sua guarda.”

Art. 2º Os dispositivos abaixo enumerados da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 — Código Civil Brasileiro, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º, § 1º

“I — por concessão do pai ou da mãe ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver 18 anos completos.”

“Art. 70. É permitido ao casal destinar um prédio para domicílio da família, com a cláusula de ficar isento de execução por dívidas, salvo as que provierem de impostos relativos ao mesmo prédio.

Parágrafo único. Essa isenção durará enquanto viverem os cônjuges e até que haja filho incapaz.”

Art. 178, § 9º, I.

“c — reaver do marido os bens próprios confiados à sua administração por pacto antenupcial.”

“Art. 186. Em caso de divergência entre o casal, caberá recurso ao juiz, ou sendo o casal separado, divorciado ou tendo sido seu casamento anulado, prevalecerá a vontade do cônjuge com quem estiverem os filhos.

Parágrafo único. Não sendo os pais casados, bastará o consentimento do que houver reconhecido o menor ou se este não for reconhecido, o consentimento materno.”

“Art. 224. Concedida a separação, qualquer dos cônjuges poderá pedir alimentos provisionais, que lhe serão arbitrados na forma do art. 400.”

“Art. 231. São deveres de ambos os cônjuges:

- I — fidelidade recíproca;
- II — vida em comum, no domicílio conjugal;
- III — respeito e consideração recíprocos;
- IV — sustento, guarda e educação dos filhos.”

“Art. 233. A direção e a representação da sociedade conjugal cabem ao marido e à mulher, que as exercerão no interesse do casal e dos filhos, observadas as seguintes normas:

I — havendo divergência entre os cônjuges, fica ressaltado a ambos o direito de recorrer ao juiz, desde que não se trate de matéria personalíssima;

II — os cônjuges são obrigados a concorrer, na proporção de seus haveres e rendimentos, para o sustento da família e educação dos filhos, qualquer que seja o regime de bens;

III — a administração dos bens particulares compete a cada cônjuge, permitida a outorga de poderes de gestão de um ao outro;

IV — a administração dos bens comuns compete a ambos os cônjuges;

V — em casos de malversação dos bens, judicialmente comprovada, o juiz poderá atribuir a administração a apenas um dos cônjuges;

VI — o domicílio do casal será escolhido por ambos os cônjuges, mas um e outro poderão ausentar-se do domicílio conjugal para atender a encargos públicos, ao exercício de profissão ou a interesses particulares relevantes.”

“Art. 235. Nenhum dos cônjuges pode, sem autorização do outro, exceto no regime de separação de bens:

I — alienar, hipotecar ou gravar de ônus real os bens imóveis ou direitos reais sobre imóveis alheios;

II — pleitear como autor ou réu acerca desses bens ou direitos;

III — prestar fiança ou aval;

IV — fazer doação não remuneratória com os bens ou rendimentos comuns, exceto nos casos previstos no art. 236;

V — contrair obrigações que possam importar em alienação dos bens do casal.”

“Art. 236. São válidas as doações feitas aos filhos, por ocasião de seu casamento ou no estabelecimento de economia separada.”

“Art. 237. Cabe ao juiz suprir a outorga quando qualquer dos cônjuges a denegue, sem motivo justo, ou lhe seja impossível dá-la.”

“Art. 238. O suprimento judicial valida os atos autorizados, mas não obriga os bens próprios do outro cônjuge.”

“Art. 240. Pelo casamento, homem e mulher assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família.

Parágrafo único. É faculdade de ambos os cônjuges que um deles acresça aos seus os apelidos do consorte.”

“Art. 241. As dívidas contraídas por qualquer dos cônjuges na administração dos bens particulares e em benefício destes, não obrigam os bens comuns.”

“Art. 246. Os bens da comunhão respondem pelas obrigações contraídas pelo marido ou pela mulher para atender aos encargos da família, às despesas de administração e às decorrentes de imposição legal.

Parágrafo único. A administração e a disposição dos bens que constituem o patrimônio particular competem ao cônjuge proprietário, salvo disposição contrária no pacto antenupcial.”

“Art. 248. Qualquer que seja o regime de bens, o marido e a mulher podem livremente:

I — exercer o direito que lhes compete sobre as pessoas e os bens dos filhos havidos antes do casamento;

II — praticar todos os atos de disposição e administração necessários ao desempenho de sua profissão;

III — administrar os bens próprios e deles dispor;

IV — desobrigar ou reivindicar os imóveis que tenham sido gravados ou alienados sem outorga do outro cônjuge ou suprimento do juiz;

V — demandar a rescisão dos contratos de fiança, aval ou doação realizados pelo cônjuge sem o consentimento do outro;

VI — reivindicar os bens comuns, móveis ou imóveis, doados ou transferidos sem consentimento pelo outro cônjuge;

VII — praticar todos os atos que não lhes forem expressamente vedados.

Parágrafo único. Na hipótese do número VI, se o casal estiver separado de fato por mais de cinco anos, cabe ao reivindicante provar que os bens são de propriedade comum.”

“Art. 249. As ações fundadas nos números IV, V e VI do artigo anterior competem aos cônjuges e a seus herdeiros.”

“Art. 250. É assegurado ao terceiro prejudicado, nos casos dos números IV e V do artigo 248, o direito regressivo contra o cônjuge e seus herdeiros.”

“Art. 251. A qualquer dos cônjuges compete a direção e a administração da sociedade conjugal quando o outro:

I — estiver em lugar remoto ou não sabido;

II — estiver em cárcere por mais de dois anos;

III — for judicialmente declarado interdito.

Parágrafo único. Nesses casos, cabe ao cônjuge:

I — administrar os bens comuns;

II — dispor dos particulares e alienar os bens móveis comuns e os do outro cônjuge;

III — administrar os bens do outro cônjuge;

IV — alienar os imóveis comuns e os do outro cônjuge, mediante autorização especial do juiz.”

“Art. 258. Não havendo convenção ou sendo nula, vigorará, quanto aos bens entre os cônjuges, o regime de comunhão parcial.

§ 1º. É, porém, obrigatório o regime da separação de bens no casamento:

I — das pessoas que o celebrarem com infração do estabelecido no art. 183, nº XI a XVI (art. 216);

II — dos maiores de setenta anos;

III — do órfão de pai e mãe, ou do menor, nos termos dos arts. 394 e 395, embora case, nos termos do art. 183, nº XI, com o consentimento do tutor;

IV — de todos os que dependerem, para casar, de autorização judicial (arts. 183, nº XI, 384, nº III, 426, nº I e 453).

§ 2º. Poderão os nubentes, no processo de habilitação, optar pelo regime de comunhão universal, ainda que maiores de setenta anos, se tiverem comprovadamente vivido como casados no mínimo há dez anos ou tenham filhos da união.”

“Art. 260. O cônjuge que estiver na posse de bens particulares do outro cônjuge será para com ele e seus herdeiros responsável:

I — como usufrutuário, se o rendimento for comum;

II — como procurador, se tiver mandato expresso ou tácito para os administrar;

III — como depositário, se não for usufrutuário nem administrador.”

“Art. 263. São excluídos da comunhão:

X — a fiança ou aval prestada por um dos cônjuges, sem a devida outorga do outro.”

“Art. 274. A administração do patrimônio comum compete a qualquer dos cônjuges e as dívidas por ambos contraídas obrigam não só os bens comuns senão, ainda, em falta destes, os particulares de cada cônjuge, na razão do proveito que cada qual houver auferido.

§ 1º A anuência de ambos os cônjuges é necessária para os atos a título gratuito que impliquem cessão de uso ou gozo de bens comuns.

§ 2º Em caso de malversação de bens, o juiz poderá atribuir a administração dos bens a apenas um dos cônjuges.”

“Art. 277. Ambos os cônjuges são obrigados a contribuir para as despesas da família na proporção dos rendimentos de seu trabalho e de seus bens, salvo estipulação em contrário no contrato antenupcial.”

“Art. 329. A mãe ou o pai que contrai novas núpcias não perde o direito a ter consigo os filhos, que só lhes poderão ser retirados mandando o juiz, provado que um ou outro ou o padrasto ou a madrasta, não os tratam convenientemente.”

“Art. 360. O filho reconhecido, enquanto menor, ficará sob o pátrio poder do progenitor que o reconhecer, e se ambos o reconhecerem, sob a autoridade do pai e da mãe.

§ 1º Cabe a guarda do menor à mãe que o reconhecer, salvo se de tal solução advier prejuízo ao menor.

§ 2º Verificado que não deve o menor permanecer em poder da mãe ou do pai, deferirá o juiz a sua guarda a pessoa notoriamente idônea, de preferência da família de qualquer dos genitores.”

“Art. 380. Durante a vigência da sociedade conjugal o pátrio poder compete ao pai e à mãe, conjuntamente. Na falta ou impedimento de um dos progenitores, passará o outro a exercê-lo com exclusividade.

Parágrafo único. Divergindo os progenitores quanto ao exercício do pátrio poder, qualquer deles terá o direito de recorrer ao juiz, para solução da divergência.”

“Art. 382. Dissolvida a sociedade conjugal por morte de um dos cônjuges, o pátrio poder compete ao cônjuge sobrevivente.”

“Art. 393. A mãe ou pai que contrai novas núpcias, não perde, quanto aos filhos do leito anterior, o direito ao pátrio poder, exercendo-o sem qualquer interferência do novo cônjuge.”

“Art. 407. O direito de nomear tutor compete aos pais e aos avós. Cada uma dessas pessoas o exercerá, no caso de falta ou incapacidade das que lhes antecederem, na ordem aqui estabelecida.

Parágrafo único. A nomeação deve constar de testamento ou de qualquer outro documento autêntico.”

“Art. 409. Em falta do tutor nomeado pelos pais, incumbe a tutela aos parentes consanguíneos do menor, por esta ordem:

I — aos avós;

II — aos irmãos, preferindo os bilaterais aos unilaterais e o mais velho ao mais moço;

III — aos tios, preferindo o mais velho ao mais moço;

Parágrafo único. Cabe ao juiz decidir de outro modo, no interesse do menor.”

“Art. 414. Podem escusar-se da tutela todos os que comprovarem incapacitação física, afetiva ou financeira.”

“Art. 454. O cônjuge não separado judicialmente é, de direito, o curador do outro, quando interdito; na falta do cônjuge, os pais do curatelado; na falta dos pais o parente mais próximo, ficando o juiz autorizado a escolher a pessoa mais indicada, na ausência de parentes.”

Art. 3º A união de homem e mulher, como casados fossem, e que perdure por cinco anos, ou por dois anos quando interrompida por morte de um deles, e por qualquer tempo existindo prole, faz presumir que a ambos pertencem, em partes iguais, os bens havidos a partir da coabitação, ainda que adquiridos em nome de um só dos conviventes.

Art. 4º A companheira quando injustamente abandonada pelo companheiro, após união por mais de cinco anos ou da qual tenha havido prole, poderá valer-se das disposições da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 — Código Civil, para haver alimentos de que necessite para a própria subsistência.

Art. 5º São revogados o parágrafo único do art. 36, o § 1º do art. 178, o nº VII do art. 183, o nº IV do art. 219, os arts. 234, 242, 243, 244, 245, 247, 253 e 254, o nº XII do art. 263, o parágrafo único do art. 266, o art. 275 e o nº III do art. 1.744, da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 — Código Civil Brasileiro.

Art. 6º Os Capítulos I, II e III do Livro I, Título II — arts. 229 a 255 do Código Civil Brasileiro, passam a constituir o Capítulo I, sob a epígrafe “Dos Direitos e Deveres do Marido e da Mulher”.

Art. 7º É revogado, no Código Civil Brasileiro, Parte Especial, o Capítulo V, do Título III, do Livro I — arts. 278 a 311, que estabelece regras sobre o regime dotal no casamento.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Esgotada a matéria da pauta passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 484, de 1991, lido no Expediente, de autoria do Senador Coutinho Jorge.

Solicito ao nobre Senador Irapuan Costa Júnior o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR (PMDB — GO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Sr. Senador Coutinho Jorge, tendo sido designado pelo Senhor Presidente da República para participar, na condição de observador, da Delegação que representará o Brasil na III Sessão do Comitê Preparatório da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, no período de 26 de agosto a 9 de setembro de 1991, na cidade de Genebra, solicita autorização do Senado para aceitar a referida missão, nos termos dos arts. 55, III, da Constituição e 40 do Regimento Interno.

Trata-se de Senador que, por sua origem, vivência e conhecimento, e interesse sobre o tema da Conferência e, além disso, a presença de S. Ex.^a ao evento será de grande valia para o Senado Federal.

É o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — O parecer conclui favoravelmente.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Júlio Campos.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL — MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, apresentei à Mesa desta Casa, no dia de hoje, projeto de lei que institui a Política Nacional de Energia (PNE) e dá outras providências.

Esse projeto tem a seguinte justificativa:

Durante a última década, a oferta de energia no Brasil vem-se tornando progressivamente insuficiente, apesar do crescimento da demanda ter sido aquém do previsto, em face das sucessivas crises econômicas que o País vem atravessando.

Para isto têm contribuído:

a) a queda dos investimentos governamentais no setor;
b) a utilização imprópria dos poucos recursos alocados;
c) o monopólio estatal da produção e distribuição dos energéticos, alijando a iniciativa privada ao menos da produção de energia para consumo próprio;

d) a falta de incentivos adequados para induzir a iniciativa privada a produzir energia ao menos para o próprio uso; e

e) a incapacidade das estatais do setor em incorporar, exceto no caso do petróleo e derivados, alternativas para as tecnologias em uso, que datam do começo do século.

Este contexto acabou, inclusive, permitindo que surgisse, notadamente no setor público ligado à energia elétrica, um corporativismo tecnocrático, que freqüentemente tem ultrapassado os limites do ético, chegando, às vezes, ao extremo da corrupção.

Como alternativa para esta situação de fato, é necessário que a legislação regulamente os dispositivos constitucionais pertinentes ao assunto. Isto é o que está sendo proposto com a apresentação de uma política que venha a regulamentar o setor energético brasileiro, sem imediatismos, casuísmos ou circunstancialidades.

Por outro lado, uma política energética que pretenda alterar substancialmente o presente quadro, não pode deixar de:

a) estimular a entrada maciça da iniciativa privada nas atividades de produção e, dentro de limites, de distribuição de energéticos;

b) impor profundas mudanças nas estatais do setor, para que se tornem mais abertas e ágeis na incorporação de novas tecnologias;

c) incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de novas e mais adequadas tecnologias de produção e distribuição de energia, incluindo fontes alternativas renováveis; e

d) apoiar as iniciativas, inclusive individuais, de produção de energia em pequena escala para consumo próprio.

Por outro lado, Sr. Presidente, Srs. Senadores, nenhuma política energética que pretenda realismo e aplicabilidade na próxima virada de século pode deixar de levar em conta a necessidade de se minimizar a degradação ambiental, quase sempre associada à produção de energia, notadamente nos casos de grandes centrais hidrelétricas e da extração de petróleo e gás natural.

Por isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho certeza absoluta de que o projeto ora apresentado, que institui a Política Nacional de Energia e que dá outras providências, servirá de grande apoio a uma nova política energética do nosso País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Concedo a palavra ao nobre Senador Garibaldi Alves Filho.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB — RN. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na tarde de hoje, pretendíamos fazer um pronunciamento a respeito do que aconteceu na União Soviética e somente nos deter no panorama dos acontecimentos ocorridos naquele país. Mas, há momentos em que a História parece parar. Referimo-nos àqueles momentos supremos em que um acontecimento, um fato, uma transformação gera o desabrochar de um tempo novo, de uma era nova. De certo modo, o povo russo vem sendo protagonista, no começo e no fim deste século, de um fenômeno que alcança a dimensão do universal. A Revolução Russa de 1917, sem dúvida, ocupou o seu lugar na História, quaisquer que tenham sido os seus desdobramentos e, as suas repercussões na vida interna da Rússia e na vida dos povos. Do mesmo modo que a Perestroika e a glasnost assinalam, no contexto mundial, o estabelecimento, ou melhor, o nascimento de uma nova era, em que se ressaltam, fundamentalmente, dois valores, dois princípios, dois compromissos da condição humana: a liberdade e o respeito à dignidade humana em todas as suas legítimas dimensões.

Ainda está o mundo impactado do, jubiloso, como que em êxtase, ante a determinação do bravo povo russo em repelir mais uma tentativa de retrocesso institucional da União Soviética. Os acontecimentos que se processam naquele país não se exaurem em suas conseqüências internas. Ali, ante o desmonte de um regime totalitário, burocrático, intolerante e implacável, nasce uma proposta de vida política e social que poderá contribuir, ainda mais para revisões e reformas também no Ocidente. Afinal, o mundo no qual vivemos e para onde nos encaminhamos no novo milênio é assim: interdependente, solitário e incontrolavelmente humano. As contradições que parecem desacreditar essas perspectivas fazem parte dos obstáculos e das adversidades que tornam a notável aventura do homem gloriosa e arrebatadora. Nesse contexto, figuras excepcionais como Nelson Mandela, recentemente homenageado neste País e neste Congresso Nacional, exibem a marca do homem novo: a tolerância, o destemor, a obstinação, a crença inabalável em ideais como liberdade e não-violência. Do mesmo modo, Mikhail Gorbachev, vencendo as resistências que o mundo decadente e velho lhe opôs, deflagrou, desde 1986 essas transformações que encaminham a Terra humana para o novo milênio.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, era cantando assim como cancionero popular ao exaltar os feitos épicos dos descobrimentos, era dizendo como se deve aplicar, com propriedade invulgar, os acontecimentos recentes da União Soviética, que devem nos levar àquela afirmação de que eles não sabem

que o sonho é uma constante da vida, pois quando o homem sonha o mundo pula e o mundo avança, que eu pretendia me deter sobre o panorama dos acontecimentos da União Soviética. Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, fui trazido inevitavelmente para os acontecimentos de nosso País, porque, na verdade, enquanto o mundo todo compartilhava desses momentos cruciantes e excepcionais, no Brasil a opinião pública tinha a sua atenção desviada, como quem desperta de um sonho para o pesadelo, pelo anúncio de uma série de propostas de alterações da Constituição sob o genérico termo de "emendação". Ora, todos sabem que nesta Casa, desde os primeiros instantes de nossa presença aqui, temos defendido reiteradamente um amplo entendimento nacional. Em circunstância alguma submetemo-nos àquelas propostas ou àquelas alternativas de confronto ou de intolância.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, mais uma vez em pleno mundo fecundo em diálogo, em controvérsia, de debates, diante do que aconteceu na União Soviética, nós não podemos deixar de protestar aqui, nesta tribuna, na tribuna do Senado Federal, diante do que está acontecendo no nosso País.

Reafirmamos o nosso compromisso com o entendimento nacional que não pode ser, de maneira alguma, viciado ou maculado por procedimentos incompatíveis com os altos interesses nacionais. Não podemos aceitar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o Presidente da República venha propor com esse entendimento mudanças na nossa Constituição pretendendo condicionar a rolagem da dívida dos Estados junto à União na tentativa de obter o apoio dos governadores numa barganha, Sr. Presidente, que certamente deverá ser rechaçada durante o dia de hoje no Palácio das Águas Claras quando estarão reunidos os governadores dos estados.

Não podemos acreditar, Sr. Presidente, em respeito ao entendimento nacional que tanto defendemos, que o Senhor Presidente da República possa fazer essa barganha, essa troca de interesses porque permitimo-nos, sem quebra do nosso compromisso com o entendimento nacional, lembrar aqui apenas alguns equívocos, além daquele equívoco maior que já foi cometido pelo Presidente.

Sua Excelência, ao enviar a sua proposta colocou que a universidade seria paga. E 48 horas depois — não diria mesmo 48 horas — 24 horas depois, o Presidente voltava atrás na sua proposta com relação ao destino da nossa universidade. E numa prova, Sr. Presidente, não de humildade, mas numa prova de insegurança, de fragilidade, numa prova de falta de convicção, de falta de compromisso para com o destino da nossa universidade, para com o destino da universidade brasileira.

Então, Sr. Presidente, lembramos aqui, diante dessa proposta de reforma constitucional, alguns princípios que não podem deixar de ser levados em conta pelo Congresso Nacional. Primeiro, a anualidade dos impostos. A anualidade dos impostos é uma conquista da civilização desde o distante ano de 1215, quando os barões ingleses impuseram a magna carta, quando governava a Inglaterra o Príncipe João Sem Terra, na ausência do seu irmão Ricardo Coração de Leão.

Dê lá para cá, institucionalizou-se o princípio como dogma de que o imposto somente vigora no ano seguinte ao de sua aprovação pelas Casas Legislativas. Que modernidade é esta que pretende simplesmente suspender ou revogar o princípio da anualidade do imposto no Brasil?

Sr. Presidente, mesmo depois do recuo do Presidente da República, convém lembrar, principalmente nessas horas de debate, pois ainda bem que o Presidente agora afirma

que devem ser discutidos todos esses problemas e propõe o debate, convém lembrar que a Alemanha Ocidental e o Japão emergiram da II Guerra Mundial como espécie de novos paraísos capitalistas. A economia de mercado ali prosperou e elevou aqueles países a patamares incriveis de desenvolvimento científico, tecnológico, social e político.

Pois bem, nesses dois países, só para exemplificar, o ensino universitário é público, é gratuito. E, se os exemplos não bastam, convém lembrar que as universidades da França, da Itália, da Bélgica, da Holanda, da Suécia, da Noruega, da Dinamarca, de Portugal, da Espanha, da Áustria e da Suíça professam o ensino público e gratuito.

Como então, Sr. Presidente, Srs. Senadores, pretender modernizar o Brasil através da privatização das suas universidades públicas?

Sr. Presidente, Srs. Senadores, queríamos lembrar a irredutibilidade dos vencimentos da Magistratura e do Ministério Público por isso integra o elenco das garantias a eles deferidas pela legislação em todas as sociedades democráticas e livres. É uma das formas de revestir a Magistratura e o Ministério Público de condições absolutamente indispensáveis ao exercício das suas funções, além de representar uma tradição em nossa vida institucional.

Até que ponto essa irredutibilidade é fonte de déficit público no Brasil? Sem essas garantias, isso sim, o Poder Judiciário, o Ministério Público estarão à mercê dos arroubos, da prepotência e dos desvios autoritários. Será que a dura e penosa lição dos anos autoritários tão recentes não foi suficiente para sedimentar, em nossos tecnocratas, respeito maior às aspirações da democracia e do povo brasileiro?

Sr. Presidente, Srs. Senadores, amanhã o Senador Humberto Lucena ocupará esta tribuna para falar em nome da Liderança do PMDB e certamente colocará ponto por ponto o pensamento da nossa Bancada. Mas, Sr. Presidente — e aí está o exemplo da União Soviética, aí está um povo inteiro vencendo um retrocesso institucional —, era preciso lembrar, nesta hora, diante deste Senado, esses princípios que são absolutamente incompatíveis com essa modernidade que está sendo constantemente apregoada pelo Presidente da República. Esses princípios, isso sim, são absolutamente compatíveis com a modernidade sonhada e desejada por qualquer país que queira se dizer livre, que queira se dizer democrático.

Ficáramos, Sr. Presidente, por aqui, com esses questionamentos, com essas perplexidades; colocáramos, Sr. Presidente, essas dúvidas diante deste Senado Federal.

O Sr. Maurício Corrêa — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO — Pois não, Senador Maurício Corrêa.

O Sr. Maurício Corrêa — Nobre Senador, confesso a V. Ex^a que não tenho condições de fazer um exame sobre esse pacote de reforma constitucional que o Presidente da República enviou ao Congresso Nacional. Contudo, muitas das instituições que hoje vigem na Constituição e que o Presidente pretende alterar, na verdade, essas providências causarão um grande susto em todos nós. Entretanto, Senador Garibaldi Alves Filho acredito que devemos ter a oportunidade — e vamos tê-la, seguramente — de examinar reflexivamente, em cima dessa atual Constituição que fizemos. Sem dúvida, hoje, por esse espaço de tempo de sua experimentação, sabemos que ela não foi uma obra perfeita e está suscetível de algumas modificações. Tanto é que o art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias foi ali consignado na expec-

tativa, exatamente, de que ao elaborar-se a revisão, ter-se-ia oportunidade de corrigir qualquer tipo de não-ajustamento à realidade brasileira. Sabemos que houve um encargo enorme para o Estado, em decorrência das medidas avançadas que introduzimos no texto. Parece-me que a nossa preocupação há de concentrar-se, não especificamente em cima desse pacote que o Governo está fazendo, mas em construímos, nós, pela nossa vivência, pela nossa vida parlamentar, pela nossa responsabilidade como homens públicos, uma solução alternativa, de tal forma que o Estado não fique tão sobrecarregado desses ônus que a Constituição passou, afinal de contas, a acarretar ao Tesouro Nacional. Concordo plenamente com a necessidade de entendimento, agora não é dessa forma que poderemos chegar a esse entendimento; quando o Governo propõe alterações tão profundas e que significam, exatamente, conquistas de lutas antigas que a sociedade brasileira sempre empreendeu. Não tenho maniqueísmo de excluir tudo aquilo que vem do Governo como algo nocivo, que não serve e ve ser rejeitado. Entendo, preliminarmente, do pouco que pude perceber, ler e meditar desse pacote, que há, sem dúvida, alguns pontos que precisam ser por nós examinados sem nenhum tipo de posição contrária, antecipadamente. Devemos examinar, com atenção, todo esse pacote que o Governo está mandando e acrescentar as modificações que achamos que devemos acrescentar. A isonomia, a própria irredutibilidade genérica dos vencimentos, a forma tributária com que a Constituição passou a normatizar a questão da distribuição dos tributos no Brasil, toda essa matéria é passível, hoje, de discussão. Sem dúvida, a preocupação do Governo em diminuir um pouco o percentual do Fundo para que os Estados tenham um maior percentual para pagar a rolagem de suas dívidas, parece-me algo que não devemos condenar e sim examinar para saber se realmente essa é a solução adequada. Os estados brasileiros estão falidos, não há condição dos estados brasileiros pagarem as suas dívidas. Portanto, é preciso que se encontre um mecanismo de adaptação da Constituição à realidade que vivemos. E, sabemos que ao longo das discussões da Constituinte, vivíamos sob um pálio de um determinado momento, de uma psicologia que ainda reinava entre nós. E, hoje, V. Ex^a acentuou muito bem em seu pronunciamento, há essa transformação que o mundo opera, em que a própria União das Repúblicas Socialistas Soviéticas progride, de tal modo que já caminha para a social democracia, na extinção — quem poderia imaginar isso — da própria União Soviética. Nobre Senador, concordo com as suas preocupações, essencialmente com o problema do ensino universitário. O próprio Governo já refluiu, segundo estou informado, dada a absurdez com que foi colocada a eliminação da universidade para o pobre. Segundo estou informado, li nos jornais, essa questão já está fora do Plano de Reforma Constitucional. E outros dados, salientados por V. Ex^a, sabemos, perfeitamente, que o princípio da anualidade, que vem desde "João Sem Terra", em 1215, na Inglaterra, sem dúvida, ficou assentado, em caráter permanente após a elaboração da Constituição dos Estados Unidos da América, quando na interpretação jurisprudencial de sua Suprema Corte ficou determinado, taxativamente, a anualidade do imposto. Quer dizer, o tributo votado em um determinado ano, só poderia entrar em vigor no ano seguinte. Foi uma velha disputa que veio ao Brasil, inclusive, na palavra, no pensamento e na cultura de Rui Barbosa. Desta forma, concordo plenamente com V. Ex^a, manifestando que nos devemos preocupar, sim, com essa reforma, porque provou-se, até agora, que a Constituição causou, e está causando, encar-

gos exagerados ao Estado. E temos verificado que este País não tem condições de se sustentar se não encontrarmos alternativas viáveis. E a primeira delas se insere num processo de conversa, de diálogo. Vamos continuar com as nossas posições, com as nossas identidades, mas temos que partir para a realidade que estamos vivendo de construir alterações perfeitamente ajustáveis à realidade do mundo moderno. Muito obrigado e parabéns a V. Ex^a

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO — Agradeço a V. Ex^a, Senador Maurício Corrêa. Também não estamos colocando as questões aqui de forma maniqueísta; apenas lançamos aqui algumas advertências, chamando a atenção do Governo para alguns princípios que não podem ser, de maneira alguma, feridos. E V. Ex^a, com a sua autoridade, acaba de nos dar maiores subsídios para que continuemos a defender esses pontos de vista, até mesmo quando a discussão vier para esta Casa de uma forma mais abrangente, quando aqui chegar a própria proposta do Governo. Estamos discutindo, estamos como aquela história: o Governo está insinuando, estamos sabendo que o galo está cantando, mas não sabemos onde. São notícias de jornais. Não sabemos até onde o Governo vai chegar com essa proposta de reforma constitucional.

O Sr. Maurício Corrêa — Senador Garibaldi Alves Filho, entendo que se abre, inclusive, uma perspectiva para participarmos dessa grande discussão. E, necessariamente, temos que aduzir as nossas preocupações. Não somos obrigados, é óbvio, a aceitar aquilo que o Governo está mandando. Mas penso que temos a obrigação de rediscutirmos a Constituição de 88. E este é o momento adequado. Temos que apresentar nesse instante as nossas alternativas como homens públicos. Temos oportunidade de corrigir, por exemplo, o instituto da medida provisória, que foi algo trazido no Direito italiano, um entrave incrustado na Constituição de maneira imprópria, incorreta, que tem gerado e gerou até agora todo esse quadro dramático de sucessivas remessas de medidas provisórias. Digo isto apenas com relação ao art. 62, mas poderia dizer muitos outros artigos passíveis, a meu ver, de um novo exame da nossa parte. Portanto, penso que este é o momento propício para, a par desse pacote que o Governo envia, também encontrarmos essas soluções, com vistas, não àquela revisão geral que se preconiza no art. 3º, porque seria transformar este Congresso numa miniconstituinte e iríamos agitar o Brasil num momento impróprio, mas que temos que meditar sobre alterações indispensáveis, creio que sim.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO — Agradeço novamente a V. Ex^a

O Sr. José Fogaça — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO — Ouço V. Ex^a com prazer, nobre Senador José Fogaça.

O Sr. José Fogaça — Ilustre Senador Garibaldi Alves Filho, de fato, V. Ex^a está tocando numa questão que me parece das mais cruciais no momento. O Brasil inteiro está, digamos, vivendo essa ambigüidade de sentimentos: a certeza de que há uma crise avassaladora que se abateu sobre o aparelho do Estado. A crise de financiamento do Estado é genérica e não tem limites, porque atinge municípios pequenos e grandes, capitais; atinge os estados pequenos e grandes e atinge a União. Então, estamos vivendo a crise mais aguda que o Estado brasileiro já viveu, o Estado como ente e como organização pública dos cidadãos. Não podemos desconhecer essa

realidade. Como representante do País, do pensamento dos brasileiros, o Congresso não pode abdicar de ter uma consciência dessa realidade: o Estado brasileiro está vivendo uma crise cíclica, do ponto de vista da sua capacidade de se auto-financiar. Collor é o responsável pelo País, mas é de se perguntar: o Presidente Fernando Collor representa o quê? Que setores da vida brasileira estão por trás de Sua Excelência? Os trabalhadores? Os empresários? Os usineiros? Os pequenos e médios agricultores? Os latifundiários? Os funcionários públicos? Os servidores públicos? A burocracia? Os estudantes? A intelectualidade? Os militares? A Igreja? A grande imprensa? Vamos fazer um exame profundo e crítico de consciência. Quem está por trás desse Governo? O que esse Governo representa? Que segmentos da sociedade brasileira assumem, juntamente com o Presidente Fernando Collor, a responsabilidade pelo destino do País? E a resposta é triste e ao mesmo tempo dramática. A resposta é simples e direta: ninguém está com Sua Excelência, pela simples razão de que Collor, da mesma forma que Jânio Quadros, há 31 anos — e a tragédia se repete, como farsa ou como tragédia, mas se repete —, elegeu-se no bojo de uma pregação demagógica, no bojo de uma pregação mentirosa, no bojo de uma pregação falsa de que tinha nas mãos, individualizada, a mágica perfeita e definitiva para arrancar o País da crise. Sua Excelência mentiu, falsificou, construiu imagens inverdadeiras. Senador Garibaldi Alves Filho, isso tem preço! Isso tem preço: a solidão, o isolamento, o ilhamento político absoluto. O Presidente Fernando Collor não tem consigo nenhum segmento da sociedade, nenhuma estrutura político-social-econômica que possa dar apoio, consistência e avanços concretos para as propostas de reforma que faz. Sequer entro no exame de mérito dessas propostas porque, tal como disse o nobre Senador Maurício Corrêa, essas propostas são ambíguas, têm aspectos muito bons e, ao mesmo tempo, muito ruins. É preciso modernizar o aparelho do Estado, é preciso enxugá-lo. Não é possível que o Governador da Paraíba, como declara hoje, no **Jornal do Brasil**, pague salários para 104 mil funcionários, sendo que uma grande parcela desses funcionários não trabalha. Os empregos improdutivos são contrários à modernidade, significam empobrecimento geral do povo brasileiro. Então, temos que ter esta conscientização clara.

Agora, dizer que o cerne dos males do Brasil está no ensino universitário gratuito é um outro absurdo. Entre pontos bons e maus, certos e errados, diria que não podemos deixar de nos determos na análise e na consideração dessas propostas. Mas, aqui, o que nos cabe perguntar é: quem vai assumi-las? Quem vai se engajar com elas, juntamente com o Presidente Fernando Collor, para que sejam aplicadas? Ninguém, Senador. Ninguém. Esse é um Governo ilhado, definitiva, irreversível e irremediavelmente ilhado, confinado numa solidão absoluta. Ninguém quer repartir com ele o ônus da responsabilidade de reformas que vão tocar em interesses corporativos ou interesses de grupos. Por quê? Porque, quando Sua Excelência se elegeu, dispensou o apoio, o compromisso e a solidariedade de quaisquer setores da sociedade brasileira. Isso tem um preço! Isso tem um custo e o custo está aí. Esse Governo já apresentou o projeto, agora traz o emendão; amanhã vai trazer o projeto II, vai vir o emendão III. E nada disso encontra repercussão, nada disso encontra resposta na sociedade brasileira. São sóbrias, são corretas as palavras do Senador Maurício Corrêa. Há o que ver, há o que examinar; há no que mexer. Realmente há coisas erradas, e nem tudo que o Governo diz está errado. Há assertivas corretas no que

o Governo diz e crítica, mas essa é uma questão que acaba se tornando secundária quando o essencial não existe, ou seja, o poder de mobilizar, articuladamente, a sociedade brasileira para a consecução dos seus fins. Senador Garibaldi Alves Filho, as notícias nos dão conta de que, no México, o Partido Revolucionário Institucional acaba de fazer 62% dos votos numa eleição em que o povo mexicano julgou as reformas aplicadas pelo governo. Ora, para aplicar reformas econômicas sacrificiais ao povo, como tem ocorrido naquele país e para que esse povo concorde, apóie e sustente o governo, é necessária uma ramificação social, uma estrutura capilar, como a do Partido Revolucionário Institucional, como o PRI é para o México. Um homem sozinho não leva o Brasil a canto nenhum e não o fará nunca. Estou chamando a atenção para esse ponto, um tanto quanto marginal no discurso de V. Ex^a, mas que, para mim, é essencial, pelo menos neste momento, porque, enquanto não resolvermos esta questão, o País não andarà nem para frente e nem para trás. E da mesma forma como V. Ex^a, não aceito e não vejo possibilidade alguma, no Brasil, de se derrubar o princípio consagrado da irredutibilidade dos vencimentos para setores como o da magistratura, do Ministério Público e outros que dependem dessas garantias. Caberá a nós, em um determinado instante, separar o que são garantias para o exercício de uma profissão indispensável à Justiça e o que são privilégios, que devem ser examinados no seu contexto e na sua situação. Infelizmente, um homem assim não pode formular um pacto nacional. E o que Sua Excelência tenta? Tenta uma barganha com governadores. É pobre, é deficiente, é insuficiente; eu diria, é inútil, não vai levar a nada, porque ou a Nação, a sociedade brasileira, se mobiliza em um grande pacto de solidariedade econômica, ou, então, não se caminha para canto algum. Mais uma vez, constato que o presidencialismo, principalmente quando elege alguém nas condições em que elegeu o Senhor Fernando Collor de Mello, solitário e com uma bala só na agulha, mostra-se um regime definitivamente incapaz de resolver esse tipo de questão. Obrigado a V. Ex^a

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO — Senador José Fogaça, concordamos com V. Ex^a O aspecto abordado não é absolutamente marginal no nosso discurso. Pelo contrário, começamos citando o exemplo da união do povo da União Soviética em torno, por exemplo, de um líder como Boris Yeltsin, para justamente salientar o isolamento do presidente, a maneira como está querendo proceder a essa reforma da Constituição.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO — Com prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Nobre Senador Garibaldi Alves Filho, felicito-o pela oportunidade de ser pronunciamento. Saliento, como V. Ex^a, a satisfação de ver triunfante, na União Soviética, o espírito de legalidade sobre a traição e a violência. Mas me preocupa muito que, na exaltação da vitória, os vencedores venham a perder o equilíbrio. Se a União Soviética não souber conter o ímpeto dos que vão além das pretensões razoáveis, podem gerar um clima de inquietude e de desequilíbrio no país. Eu não entendo, por exemplo, como a União Soviética possa, por decreto, acabar com o Partido Comunista, como se este fosse apenas uma sigla. Na realidade, o partido representa uma idéia, certa ou errada, mas uma idéia que dominou a vida política e econômica da União Soviética desde 1917. O que me faz confiar no reestabelecimento do equilíbrio é o espírito de ponderação

do Presidente Mikhail Gorbachev. Resta perguntar se ele terá condições políticas para dominar a exaltação dos que pensam menos no equilíbrio do país e mais na vitória de suas explosões pessoais. A propósito da medida que o Governo anuncia no Brasil, não tenho nenhuma dúvida quanto à boa intenção do Presidente da República. O que me leva à indagação: por que tais medidas não são propostas de uma vez dentro do grande Projeto de Reconstrução Nacional que, há alguns meses, o Governo propôs à Nação? Porque não podem ocorrer reformas úteis fora de um regime de planejamento geral dos problemas e das soluções do Brasil. É a ponderação que desejo fazer, em grande parte, na linha do sensato discurso de V. Ex^a.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO — Senador Josaphat Marinho, agradecemos a reflexão que V. Ex^a faz em torno dos acontecimentos da União Soviética.

Na verdade, na exaltação do primeiro momento, no nosso entender, deve caber a serenidade de como as reformas serão implantadas naquele país. O que lamentamos é a maneira como se está querendo implantar as reformas no nosso País.

A respeito da reunião dos Governadores, ouvi, ontem, o Governador de Santa Catarina declarar, de maneira ponderada: "Eu não tenho esse controle sobre a minha Bancada; não vou exercer esse poder de barganha." E S. Ex^a citou o exemplo do Senador Esperidião Amin, que, infelizmente, está ausente. Dizia o Governador: "O Senador Esperidião Amin tomou o seu próprio caminho, não tenho como pressioná-lo, assim como os deputados da bancada do Governo. Não vou propor-lhes nenhuma barganha; pelo contrário, vou me reunir com eles e o que concordarmos irei levar como aprovado pela bancada." A intenção deste pronunciamento é a nossa esperança de que os Governadores realmente ponderem ao Presidente da República que não se deve, primeiro, pressionar o Congresso dessa maneira, porque é inútil; inócuo. Ninguém aqui está disposto a ser pressionado. Essa é a verdade.

O Sr. José Fogaça — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO — Com prazer.

O Sr. José Fogaça — Nobre Senador, veja V. Ex^a o pressuposto que está por trás dessa barganha. É um pressuposto ao mesmo tempo perverso e mal-intencionado, porque o mais lógico e menos difícil de se estabelecer é o pressuposto da independência dos deputados e dos senadores em relação aos Governadores de Estado. Este, digamos assim, seria o primeiro julgamento. Em segundo lugar, por que haveria influência, poder ou controle dos governadores sobre suas bancadas? Pelo processo da cooptação política? Pelo chamado jogo do "é dando que se recebe"? Será que os governadores têm oferecido, feito chegar aos seus deputados favores, benesses, vantagens que lhes permitam cobrar um posicionamento absolutamente condicionado e servil numa votação dessa natureza? Parece que é esse o pressuposto do Governo: que os governadores têm na mão as suas bancadas. E como um governo tem na mão uma bancada? Através do jogo do tráfico de favores e de influência. Esse pressuposto é que me parece absolutamente condenável. Se o Presidente da República quer chegar ao Congresso Nacional, Sua Excelência deve se dirigir ao Congresso Nacional; talvez, subsidiariamente, pedir aos governadores, aos prefeitos, aos vereadores, às entidades da sociedade civil, ao povo brasileiro em geral, que pressionem o Congresso, pelo caminho legítimo da pressão política popu-

lar. Fora isso, não há outro meio pelo qual quem quer que seja possa direcionar os pensamentos e as decisões das duas Casas do Congresso Nacional. Veja V. Ex^a que, por trás desse tipo de proposta, está o prejudicamento, por parte do Presidente, de que os governadores comprem os deputados e que os deputados devem favores aos governadores. Daí, são presa fácil do mandonismo dos governadores.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO — Senador José Fogaça, nada mais claro do que a colocação feita por V. Ex^a neste instante. Comungamos inteiramente com o pensamento de V. Ex^a.

O Sr. Mansueto de Lavor — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO — Pois não.

O Sr. Mansueto de Lavor — Gostaria de aduzir, exatamente como o fizeram meus eminentes colegas que apartearam V. Ex^a, que nada mais natural e constitucional que o Presidente da República tome a iniciativa de processos legislativos. O primeiro deles, o mais importante, o mais difícil, o mais complexo, a emenda à Constituição Federal. É uma atribuição constitucional. O Presidente tem a sua competência. E quem pode fazer uma emenda pode fazer um conjunto delas. Até o nome "emenda", não tem problema. Por outro lado, também não há nada de condenável pelo fato de os governadores se reunirem, e como o cidadão já tem direito assegurado pela Constituição Federal, calculem os administradores, os governadores de parcelas do poder público brasileiro com as dificuldades reconhecidas. É importante esse encontro de governadores. S. Ex^{as} precisam se encontrar mais ainda. Deixar o isolamento entre os estados ricos, estados pequenos, fortes, estados fracos, estados que estão tirando a fatia maior do bolo e estados que estão só pegando as migalhas debaixo da mesa. Esta Federação está a perigo. Este País pode se esfacular, como hoje está acontecendo à União Soviética. Não agora. Mas sempre dizemos "não, no Brasil não ocorre isso". Como não ocorre? Havia coisa mais forte do que a União Soviética? O mundo não dá tantas voltas? Há dez anos, quem dissesse que o Partido Comunista ia se acabar na União Soviética, era considerado doido e, hoje, chega-se aqui no País a essa posição esdrúxula: temos dois Partidos Comunistas legais e a Rússia não tem nenhum, porque o que existia naquele País foi para a ilegalidade. V. Ex^a já viu como o mundo dá voltas? Então, não há nada de mais que os governadores se reúnam. O problema — e é isso o cerne da questão, é o pomo da discórdia — é exatamente a má condução. Foi o processo que não foi bem conduzido. Primeiro, reforma constitucional, quem é que discute e vota? Iniciativa do Presidente, é um direito, não vamos pensar ou achar que Sua Excelência fez algo de mais, que se impôs etc. Sua Excelência tem direito de enviar uma emenda isolada, um conjunto de emendas, como temos o direito constitucional. Só que Sua Excelência deveria conversar inicialmente com quem vai discutir e votar, com quem tem condições, com quem tem competência de viabilizar essa proposta, se for boa. Primeiro, as suas lideranças no Congresso reclamam que não foram ouvidas, pelo menos nessa fase inicial. Segundo, todas as forças representativas do poder político, que é o Congresso Nacional, eu tenho absoluta confiança, Senador, que se vier uma proposta que interesse realmente ao País, que a sociedade toda reclame, o Congresso não poderá fugir

dessa responsabilidade, pouco importando se somos partido de Oposição ao Governo ou partido de sustentação. Creio que haveria uma união em torno dessa emenda se houvesse unanimidade e aspiração fora do Congresso. Não poderíamos fugir a isso. Houve uma conversa prévia com os governadores, aí é que está o problema, e ainda mais o uso de expressões infelizes a tal ponto que o Governador de São Paulo, Luiz Antônio Fleury Filho, disse: não, não é por aí. O Sr. Ministro da Economia Fazenda e Planejamento, que é uma excelente pessoa, um homem que realmente é tranqüilo demais, não está acostumado com o jogo. S. Ex^a parece uma vítima indefesa jogada entre as feras, parece um Daniel na cova dos leões. Creio que melhor seria se o Ministro Marcílio Marques Moreira tivesse ficado em Washington onde estava desempenhando um excelente papel, pois a embaixada brasileira realmente era prestigiada pelo governo dos estados Unidos. Mas, este não é um assunto meu, nem seu, nem de V. Ex^a, é um assunto do Executivo. O Executivo quis tirar o Embaixador Marcílio Marques Moreira de Washington e colocá-lo aqui como sucessor de Zélia Cardoso de Mello, mas a substituição não tem dado certo e já há uma impaciência. O Sr. Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento primeiro anunciou um pacote e depois teve que negá-lo, dizendo que era uma idéia infeliz, depois disse que era preciso atrair os governadores para essa emenda constitucional antes mesmo de falar com os que iriam votar e discutir essas emendas aqui no Congresso. Essa idéia partiu de S. Ex^a por sua, inexperiência no trato desse assuntos. Mas como a questão foi colocada, criou-se uma reação nos próprios governadores. Justiça se faça aos governadores. S. Ex^{as} não estão procurando esse papel do que o Executivo lhes quis atribuir. Absolutamente, os governadores querem salvar a pele, isto é, querem administrador bem os seus estados, mas não por essa via. O Governador Luiz Antônio Fleury Filho disse: "Não, Ministro; não é por aí". A questão não é essa. Nós queremos rolar a dívida em nossos estados, e essa é uma questão eminentemente técnica, a política vem depois". Acredito seu muito importante essa reunião dos governadores, mas não creio que eles aceitarão esse papel de aliciadores de bancadas, para votar nessa ou naquela troca de favores, tais como rolagem de dívidas, recursos para complementar seus orçamentos estaduais, até porque a maioria dos governadores foram parlamentares e sabem muito bem a posição de autonomia que tem o Congresso Nacional. Hoje, eu vejo que a questão foi mal conduzida, com uma formulação pouco política e inadequada. V. Ex^a tem toda razão. Este pronunciamento que V. Ex^a faz é da maior importância. O Presidente tem todo o direito de tomar iniciativas, esperamos que elas sejam realmente adequadas. Agora, culpar a Constituição pela crise no País — e nós estamos no mês de agosto — essa história vem de muito longe. Jânio Quadros renunciou há trinta anos. Vigorava esta Constituição? Não. Getúlio Vargas suicidou-se em agosto. Vigorava esta Constituição? Não. João Goulart saiu do País, foi expulso pelos militares. Foi com esta Constituição? Não. Costa e Silva teve derrame e seu vice não assumiu. Foi com esta Constituição? Não. Então não vamos atribuir os males do País, econômicos e políticos, a esta Constituição. Esta pode não ser melhor do que as outras, mas também não é a pior. Uma maneira de se escapar dos problemas é sempre culpar a Constituição. Com ela nós podemos trabalhar. O problema é que não estamos trabalhando adequadamente, nem o Congresso, lamentavelmente, nem o Executivo. V. Ex^a tem a minha solidariedade pelo a, que faz na tarde de hoje.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO — Agradecemos a V. Ex^a, Senador Mansueto de Labor. Claro que concordamos com V. Ex^a, e até o Congresso, também deveria fazer uma autocrítica. Ai estão 112 artigos, segundo o levantamento que lemos ontem, em matéria num dos jornais — não me lembro qual —, que precisam ser regulamentados. Um trabalho realizado pelos Deputados Nelson Jobim e Miro Teixeira.

Creemos que poderia haver um clima para uma reforma constitucional, mas a maneira como ela foi conduzida, até mesmo ferindo, agredindo esses aspectos que lembramos aqui, não pode ser levada muito adiante. Razão por que temos o dever de vir a esta tribuna e fazer essas advertências.

O Sr. Eduardo Suplicy — Permite-me um aparte, nobre Senador?

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO — Concedo o aparte a V. Ex^a

O Sr. Eduardo Suplicy — Serei breve, Senador Garibaldi Alves Filho. Quero cumprimentá-lo por seu pronunciamento e dizer da minha concordância com os pontos de vista expressos por V. Ex^a, apontando muito bem a pressão indevida que se constituiria caso os Governadores de Estado viessem a utilizar-se de sua relação com o Governo Federal para pressionar os Parlamentares no Congresso Nacional. Acredito também que o Presidente da República, como V. Ex^a e os Senadores que o apartearam salientaram, agiu de forma indevida, ao colocar para os Governadores a necessidade de pressionarem o Congresso Nacional como forma de ter o emendão aprovado, ao mesmo tempo em que o Governo, então, permitiria o desdobramento das dívidas de cada Estado, de cada Município. Isso não pode ser objeto de barganha. V. Ex^a também, em seu pronunciamento, colocou muito bem alguns pontos que vão merecer profunda reflexão antes de nós modificá-los na Constituição, pontos tais como a questão da anuidade dos impostos, muito bem colocado por V. Ex^a, assim como a questão do ensino público gratuito a nível universitário. Creio que alguns dos pontos colocados pelo Presidente da República, em verdade, deverão ser objeto da nossa análise em 1993 quando teremos a atribuição de rever a Constituição. Claro que cabe-nos examinar as proposições do Presidente da República, à luz do que seja a experiência do que estamos observando na maior parte dos casos, acredito que essa tarefa ficará mesmo para 1993. Claro, alguma reforma tributária, alguns artigos sempre poderão ser transformados em caso de emergência. Mas, o Presidente da República não pode atribuir o seu não-sucesso em conseguir o crescimento, a erradicação da pobreza e a resolução do problema inflacionário à Constituição de 1988.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO — Agradecemos ao eminente senador Eduardo Suplicy. Veja V. Ex^a que nós, aqui no Congresso, já apresentamos, se não me engano, mais de 15 emendas à Constituição, somente agora. Inclusive já tivemos a ousadia de apresentar uma emenda à Constituição, por considerar que os Estados produtores de petróleo, principalmente aqueles localizados no Nordeste, que é uma região pobre, estão sendo espoliados pela não-cobrança do ICMS sobre o petróleo.

É certo o que V. Ex^a salientou muito bem, e que já foi fruto deste debate que já se torna longo aqui. Na verdade, estamos querendo que tudo isso não se transforme numa batalha de Itararé. Se a Constituição merece ser reformada, que ela possa ser revista, emendada, mas não dentro desse clima

de barganha que se criou com essa reunião. Esse foi, realmente, o aspecto da nossa preocupação, e viemos a esta tribuna para dizer que, na verdade, se a nossa Constituição não é intocável, intocável é nosso sentimento de dignidade política.

Nós não podemos aceitar que se possa querer pressionar o Congresso Nacional dessa maneira, e não acreditamos que os Governadores venham a se constituir em instrumento para tal fim.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o mundo assistiu pasmado e apreensivo aos últimos acontecimentos ocorridos na União Soviética com a tentativa, felizmente frustrada, de um golpe de Estado visando destituir do poder uma das figuras mais expressivas deste século como paladino e protagonista da paz mundial.

Ninguém esqueceu ainda os tempos da guerra fria e o estado de palpitação, ansiedade, temor e sobressalto que pairavam no mundo como uma ameaça à tranquilidade dos povos. A corrida armamentista por este estado de constante competição de violência e hostilidades funcionava, inconscientemente, como uma guilhotina armada sobre nossas cabeças, ou como uma imensa bomba engatilhada sob nossos pés. Vivíamos em um mundo que era um verdadeiro barril de pólvora em que o demônio poderia ajudar a acender o pavio.

Cientistas e estudiosos várias vezes denunciaram que o arsenal atômico acumulado pelos países mais poderosos poderiam destruir o planeta e varrer o homem da face da terra ou, numa hipótese menos sombria, comprometer a vida futura da humanidade pela ocorrência de acidentes nucleares imprevisíveis.

Tínhamos, em nossa consciência, que o processo de desarmamento era impossível, porque a Rússia e os denominados países da cortina de ferro e seus aliados não concordariam em se desmobilizar diante da iminência de uma catástrofe atômica. Tínhamos a União Soviética como a possível protagonista do futuro apocalipse.

Para a maior parte da população do mundo ocidental, a União Soviética era o mito, o enigma, a grande incógnita, pois não conhecíamos bem a cara do seu povo, a face humana da nação, a sensibilidade e o coração de sua gente, para nós excessivamente espartana e pouco mística. Uma incógnita porque não se podia saber o que é um povo sem Deus e sem alma, o que é um povo exclusivo de matéria, um povo automático, "biônico", meio homem e meio máquina, o que transmitia à maior parte das pessoas uma concepção de vida um tanto árida, ortodoxa e draconiana, com estreitos horizontes de expressão pessoal e liberdade individual, limitados no seu direito de ir e vir e de manifestar o livre pensamento e a criatividade artística.

Até pouco tempo, os soviéticos eram aquela imensa família da humanidade, armada até os dentes, e entrincheirada por traz de uma grande muralha do desconhecido, uma ameaça à sombra do isolamento.

E foi este homem corajoso e extraordinário, nascido de família operária nos confins provincianos das Rússias, que, numa ascensão fulgurante ao poder mais centralizado do mundo, alcançou a mais alta magistratura dessa poderosa nação e, vestindo-se de grande coragem e humildade, abre ao mundo as cortinas blindadas da União Soviética e nos mostra, com

uma singular dignidade, a face oculta e nobre do povo russo, em suas grandezas e limitações, reconhecem erros e acertos, deles e das outras nações do mundo, e conclama a todos para o grande banquete do entendimento, da cooperação, da cordialidade e da solidariedade humana.

Em 22 de outubro de 1990, desta tribuna, aplaudia concessão do título de Prêmio Nobel da Paz concedida a este reformador e pacifista extraordinário.

E sobre ele falei o seguinte:

"Mikhail Gorbachov enfrenta hoje em dia, hoje mesmo, sérias dificuldades em seu próprio país, séria batalha pela sua sobrevivência política. A economia soviética está em momento difícil. Há reações. Se externamente Mikhail Gorbachov é aplaudido, internamente sofre questionamentos. Há um choque entre reformistas e conservadores. Mas tudo, como ele esperava que acontecesse, a cada momento, vai acontecendo de um lado e de outro. A batalha interna é uma incógnita quanto a quem sairá vencedor. É fundamental que Gorbachov vença, pelo bem do mundo, e que consiga consolidar o caminho que está ajudando a construir."

Naquela oportunidade, precisamente no dia 18 de outubro, tive a satisfação de acompanhar o Senador José Sarney, reconhecidamente um grande conciliador político, em visita ao Embaixador Leonid Krushmin para cumprimentá-lo pela justa honraria que foi concedida a Mikhail Gorbachov, associando-nos às manifestações de apreço pelos sucessos desse gênio da pacificação mundial.

E volto hoje, Sr. Presidente e Srs. Senadores, para falar do homem que revolucionou o mundo sem um tiro, sem um ferido, numa revolução pacífica, e, por esta razão, pelo respeito e a estima que adquiriu de seu povo, neste último episódio, alguns se imolaram em sua defesa quando a multidão, a peito aberto, enfrentou os tanques da opressão, porque ele representa, na atualidade, não somente o líder imbatível de sua gente, mas a esperança de paz no mundo.

A comunidade internacional, através dos inúmeros noticiários da imprensa, manifestou a sua apreensão, o seu protesto pelo golpe, e a sua expectativa pelo retorno de Gorbachov ao cenário de primeiro plano na política soviética, e expressou a satisfação e júbilo pelo desfecho do episódio que o envolveu. Todos nós vibramos com o povo soviético pelo retorno do seu líder. Foi um espetáculo emocionante as lágrimas, as cores, a alegria, a vibração e a fé de alguns cristãos, abertamente ajoelhados em público, celebrando, em seu retorno, a vitória da liberdade e da democracia, e, por outro lado, repudiando e varrendo do cenário a simbologia da opressão e do retrocesso.

Todos vimos a alegria na face do povo soviético, e para muitos que os temiam como uma gente diferente e desconhecida, é edificante vê-los como irmãos da mesma família, que é a humanidade, e celebrarmos com ele as suas conquistas e vitórias pela liberdade, bem-estar e a paz mundial.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — B.A. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, levo ao conhecimento do Senado o documento que recebi de agropecuaristas que compõem a região da bacia do Corrente e do médio São Francisco.

É uma tomada de posição daqueles que, com grande esforço, produzem parte do alimento necessário à população da região e com seu trabalho ajudam no seu desenvolvimento.

O documento por eles elaborado não só demonstra a necessidade de o Ministério da Agricultura voltar suas vistas para as dificuldades que enfrentam, como, através de números, expõem as dificuldades que atravessam por terem acreditado, mais uma vez, em promessas e garantias expostas em discursos bem elaborados, mas que, na prática, não são cumpridas e levam aos que nelas acreditaram a situações como as enfrentadas pelos produtores rurais daquela vasta região do meu estado.

Não desejo, Sr. Presidente, fazer maiores comentários ao documento. Ele fala por si. Fico na expectativa de que, ao tomar conhecimento do que nele está exposto, o Sr. Ministro da Agricultura, que, ao meu ver, tem tentado estabelecer uma política voltada para o campo, mas ainda sem ter conseguido obter o êxito desejado, ao tomar conhecimento do teor deste manifesto dos agricultores e pecuaristas, tome as devidas providências para atender aos apelos nele contidos.

É o seguinte o teor da correspondência que recebi:

“Senhores Senadores, aqui presentes ou representados.

Senhores Deputados federais e estaduais, aqui presentes ou representados.

Senhores Prefeitos dos municípios que compõem esta região.

Senhores profissionais liberais, senhores agrônomos, senhores técnicos agrícolas.

Senhoras e Senhores Agropecuaristas.

No dia 10 de maio deste ano, os agropecuaristas dos municípios que compõem esta região da bacia do Corrente e do médio São Francisco estiveram reunidos nesta cidade, objetivando fazer uma análise dos empréstimos rurais contraídos junto às instituições de crédito que atuam na região, notadamente as operações contraídas nas exposições de animais realizadas no ano de 1990, nas cidades de Santa Maria da Vitória e Correntina.

Ficou sobejamente demonstrado naquela oportunidade, e os números aí estão a falar mais alto, que a atual política agropecuária do Governo Federal, em vez de promover o desenvolvimento desse básico setor da economia nacional, na verdade vem promovendo o seu colapso, haja vista que a cada dia a produção de alimentos, como um todo, vem diminuindo.

A imprensa brasileira, escrita, falada e televisada sempre noticia que o Governo Federal está importando alimentos, fato que por si só atesta a veracidade de nossa afirmação. Recentemente os canais de televisão anunciaram que o Governo Collor, “preocupado” com o desempenho da agropecuária brasileira, destinou a esse setor a quantia de 1 trilhão de cruzeiros, visando atender às necessidades de próxima safra 91/92, valor que na moeda americana corresponde a cifra de 3 bilhões de dólares, aproximadamente. Segundo o IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, esses quase 3 bilhões de dólares que serão destinados à agropecuária para a safra 91/92, na verdade não representa muita coisa, pois no ano de 1987 o setor foi beneficiado com recurso da ordem de 18 bilhões de dólares; em 1988 a liberação foi da ordem de 16 bilhões e quatro-

centos milhões de dólares; em 1989 os recursos atingiram a quantia de 9 bilhões e quatrocentos milhões de dólares, e no ano de 1990 a agropecuária recebeu liberações de 5 bilhões de dólares. Pelo que se percebe, a agropecuária nacional continua relegada a segundo plano. Enquanto a população brasileira aumenta, a produção de alimentos diminui, diminuição que se reflete não apenas na baixa produtividade do setor, mas, sobretudo, é consequência da redução da área cultivada, fenômeno que se acentua a cada ano, por falta de maiores incentivos.

O subsídio à agropecuária foi substituído pelo suicídio dos nossos agropecuaristas, sobretudo a partir do momento que começou incidir — nas operações rurais a ex-correção monetária, hoje denominada de taxa referencial diária, cuja substituição terminológica em nada muda seu caráter nefasto e criminoso a nos atingir impiedosamente, sob o manto de uma pseudolegalidade.

O pior, senhoras e senhores, é que este governo, que se dizia defensor dos descamisados, na verdade, está nos transformando na nação dos desnudados, pois assiste a tudo passivamente, quando permite às instituições financeiras cobrarem dos tomadores de empréstimos juros exorbitantes e outros acréscimos ilegais, ao bel-prazer de suas conveniências, sob os aplausos da classe banqueira nacional, com o aval de órgãos internacionais, os quais, sob a batuta do Fundo Monetário Internacional, do Banco Mundial e do Clube de Paris, criaram um novo conceito de escravatura, qual seja, a escravatura financeira imposta pelos países mais ricos aos países mais pobres do Terceiro Mundo, em cujo bojo se encontra o Brasil.

Daquela reunião realizada no dia 10 de maio deste ano surgiu um documento, cujo teor é o seguinte.

Santa Maria da Vitória, 10 de maio de 1991.

Senhores Presidentes do Banco do Brasil S/A., do Banco do Estado da Bahia, do Banco do Nordeste do Brasil S/A e do Banco Brasileiro de Descontos S/A.

Tomamos a liberdade de nos dirigirmos as V. S^{as}, objetivando tecer algumas considerações acerca da real situação dos nossos agropecuaristas, ao tempo em que apresentamos as seguintes propostas adiante expostas.

A bacia do Rio Corrente, na qual se acha inserida dez municípios do oeste baiano, quais sejam, Santa Maria da Vitória, São Félix do Coribe, Cocos, Coribe, Jaborandi, Correntina, Santana, Serra Dourada, Tabocas do Brejo Velho e Brejolândia, representa esta bacia, hoje um dos maiores pólos pecuários do Estado da Bahia e quiza do Brasil, no que concerne ao gado de corte. Esses municípios durante muitos anos vêm sendo vitimados, ora por longas estiagens, ora por excessos de precipitação pluviométrica, fenômenos que ensejam terríveis reveses à economia local, sobretudo porque submete os nossos pequenos e médios agropecuaristas a uma vexatória situação de penúria e de extrema miserabilidade.

Para que se tenha uma vaga idéia de um desses fenômenos, entre dezembro de 1989 e fevereiro de 1990 esta região, sobretudo os municípios de Santa Maria da Vitória, São Félix do Coribe, Jaborandi, Correntina e Coribe, esta região foi atingida por enchentes

sem precedentes na sua história, cujas marcas catastróficas foram objeto de inúmeras reportagens nos principais jornais do país, além da ampla divulgação que recebeu por parte das empresas televisivas brasileiras, notadamente a Globo, Manchete, SBT e Bandeirantes. Para que se possa aquilatar as funestas conseqüências daquelas enchentes, somente no município de Santa Maria da Vitória, dezoito pontes foram arrastadas pela correnteza das águas, os cinco bancos locais tiveram seus expedientes suspensos por mais de quinze dias, o comércio estagnou, o prédio da Delegacia de Polícia e a Igreja Matriz desabaram, o Fórum ruuiu, mais de trezentas casas, só na sede do município, foram destruídas pelas águas e outras tantas ficaram irremediavelmente danificadas. O município teve seu perfil modificado para pior, vez que metade de sua sede ficou submersa pelas águas do Rio Corrente, transformando nossa cidade numa verdadeira cidade fantasma entregue à sua própria sorte e à mercê dos delapidadores do patrimônio privado.

Por essa razão alguns municípios, através dos seus agentes políticos, tiveram que conviver com o estado de calamidade pública decretado, e buscaram junto às autoridades estaduais e federais os recursos que lhes permitissem minorar os graves problemas aflorados naqueles dias aflitivos, todavia não obtiveram o êxito almejado, na proporção das suas necessidades mais prementes. Em que pese as adversidades experimentadas, paulatinamente nossas populações foram saindo dos escombros de suas aflições. Mesmo órfãs do pai Estado e da mãe União, elas resignadamente acreditaram nas suas próprias forças e nas suas históricas determinações, a tal ponto que nos fez lembrar a assertiva feita pelo escritor Euclides da Cunha, quando do seu livro intitulado de *Os Sertões* ao delinear com muita propriedade o sofrimento do povo nordestino diante dos rigores das secas, assim disse: "O sertanejo é antes de tudo um forte".

Senhores Presidentes. Os nossos sertanejos, naqueles dias aflitivos não foram apenas fortes, foram eles mais do que fortes, porque se transformaram em verdadeiros heróis anônimos, cujo heroísmo foi de uma dimensão incomensurável, vez que, desprovidos dos mais básicos e elementares meios materiais para se protegerem contra as intempéries da natureza, fizeram das suas consciências e das suas inabaláveis convicções de vida a mais forte das armas de que um exército pode dispor.

Como se não bastassem aqueles revezes aos quais nos referimos, no último ano do governo Sarney a galopante aspiral inflacionária, com taxas de juros rondando os 80% ao mês, asfixiava ainda mais os nossos pequenos e médios agropecuaristas. A escassez do crédito agrícola marginalizou os nossos rurícolas, homens esses que são os únicos soldados capazes de conter a maior divisão de blindados da mais desastrosa guerra com a qual a humanidade um dia deverá se defrontar, qual seja, a guerra contra a fome. São esses homens que ganharão a guerra em prol das nossas sobrevivências, fazendo o que todos os dias, de sol a sol fazem: produzir alimentos.

Em março de 1990 assumiu o comando da nação o Presidente Collor de Mello. A nação estava sem ru-

mo, desesperançada, descamisada, segundo palavras textuais do próprio Presidente da República. Medidas imediatas foram tomadas, muitas delas bruscas, todavia necessárias, diante da ameaça da hiperinflação. Algumas linhas de créditos foram resuscitadas, as taxas inflacionárias foram gradativamente caindo, saindo dos quase 80% para 7% ao mês. O êxito da política econômica experimentado naqueles primeiros cento e vinte dias, aliado à excessiva dose de otimismo do Chefe da Nação, fez com que os nossos agropecuaristas dessem um voto de confiança ao novo governo, o que os levaram assumir compromissos creditícios em busca do desenvolvimento e aprimoramento das suas atividades. As exposições de animais foram redimidadas, os parques nos quais elas se realizavam saíram da ociosidade, e os nossos agropecuaristas não vacilaram em buscar créditos inadiáveis ao desenvolvimento dos seus mistérios. A euforia inicial, todavia, durou pouco. A ganância dos grandes cartéis da bovinocultura brasileira fez com que o governo central adotasse medidas drásticas, buscando suprir o mercado interno de carne; todavia tais medidas, que só deveriam atingir especificamente os causadores do desabastecimento do produto bovino no mercado nacional, terminou atingindo a totalidade dos nossos pequenos e médios agropecuaristas, submetendo suas atividades ao caos, ao desespero e ao estado dos meses as taxas inflacionárias se ascenderam, a importação de carne determinou a queda brusca no preço da arroba do gado, a comercialização do boi em pé caiu a níveis nunca visto, enquanto isso o preço dos animais adquiridos nas exposições, comparativamente ao débito atualizado nas respectivas fichas de responsabilidades de cada devedor, atingia cifras equivalentes ao preço do bezerro de ouro, de que nos fala Moisés na sua trajetória bíblica.

Nunca, Senhores Presidentes de bancos, na história da pecuária brasileira os animais adquiridos nas feiras de bovinos perderam para a inflação. Em tempos memoráveis, antes do inserimento nos contratos rurais da famigerada correção monetária, cuja extinção via medida provisória foi resuscitada com o rótulo de taxa referencial diária, no final dos contratos, quem antes tinha adquirido dez reses, com a venda de apenas três liquidava o seu débito e ainda permanecia com as remanescentes, além das crias. Nos dias atuais a situação é inversa, de uma inversão geométrica absurda, inconcebível e criminosa. A título de exemplo, Senhores Presidentes, e este exemplo é corriqueiro e extensivo a todos os pecuaristas que contraíram débitos pecuários nas exposições de animais realizadas em julho de 1990, nos Municípios de Santa Maria da Vitória, Correntina, bem como no Leilão de gado realizado no Núcleo do Formoso, de propriedade da Codevasf, a situação dos nossos pecuaristas é a seguinte:

Em 1º de agosto de 1990 determinado pecuarista contraiu um empréstimo para comprar um reprodutor e cinco vacas, no total de Cr\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros). Decorridos nove meses, em 30 e abril do ano em curso o seu débito já somava a importância de Cr\$1.006.056,56 (um milhão, seis mil, cinqüenta e seis cruzeiros e cinqüenta e seis centavos), já deduzida a primeira parcela de Cr\$242.134,35 (duzentos e quarenta e dois mil, cento e trinta e quatro cruzeiros e

trinta e cinco centavos) que foi paga em 1º de fevereiro deste ano. O reprodutor custou Cr\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) e as cinco vacas totalizaram a quantia de Cr\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), portanto saindo cada cabeça à razão de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Enquanto que a partir de agosto, data da contratação do empréstimo, em razão das medidas governamentais já aludidas, o preço da arroba de café vertiginosamente, a comercialização da carne no mercado interno retraía e a importação se acelerava, o débito contraído crescia galopantemente, vez que juros e correção monetária, e posteriormente taxa referencial diária,

Agosto de 1990-Correção Monetária.....	Cr\$ 38.237,44		
Juros.....	Cr\$ 4.382,38	total..Cr\$	42.619,82
Setembro de 1990-Correção Monetária.....	Cr\$ 59.210,40		
Juros.....	Cr\$ 5.140,29	total..Cr\$	64.350,69
Outubro de 1990- Correção Monetária.....	Cr\$ 67.756,08		
Juros.....	Cr\$ 5.652,04	total..Cr\$	73.408,12
Novembro de 1990-Correção Monetária.....	Cr\$ 92.629,97		
Juros.....	Cr\$ 6.797,62	total..Cr\$	99.427,59
Dezembro de 1990-Correção Monetária.....	Cr\$123.397,54		
Juros.....	Cr\$ 25.972,33	total..Cr\$	149.369,87
Janeiro de 1991- Correção Monetária.....	Cr\$161.333,67		
Juros.....	Cr\$ 8.341,11	total..Cr\$	169.674,78
Fevereiro de 1991.Taxa Ref.Diária.....	Cr\$ 88.162,45		
Juros.....	Cr\$ 6.799,76	total..Cr\$	94.942,21
Março de 1991-Taxa Ref. Diária.....	Cr\$ 78.332,92		
Juros.....	Cr\$ 8.503,80	total..Cr\$	86.836,72

Como podemos perceber, Senhores Presidentes, somente o somatório dos juros e correção monetária de agosto e dezembro de 1990 correspondeu a cifra de Cr\$429.176,09 (quatrocentos e vinte e nove mil, cento e setenta e seis cruzeiros e nove centavos), o que significa dizer que em apenas cinco meses, somando ao valor acima o principal de Cr\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), os preços dos animais adquiridos dobraram, em razão do débito contabilizado à época, ao passo que o valor real de cada animal no mercado era inferior ao da data de suas aquisições.

Senhores Presidentes. Em face desse quadro de negritude inconcebível, os nossos pecuaristas, ainda assim, não pretendem dar calote nos seus credores e nem em ninguém, sob o manto de quaisquer que sejam os artifícios. Queremos, todos nós, isto sim, que a liquidação das nossas dívidas sejam efetivadas nas bases de um débito real, não expoliativo, de cujo consenso o setor pecuário possa continuar sendo um dos esteios da economia nacional.

Nós, os pequenos e médios agropecuaristas desta Bacia do Corrente, abaixo-subscritos, em número que

mensalmente eram capitalizados, o que inviabilizou os tomadores liquidarem seus compromissos, já quando dos vencimentos das primeiras parcelas.

A atual política agropecuária é tão escandalosa e incensata que, no exemplo supracitado, só a primeira parcela paga correspondeu em seus meses mais de 50% do principal contratado, e ao longo de nove meses o débito, no seu montante, cresceu em 250%. Num gráfico mais pormenorizado a operação de Cr\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) contratada em 1º de agosto de 1990 teve mensalmente os seguintes acréscimos de juros, correção monetária e ou taxa referencial diária, conforme abaixo:

supera mais de uma centena, que de sol a sol lobamos pelo sustento de nossas proles e pelo engrandecimento do país, reunidos nesta cidade de Santa Maria da Vitória em 10 de maio de 1991, por julgarmos imprescindíveis uma tomada de posição urgente, deliberamos levar ao conhecimento de V. s^{as}, como presidentes dos Bancos credores, ao conhecimento do Presidente do Banco Central e de Sua Excelência o Ministro da Agricultura, o presente documento com as nossas respectivas propostas, para as quais esperamos ver uma delas aceita, por serem de lúdima justiça.

Primeira: O pagamento do capital acrescido dos juros pactuados nos contratos.

Segunda: A liquidação dos empréstimos, tomando por base a variação do preço do produto na região (preço da arroba), compreendido entre o período da contratação e o do vencimento.

Terceira: Devolução dos animais aos Bancos credores.

Ainda que contamos em favor de nossa causa amparo jurídico que enseja a subtração do instituto da correção monetária e outros acréscimos que ferem frontalmente a legislação que disciplina o crédito rural,

alimentamos profundas esperanças na busca de uma solução consensual que viabilize o cumprimento das nossas obrigações, o que para tanto contamos com o alto senso de justiça de que são possuidores Vossas Senhoras, de cuja decisão dependerá o futuro de centenas de pecuariaristas e de suas já sofridas proles.

Senhores Presidentes. Finalizando, queremos dizer às Vossas Senhoras que o futuro da humanidade está nas mãos calejadas daqueles que produzem alimentos.

Não nos tolham nas nossas mais profundas aspirações, ao contrário, alimente-nos, nos nossos mais profundos anseios de esperanças por uma existência mais digna.

Com a máxima brevidade que o assunto requer, aguardamos ansiosamente os pronunciamentos de Vossas Senhorias, ao tempo em que lhes apresentamos nossos protestos de elevada estima e alta consideração.

Saudações.

Os agropecuaristas da Bacia do Corrente e do médio São Francisco.

Senhoras e Senhores.

Enviamos às instituições financeiras credoras nossa exposição de motivos, acompanhadas das propostas aprovadas pela nossa assembléia reunida naquela data, e enviamos também aquele documento aos Senhores Senadores, Deputados Federais e Estaduais, buscando apoio no sentido de defenderem os justos interesses dos nossos agropecuaristas na tribuna das casas às quais pertencem, cujos nomes são os seguintes: Senador Ruy Bacelar, Deputados Nestor Duarte, Sérgio Brito, Genebaldo Corrêa, Luis Braga, Hidevaldo Boa Sorte, Sebastião Castro e José Rocha.

Decorridos mais de trinta dias de envio daquele documento às instituições de crédito, eis que até o dia 13 do corrente não tínhamos recebido qualquer contraproposta, fato que levou a Comissão dos agropecuaristas promover esta reunião, a fim de deixá-los informados das providências tomadas pela comissão que os representa. Mesmo diante desse esquecimento, que na verdade cheira descaso e desrespeito aos agropecuaristas, expedimos telex a todos os presidentes dos Bancos envolvidos nas operações, cobrando resposta às nossas propostas, fato que se deu no dia 16 de julho do corrente.

Apenas o Banco do Brasil S/A e o Banco do Nordeste do Brasil S/A se limitaram a nos informar a impossibilidade de atender o nosso pleito. Em contrapartida, recebemos apoio à nossa luta, através de correspondência, do Prefeito de São Félix do Coribe, da Associação dos Municípios do além São Francisco, bem como moções de apoio das Câmaras Municipais de Santa Maria da Vitória, São Félix do Coribe e Cocos.

Para esta reunião, além do convite geral que fizemos aos nossos agropecuaristas, enviamos convite, datado de 12 de julho, às seguintes personalidades da vida pública brasileira: Deputado Ibsen Pinheiro, Presidente da Câmara Federal; Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado e do Congresso Nacional; Senadores Ruy Bacelar, Juthay Magalhães e Josaphat Marinho. Deputados Federais Genebaldo Corrêa, Sérgio Brito, Nestor Duarte, Prisco Viana, Sebastião Ferreira, Gedel Vieira Lima, Félix Mendonça, Leur Lomanto, Waldir Pires, Sérgio Gaudenzi. Deputados Estaduais.

Edval Passos, Maria José Rocha, Coriolano Sales, José Rocha, Hidevaldo Boa Sorte, Luiz Braga, Artur Maia, Calmito Fagundes, Raimundo Sobreira, Eujácio Simões, Eliel Martins, Presidente da Assembléia Legislativa da Bahia, bem como enviamos convite ao deputado Waldeck Ornelas, Secretário de Planejamento do Estado da Bahia.

Com a presença dos ilustres deputados que aquiesceram aos nossos convites, gostaríamos de ouvir de cada um deles, sem nenhuma retórica ou discurso de cunho político, qual a posição que cada um tomou na tribuna na casa à qual pertence, vez que o impasse está criado e necessitamos de posições práticas quanto à solução do problema.

Alguns Bancos abrem a possibilidade de negociarem com os tomadores de empréstimos rurais, caso a caso, recebendo dos devedores propostas concretas. É necessário dizer que ninguém está impedido de fazê-lo, todavia perdurando qualquer impasse, só nos resta bater às portas da justiça, sobretudo porque a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, instrumento que institucionalizou o crédito rural, e o Decreto nº 58.380 de 10 de maio de 1966, que regulamentou a lei acima referida, além dos Decretos-Leis nº 167 e 265, os quais, tratando do crédito rural não trazem sequer uma só palavra impondo ou instituindo a correção monetária, hoje denominada vergonhosa e disfarçadamente de taxa referencial diária.

Sabemos que não é função do crédito rural subsidiar atividades deficitárias e anti-econômicas, embora na prática os usineiros da cana de açúcar, vez por outra são contemplados com tais benesses. Mas também não é função do crédito rural inviabilizar o desenvolvimento do setor agropecuário, através das taxas e acréscimos ilegais ora praticados, disfarçados sob o véu de uma falsa legalidade, por trás do qual se esconde o rosto da agiotagem banqueira.

Necessitamos reparar com urgência esta situação. Necessitamos com urgência dar um basta nesta agiotagem que se pretende institucionalizar, necessitamos urgentemente ver regulamentado o § 3º, do art. 192 da Constituição Federal, em cujo bojo estabelece que as taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão do crédito, não poderão ser superiores a 12% ao ano.

Senhores membros do Congresso Nacional. A nação espera de Vossas Excelências a urgente regulamentação daquele dispositivo constitucional, sob pena de sermos obrigados a reconhecer que no Brasil o crime de usura se transformou em ato de lisura. E o pior de tudo isso é que teremos ainda de aceitar e admitir como verdadeira e sem contestação, as palavras do ex-presidente francês François Marié Charles De Gaulle, que ao se referir à nação brasileira, lamentavelmente assim se expressou: "O Brasil não é um País de homens sérios".

Que a vontade popular e as leis sejam cumpridas, que o nosso clamor seja ouvido e atendido. Abaixo a agiotagem.

Claudemir Santos de Moraes — Relator.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos De'Carli.

O SR. CARLOS DE CARLI (PTB — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tomamos conhecimento da recente decisão da Comissão de Relações Exteriores de convocar o Exmº Sr. Ministro da Aeronáutica para expor a política brasileira de transporte aéreo internacional e os critérios adotados para a concessão dessas linhas aéreas.

A propósito, cabe comentar a importância da origem dessa convocação: a análise da Mensagem nº 186, de 1991, através da qual o Poder Executivo submeteu à consideração desse egrégio Congresso Nacional o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo, celebrado com os Estados Unidos da América em 21 de março de 1989.

Além da estranheza natural do prazo decorrido entre a assinatura do referido acordo e o seu encaminhamento ao Poder Legislativo para a competente apreciação, conforme já amplamente noticiado à época, esse acordo já foi modificado em novas negociações ocorridas em abril último.

Tive a oportunidade de apurar que as modificações introduzidas indubitavelmente caracterizam desconfiguração do espírito que prevaleceu na elaboração do documento ora em tramitação pela Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados.

A meu ver e segundo todos tiveram a oportunidade de ler nos jornais, os novos itens acordados ao invés de trazer vantagens ao Brasil está, isto sim, causando preocupações e risco às empresas aéreas brasileiras. Sob a falácia “competição justa e construtiva” no transporte aéreo, as empresas brasileiras poderão entrar em desastrosa concorrência entre elas próprias, vindo ainda, como consequência do princípio de reciprocidade, enfrentar acirrada concorrência estrangeira, podendo até virem a ser tragadas pelas gigantes norte-americanas, a exemplo do que já se observou em outras partes do mundo.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que nos causa profunda preocupação sobre este assunto, é que diante do manifesto interesse de novas empresas brasileiras no estabelecimento de ligações para o exterior, não conhece esta Casa a política aeronáutica que norteia o Executivo.

Chamou-nos particularmente a atenção e acreditamos ser de fácil comprovação a moção do Senhor Relator ao fato de que países em melhores condições econômicas que o Brasil não conceberam a fragmentação de forças nesta área, mantendo apenas uma empresa de âmbito internacional devido, acima de tudo, a empresa aérea representar o prestígio e a imagem do país no exterior, missão esta que, em nosso entender, vem sendo indubitavelmente executada com notável sucesso e de forma condigna aos elevados interesses da Nação pela Varig.

Desta forma reverte-se de especial importância a convocação do Exmº Sr. Ministro da Aeronáutica pela Comissão de Relações Exteriores, em função do assunto envolver a própria Segurança Nacional e ser de competência da União explorar diretamente ou mediante concessão a navegação aérea. Portanto não conseguimos compreender como sobre assunto de tal relevância, que dispositivo Constitucional outorga a esta Casa a apreciação final, sofram esses acordos alterações, sem que tenhamos sequer conhecimento dos motivos ou intenções determinantes do fato.

É mister que os Ministérios da Aeronáutica e Relações Exteriores esclareçam a esta Casa os reais motivos que levam nosso País a pretender uma política de transporte aéreo diferente da adotada por países portadores de um melhor perfil

econômico que o Brasil, conforme foi mencionado pelo relator da matéria, Deputado Aníbal Teixeira, permitindo a divisão das forças nesse acirrado meio competitivo.

O importante, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é que todos tomem consciência que o “acordo sobre transporte aéreo” encaminhado ao Congresso Nacional na Mensagem nº 186/91, bem como suas recentes alterações, é ineficaz, portanto inexistente, pois somente o próprio Congresso Nacional poderá resolver definitivamente sobre a matéria, nos termos da Constituição em seu art. 49, § 1º.

Sendo ineficaz, o referido acordo, que segundo se tem conhecimento estaria vigorando na aviação civil internacional e regulando os vãos entre Brasil e EUA é também ilegal, portanto, se vier a causar quaisquer prejuízos ao Brasil ou à aviação civil brasileira, os Ministros e autoridades envolvidos nesta falácia, poderão e deverão ser processados e responsabilizados civil e criminalmente pelos prejuízos que causarem. Remeterei cópia do presente pronunciamento ao Procurador-Geral da República para que o mesmo nunca venha alegar ignorância sobre matéria tão relevante e de tamanha importância, bem como às autoridades da aviação civil norte-americana, ao Exmº Sr. Embaixador dos EUA no Brasil e à imprensa nacional, em forma de denúncia.

É o que eu tinha a dar conhecimento a esta Casa Legislativa, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lida a seguinte:

Brasília, 26 de agosto de 1991

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País no período de 26 de agosto a 9 de setembro de 1991, a fim de, no desempenho de missão com que me distinguiu o Senado Federal, participar, na condição de observador, da delegação que representará o Brasil na III Sessão do Comitê Preparatório da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento na cidade de Genebra.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª os protestos de elevada estima e consideração. — Senador **Coutinho Jorge**.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — A comunicação lida vai à publicação.

A Presidência convoca sessão conjunta solene a realizar-se amanhã às 10 horas e 30 minutos, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada a homenagear S. Exª o Sr. Andrés Peres Rodríguez, Presidente da República do Paraguai.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Esgotou-se, hoje, o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido de inclusão em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 50/91, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que torna obrigatória a publicação mensal, pelo Denatran, da relação de veículos furtados e de veículos apreendidos; e 138, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de Programa de Controle de Infecções Hospitalares em todos os hospitais do País.

As matérias foram aprovadas, em apreciação conclusiva, pelas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Sociais, respectivamente.

Os projetos vão à Câmara dos Deputados.

São os seguintes os projetos encaminhados à Câmara dos Deputados:

TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 50, DE 1991

Torna obrigatória a publicação mensal, pelo Denatran, no Diário Oficial da União, da relação de veículos furtados e de veículos apreendidos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) fará publicar, mensalmente, no Diário Oficial da União, a relação dos veículos furtados e dos veículos apreendidos desde a publicação do mês anterior.

Art. 2º Da relação constarão: as datas do início e do fim do período a que se refere a relação, e, para cada veículo, a data do furto ou apreensão, o município e a unidade da Federação do furto ou apreensão; os seguintes dados de identificação: código Renavam, placa, chassi; e os seguintes dados de característica: marca/modelo, ano de fabricação, tipo, cor, cor predominante, categoria.

Art. 3º Como primeira relação, o Denatran fará publicar a estatística do número de veículos furtados e não recuperados desde o registro mais antigo de que dispuser até a data mais próxima possível da publicação, contendo município e unidade da Federação do furto, tipo do veículo e categoria, com subtotais, totais e total geral.

Art. 4º A forma de publicação será aquela que combinar, de maneira ótica, legibilidade, acessibilidade à informação e economia de espaço.

Art. 5º A partir da data de publicação desta lei o Denatran deverá encetar a publicação da primeira relação, no prazo máximo de trinta dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 138, DE 1991

Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os hospitais do País são obrigados a manter Programa de Controle de Infecções Hospitalares — PCIH.

§ 1º Considera-se programa de controle de infecções hospitalares, para os efeitos desta lei, o conjunto de ações desenvolvidas deliberada e sistematicamente com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade das infecções hospitalares.

§ 2º Para os mesmos efeitos, entende-se por infecção hospitalar, também denominada institucional ou nosocomial, qualquer infecção adquirida após a internação de um paciente em hospital e que se manifeste durante a internação ou mesmo após a alta, quando puder ser relacionada com a hospitalização.

Art. 2º Objetivando a adequada execução de seu programa de controle de infecções hospitalares, os hospitais deverão constituir:

I — Comissão de Controle de Infecções Hospitalares;

II — Serviço de Controle de Infecções Hospitalares.

Art. 3º A Comissão de Controle de Infecções Hospitalares será composta pelos técnicos e profissionais do Serviço de Controle de Infecções Hospitalares e por representantes de nível superior de, pelo menos, os seguintes serviços:

I — corpo médico;

II — serviço de enfermagem;

III — serviço de farmácia;

IV — laboratório de microbiologia;

V — serviço de administração.

Art. 4º A Comissão de Controle de Infecções Hospitalares compete:

I — definir diretrizes para a ação de controle das infecções hospitalares no hospital;

II — aprovar o programa anual de trabalho no Serviço de Controle de Infecções Hospitalares;

III — avaliar o programa de controle de infecções hospitalares;

IV — avaliar, periódica e sistematicamente, as informações providas pelo sistema de vigilância epidemiológica e aprovar as medidas de controle propostas pelo Serviço de Controle de Infecções Hospitalares;

V — definir, em cooperação com a Comissão de Farmácia e Terapêutica, políticas de utilização de antimicrobianos e materiais médico-hospitalares para a instituição;

VI — definir os germicidas a serem usados no hospital.

Art. 5º Serviço de Controle de Infecções Hospitalares é o órgão encarregado da execução das ações programadas de controle de infecções hospitalares.

§ 1º O serviço de que trata este artigo será integrado por profissionais pertencentes ao quadro de pessoal do hospital, compreendendo, pelo menos, um médico e um enfermeiro para cada duzentos leitos existentes no hospital, ou fração deste número.

§ 2º O período de trabalho do médico e do enfermeiro a que se refere o parágrafo anterior será, no mínimo, de quatro e seis horas diárias, respectivamente, exigindo-se do último dedicação exclusiva ao Serviço de Controle de Infecções Hospitalares.

§ 3º Os profissionais do quadro de pessoal do serviço deverão ter treinamento específico para a função.

§ 4º Os hospitais de pequeno porte poderão articular-se no sentido da utilização recíproca de recursos técnicos, materiais e humanos com vistas ao eficiente controle das infecções hospitalares.

Art. 6º Ao Serviço de Controle de Infecções Hospitalares compete:

I — elaborar, implementar, manter e avaliar um programa de controle de infecções hospitalares adequado às características e necessidades da instituição;

II — implantar e manter sistema de vigilância epidemiológica das infecções hospitalares;

III — realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado;

IV — propor, elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas técnico-administrativas visando à prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares;

V — cooperar com o setor de treinamento com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais no que diz respeito ao controle de infecções hospitalares;

VI — regulamentar medidas de isolamento e supervisionar sua aplicação;

VII — elaborar e divulgar relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações, por serviço (unidade de internação) e referentes a todo o hospital:

- a) taxa de doentes com infecção hospitalar;
- b) taxa de infecção hospitalar;
- c) estrutura percentual das várias localizações topográficas no paciente;
- d) taxas de infecções hospitalares por procedimentos de risco selecionados pela Comissão de Controle de Infecções Hospitalares;

e) taxa de supuração de feridas cirúrgicas, de acordo com o potencial de contaminação, e consumo de antimicrobianos;

VII — elaborar e divulgar, semestralmente, relatório com coeficiente de sensibilidade/resistência dos germes mais frequentemente encontrados associados a infecções hospitalares no hospital, aos antimicrobianos aí padronizados.

Parágrafo único. Supletivamente às funções referentes ao controle de infecções hospitalares, compete ainda ao serviço:

a) permitir a fiscalização pelo serviço de vigilância sanitária do organismo estadual ou municipal de gestão do Sistema Único de Saúde, bem como fornecer prontamente as informações epidemiológicas solicitadas pelas autoridades sanitárias competentes;

b) notificar ao organismo de gestão estadual ou municipal do Sistema Único de Saúde os casos diagnosticados ou suspeitos de doenças sob vigilância epidemiológica, atendidos em qualquer dos serviços ou unidades do hospital.

Art. 7º O planejamento, a aquisição, a guarda, a manipulação, a dispensação e o controle, em hospital, de medicamentos contendo antimicrobianos, de soluções parenterais de grande volume, de germicidas e de materiais médico-hospitalares só podem ser feitos sob responsabilidade técnica de farmacêutico legalmente habilitado, com formação em farmácia hospitalar e pertencente ao quadro de pessoal do hospital.

Art. 8º O cumprimento desta lei será objeto de fiscalização sanitária nos termos do Decreto nº 77.052, de 19 de janeiro de 1976.

Art. 9º Aos que infringirem as disposições desta Lei aplicam-se as penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a Ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 83, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 1991 (nº 383/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova, a partir de 1º de novembro

de 1983, a concessão outorgada à Rádio Arapuan Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

— 2 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 84, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo, nº 84, de 1991 (nº 389/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Difusora São Patrício Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na cidade de Ceres, Estado de Goiás. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

— 3 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 85, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1991 (nº 1/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicações Professor Valter Alencar Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na cidade de Teresina, Estado do Piauí. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

— 4 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 86, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 1991 (nº 2/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Radiodifusora de Cáceres Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

— 5 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 87, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 97, de 1991 (nº 3/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Jornal Gazeta de Nova Friburgo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

— 6 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 88, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 1991 (nº 4/91, na Câmara dos Deputados),

que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Clube de Inhapim Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Inhapim, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

— 7 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 89, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1991 (nº 5/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM 103 Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na Cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

— 8 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 90, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 1991 (nº 6/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rio São Francisco Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

— 9 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 91, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 91, de 1991 (nº 8/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Paulo Afonso Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

— 10 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 92, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 92, de 1991 (nº 385/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FM Ituberá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Ituberá, Estado da Bahia. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

— 11 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 93, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 1991 (nº 386/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão à Rádio Monólitos

de Quixadá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Quixadá, Estado do Ceará. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

— 12 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 94, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 94, de 1991 (nº 388/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Pássaro da Ilha FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guaranésia, Estado de Minas Gerais (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

— 13 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 55, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 55, de 1991 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 273, de 1991), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a emitir e colocar no mercado letras financeiras do tesouro daquele município.

— 14 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 56, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 56, de 1991 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 274, de 1991), que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar, temporariamente, o limite de sua dívida mobiliária pela emissão de bônus do tesouro daquele estado — série especial (BTRJ — E).

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 10 minutos.)

ATOS DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE
Nº 649, DE 1991

O Presidente, do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0804/91-6, resolve aposentar, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, MANOEL JACÓ DE SOUZA, matrícula 0298, Especialista em Administração Legislativa/Análise, Terceira Classe, PL S20, do Quadro Permanente do Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF, nos termos dos arts. 40, inciso III, c, da Constituição da República Federativa do Brasil

e 186, inciso III, c, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Senado Federal, 26 de agosto de 1991. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 650, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato

da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990 e no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, resolve nomear **WAGNER DE LIMA RODRIGUES**, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Carlos Patrocínio.

Senado Federal, 26 de agosto de 1991. — **Mauro Benevides**, Presidente.